Estratégia
Carreira Jurídica

Pacotes Pré-Edital

Materiais Demonstrativos Ass. Procuradorias

Autor:

30 de Abril de 2021

Sumário

1-Considerações Iniciais 3

2-O Processo de Constitucionalização do Meio Ambiente 3

3- Repartição de Competências na CF/88 7

3.1-Aspectos Iniciais da Repartição de Competências 7

3.2–Repartição Geral de Competências na Constituição Federal 10

3.2.1-Competências Legislativas ou Formais 12

3.2.2-Competência Legislativa Privativa 13

3.2.3- Competência Legislativa Concorrente 19

3.2.4-Competência Legislativa Suplementar 24

3.2.5-Competências Administrativas ou Materiais 28

4-Repartição de Competência Ambiental 33

4.1-Competência Legislativa em Matéria Ambiental 33

4.1.1-Competência Legislativa Privativa 34

4.1.2– Competência Legislativa Concorrente 39

4.1.3-Competência Legislativa Suplementar 47

4.2-Competência Administrativa (executiva) em Matéria Ambiental 49

4.2.1-Competência Material (executiva) Exclusiva 50

4.2.2-Competência Material (executiva) Comum 59

5-Comentários ao art. 225 da Carta Magna 67

5.1-A Regra Fundamental do caput do art. 225. Dever genérico de proteção 67

5.2-Os Instrumentos de Garantia. Dever específico de proteção (art. 225, §1º) 71

5.3-Regras Básicas destinadas aos particulares. Análise do § 2º ao §7º 97

5.3.1-Mineração e Obrigação de Recuperação de Área Degrada 97

5.3.2- Responsabilidades pelos Danos Causados ao Meio Ambiente 100

5.3.3-Os Biomas e Macrorregiões Considerados Patrimônio Nacional 103

5.3.4-Regime das Terras Devolutas e Arrecadadas necessárias à Proteção Ambiental 106

5.3.5-Regime Jurídico das Usinas Nucleares 108
6-Questões de Concurso 111
6.1-Questões Sem Comentário 111
6.2-Gabarito das Questões 129
6.3-Questões com comentário 129
7-Destaques da Legislação e da Jurisprudência 156
7.1-Legislação Destacada 156
7.2-Jurisprudência Destacada 161
8-Resumo da Aula 167
9-Considerações Finais 175

O Meio Ambiente na Constituição Federal. Competências Administrativas e Legislativas. Análise do art. 225.

1-Considerações Iniciais

Na aula de hoje, vamos estudar a **Proteção Constitucional do Meio Ambiente**, com ênfase na análise do meio ambiente na Constituição Federal, bem como das competências Administrativas e Legislativas em matéria ambiental.

O objetivo central é discorrer sobre as **competências em matéria ambiental**, conhecendo as competências materiais e legislativas previstas nos arts, 21, 22, 23 e 24 da CF/88.

A partir daí, **discutiremos o art. 225**, **da CF/88**, destacando suas principais características que devem estar presentes nos próximos concursos.

Por fim, alerto para a importância de fazermos a **leitura detida das normas ambientais** citadas nesta aula considerando que muitas das questões, notadamente na fase objetiva, têm se limitado à literalidade dessas normas. Não esqueça! O art. 225 **é a base** de qualquer prova de Direito Ambiental (**Leitura obrigatória, sempre!**)

Destaco que para este tema, utilizaremos também outras questões de concursos diversos, não apenas para Procurador dos Estados/DF, objetivando o melhor entendimento da matéria.

Boa aula!

2-O Processo de Constitucionalização do Meio Ambiente

A **análise epistemológica das constituições** de um país é importante para entendermos como o tema meio ambiente foi tutelado ao longo do tempo, tendo presente que a Constituição representa o principal instrumento normativo e reflexivo dos anseios de uma sociedade em um contexto histórico. É a Constituição que elege, fixa, disciplina e **estabelece os direitos e garantias fundamentais** destinados à proteção dos indivíduos pertencentes ao Estado, bem como organiza e regulamenta o exercício do poder pelos entes constituídos.

Inicialmente, em face do objetivo principal de nossa obra para concurso, apresentamos um **quadro esquemático** com as principais características sobre o tratamento constitucional dado ao tema meio ambiente nas Cartas Políticas do Brasil.

ESQUEMATIZANDO

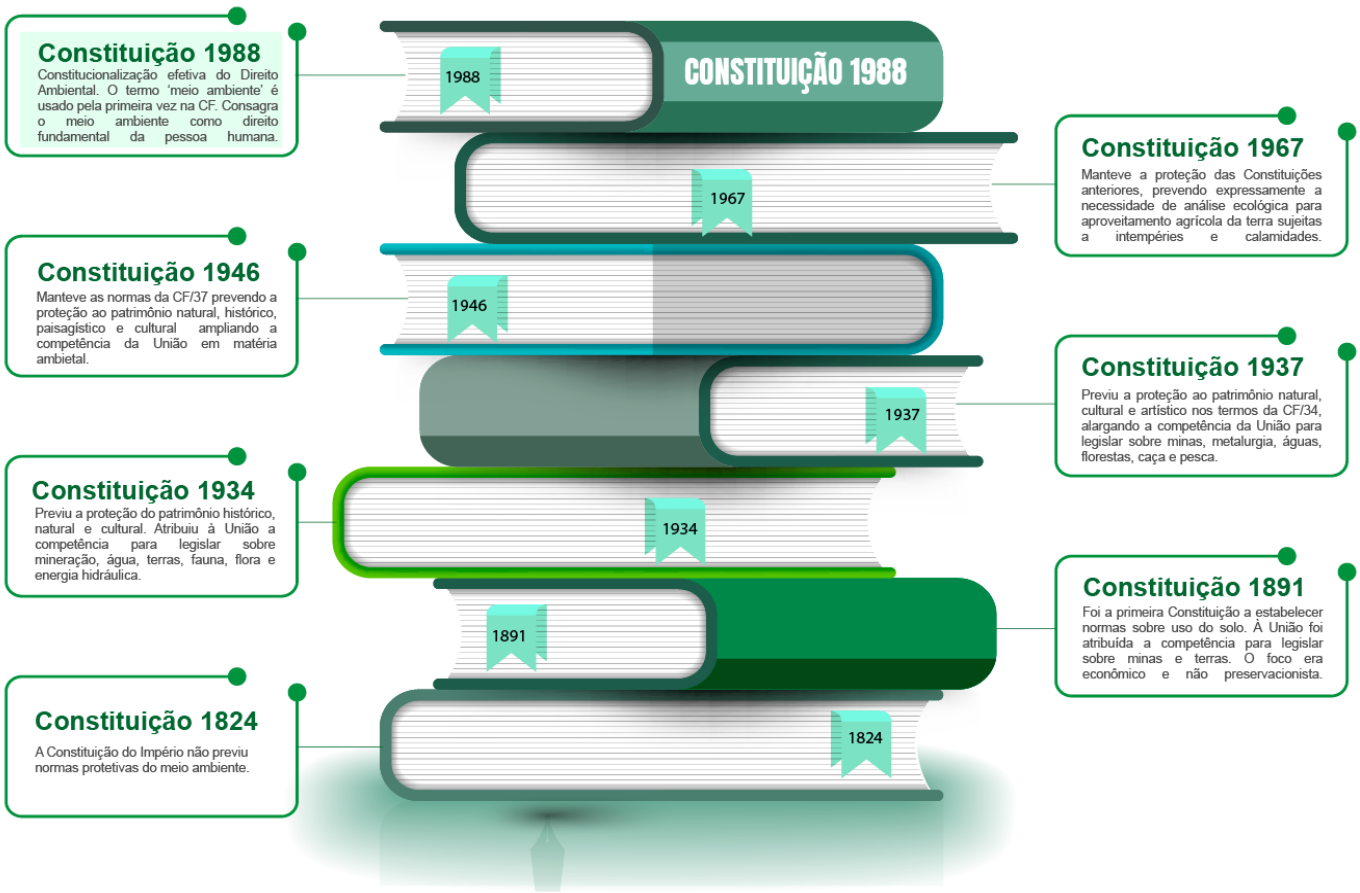

Da análise do sintético esquema apresentado, é notório que as Constituições revogadas, embora tivessem caráter protetivo incipiente, tinham cunho **meramente econômico e instrumental**, sendo o meio ambiente um **mero instrumento de satisfação das necessidades do homem** (benefícios diretos e imediatos aos seres humanos). Além disso, a proteção do meio ambiente enquanto macrobem era fragmentária, **só ganhando sistematização com o advento da Constituição Federal de 1988**.

Acrescente-se a isso o fato de as Constituições pretéritas **visarem a proteção do microbem** sem qualquer interrelação sistêmica com a ideia de meio ambiente ecologicamente equilibrado. Não havia uma proteção direcionada ao meio ambiente, e sim a disciplina de matérias a ele ligadas de forma indireta.

Nessa linha, os recursos naturais eram tidos como **recursos econômicos** a serem explorados e a sua abundância tornava inimaginável a necessidade de algum tipo de proteção[1].

Como sustenta **Luís Paulo Sirvinskas**[2], com o advento da Constituição Federal de 1988, saímos de um estágio de **miserabilidade ecológica constitucional** para outro de **opulência** em que se consagram nas normas constitucionais de proteção ao meio ambiente como elemento autônomo e não meramente instrumental.

(TJ-BA/Juiz Substituto/CESPE – 2012) No que se refere à previsão constitucional da proteção ao meio ambiente, assinale a opção correta.

A constitucionalização da proteção ambiental, de forma específica e global, ocorreu sob a égide da Constituição de 1967, tendo a CF ampliado o tratamento dado ao tema.

Resposta. Item Errado. A sistematização da proteção ambiental, em nível constitucional, só ocorreu com a Constituição Federal de 1988. A CF/67 apenas manteve o padrão protetivo do microbem ambiental de forma assistemática já estabelecido nas constituições pretéritas, embora tenha, com a Emenda Constitucional de 1969, introduzido, em seu art. 172, o termo **"ecológico"**. Talvez um preparativo para a Conferência de Estocolmo que seria realizada em 1972. Vejamos o dispositivo:

> **Art. 172**. A lei regulará, mediante prévio levantamento **ecológico**, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades. O mau uso da terra impedirá o proprietário de receber incentivos e auxílios do governo.

(PGE-SP/Procurador do Estado/VUNESP – 2018) Sobre a evolução da legislação ambiental no Brasil e os seus marcos históricos, assinale a alternativa correta.

A Constituição Federal de 1988 consolidou a proteção ao meio ambiente, porém o regime jurídico de proteção ambiental foi primeiramente abordado e disciplinado de forma sistemática na Constituição de 1967, mantido pela Emenda Constitucional n° 1/1969, o que deu espaço para edição da Lei n° 6.938/1981.

Resposta. Item Errado. Somente com o advento da CF/88 houve a sistematização do tema meio ambiente em nível constitucional. As constituições pretéritas apenas protegiam os elementos

[1] THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2017, p.115.

[2] Sirvinskas, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**.17 ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p.159.

básicos que compõem o meio ambiente (microbem). A Constituição de 1967 nada inovou sobre o tema que já era disciplinado pelas constituições anteriores, ressalvada a utilização do termo "ecológico" por Emenda Constitucional em 1969.

A **sistematização do tema meio ambiente** nas Constituições do Brasil só ocorreu com o **advento da Constituição Federal de 1988** e não com a de 1967. Isso não implica dizer que não existiam normas protetivas do meio ambiente antes da CF/88. Como exemplos, temos a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de 1981 (Lei 6.938) e o revogado Código Florestal de 1965 (Lei 4.771).

3- Repartição de Competências na CF/88

3.1-Aspectos Iniciais da Repartição de Competências

O Brasil é um **Estado Federado** (federalismo) desde a Proclamação da República (1889) tendo como característica central a **descentralização do exercício do poder político** por diversos **entes federativos** dotados de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração havendo descentralização do poder político. São diversos entes dotados de capacidade política para editar normas e proferir decisões. No caso do Brasil, a Constituição Federal de 1988 previu como entes políticos autônomos: **União**, **Estados**, **Distrito Federal** e **Municípios**. Eis os normativos da CF/88 que regem a matéria:

> ***Art. 1º*** *A República* ***Federativa*** *do Brasil, formada pela união indissolúvel dos* ***Estados e Municípios e do Distrito Federal****, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*
> *(...)*
> ***Art. 18****. A organização* ***político-administrativa*** *da República Federativa do Brasil compreende a* ***União****, os* ***Estados****, o* ***Distrito Federal*** *e os* ***Municípios****, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
> *(...)*

Uma das características essenciais de um Estado Federado é a **repartição constitucional de atribuições** entre as entidades políticas descentralizadas. Isso porque no Estado Federado **não há hierarquia** entre os membros, cabendo a Constituição zelar pela **harmonia institucional** por meio de uma **escorreita repartição de competências**. Não há federação sem a distribuição dos direitos e deveres de cada um.

Dentro desse cenário, os países adotam uma determinada **técnica de repartição** de competências[3]. A adotada no Brasil segue o **modelo americano** em que se define com precisão as competências do ente central (União) ficando as remanescentes delegadas aos Estados-Membros. Embora tenha adotado esse modelo, o Brasil teve que fazer adaptações, considerando que os Municípios, na federação brasileira, são entes dotados de autonomia política e administrativa como os demais integrantes do pacto federativo. Assim, no federalismo brasileiro, como regra, **as competências da União e dos Municípios são enumeradas**, ficando as **remanescentes aos Estados-Membros**.

[3] Existe a técnica americana, canadense e indiana. Na americana, enumerasse taxativamente as competências do ente central ficando os Estados-Membros com a competência remanescente (dois níveis de descentralização). No modelo canadense, há enumeração das competências dos Estados-Membros, ficando o ente central com as remanescentes. Na técnica indiana, as competências são enumeradas de forma taxativa para todos os entes federados.

Dentro dessa técnica de distribuição de competências, **há duas formas de concretizá-las**, quais sejam, a repartição **horizontal** e a repartição **vertical**.

A **repartição horizontal** de competências fixa para cada ente federativo suas atribuições de forma taxativa, enumerando suas competências específicas em cada matéria, sem, necessariamente, a participação do outro ente estatal. Não há subordinação entre os entes. Daí resultam as competências exclusivas (material) e as competências privativas (formal).

Ao seu turno, na **repetição vertical**, as competências são distribuídas na Constituição de forma que **todos os entes políticos possam exercê-las** em regime de **mútua colaboração** (princípio da cooperação) originando o que a doutrina denomina de **competência comum** (aspecto material) e **competência concorrente** (aspecto formal). Surgiu com a **Constituição Alemã de Weimar de 1919**.

A Constituição Federal de 1988 previu em seus normativos **as técnicas horizontal e vertical de repartições de competências**, embora, classicamente, as constituições pretéritas tenham adotado a forma horizontal de repartição como padrão (modelo da Constituição Americana de 1787). Houve, ao longo do tempo, uma verticalização na repartição das competências fixadas nas constituições, tendo seu **início na Constituição de 1934** e seu apogeu na hodierna CF/88 com **características marcadamente cooperativas** entre os entes (visão neoclássica).

ESQUEMATIZANDO

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

HORIZONTAL	VERTICAL
As competências são enumeradas **para o ente central**.	As competências **são enumeradas para todos** os entes federados.
As **remanescentes** são atribuídas aos demais entes.	havendo competências **remanescentes**, todos poderão exercê-las.
Somente **um ente** pode exercê-las.	A atuação dos entes deve ocorrer de forma **colaborativa**.
Origem: Constituição Americana de 1787.	**Origem**: Constituição Alemã de Weimar de 1919.
Brasil: Introduzida com a Constituição de 1891.	**Brasil**: Introduzida com a Constituição de 1934.
Competência **Privativa** e Competência **Exclusiva**.	Competência **Comum** e Competência **Concorrente**.

HORA DE PRATICAR!

(TRT - 5ª Região/Juiz do Trabalho/CESPE - 2013) Acerca da organização político-administrativa do Estado brasileiro, assinale a opção correta.

No que se refere à repartição de competências, a CF adotou exclusivamente a técnica da repartição horizontal.

Resposta. **Item incorreto**. Embora predominante na CF/88, não é a única técnica. A CF/88 também adota a técnica vertical buscando a cooperação entre os entes federativos sobre influência da Constituição de Weimar de 1919 (federalismo colaborativo).

(DPE-SP/Defensor Público/FCC - 2012) A forma federativa de Estado é um importante instrumento para a limitação do exercício do poder político. Sobre essa forma de Estado, é correto afirmar:

A ordem constitucional brasileira utiliza, desde a Constituição de 1891, as técnicas de repartição horizontal e vertical para a repartição de competências.

Resposta: **item incorreto**. A Constituição de 1891 só adotou a técnica de repartição horizontal, seguindo o modelo da Constituição Americana de 1787. A introdução da técnica vertical encontrou seu apogeu somente na Constituição Federal de 1988.

(FAPEMS/Delegado de Polícia/FAPEMS – 2017) Sobre a organização do Estado e o Federalismo, assinale a alternativa correta.

A repartição vertical de competências é a técnica na qual dois ou mais entes vão atuar conjunta ou concorrentemente para uma mesma matéria (tema). A repartição vertical surge na c. No Brasil, aparece pela primeira vez na Constituição da República de 1988.

Resposta. **Item incorreto**. Foi com a Constituição Alemã de Weimar de 1919 que o mundo conheceu a técnica vertical de repartições de competências. No Brasil, só apareceu pela primeira vez na Constituição de 1934.

3.2–Repartição Geral de Competências na Constituição Federal

Como visto, a Constituição Federal de 1988 adotou como forma de repartição de competências as técnicas horizontal e vertical excluindo ou não a participação de um ou outro ente no exercício das competências nela previstas. Por outro lado, a doutrina majoritária classifica as competências em dois critérios gerais que utilizam como ponto de diferenciação: a **capacidade para legislar** ou, simplesmente, para **exercer a gestão** sobre determinado tema previsto na Carta Política.

Em face desse critério, existem dois tipos de competências: as denominadas **competências legislativas** e as **competências administrativas**. A **competência legislativa**, também denominada de competência formal, está associada a capacidade do ente político editar normas (leis ou atos normativos) sobre determinada matéria, disciplinando-a em todos os seus aspectos. Exemplo, é a capacidade dos membros para legislar de forma concorrente sobre **direito urbanístico** (art. 24, I, da CF/88).

A **competência administrativa**, denominada também de competência material, está relacionada com a atuação do ente de forma a **desenvolver ações concretas** referentes aos temas disciplinados na Constituição, buscando a satisfação do interesse público. Exemplo, é a determinação constitucional para que todos os entes desenvolvam ações efetivas para a proteção do meio ambiente e para o combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, da CF/88).

Nessas competências, aplica-se a técnica de repartição (horizontal e vertical) originando as competências **privativa, exclusiva, concorrente, comum, complementar** e **suplementar**. Nessa linha, a **competência legislativa** se divide em competência **privativa, concorrente e suplementar** (complementar e supletiva). Por outro lado, a **competência administrativa** se se subdivide em competência **exclusiva** e **comum**[4]. Vejamos o esquema abaixo:

[4] Há divergências doutrinárias quanto à escorreita classificação das competências. Adotamos nesse material aquela mais adequada para o seu concurso visando lograr êxito nas questões sobre o tema.

ESQUEMATIZANDO

A CF/88 adota **o princípio da preponderância do interesse** para fazer o escalonamento das competências para cada um dos entes federados. Nesse ponto, importante frisar que há sempre interesse de todos os entes no trato de qualquer matéria de interesse do Estado, independentemente da natureza do ente político. O que se busca com esse princípio é atribuir ao ente que tem interesse direto e imediato (preponderante) na regulamentação/execução a competência que lhe foi fixada pela Constituição Federal.

Nessa quadratura, **predominando** o **interesse nacional** do Estado, cabe a **União** o regramento da matéria. Por outro lado, havendo preponderantemente **interesse regional**, aos **Estados e ao Distrito Federal** cabem regrar o disciplinamento da competência. Sendo local o interesse, a atribuição do regramento do tema será do **Município e do Distrito Federal**, no exercício da competência municipal.

ESQUEMATIZANDO

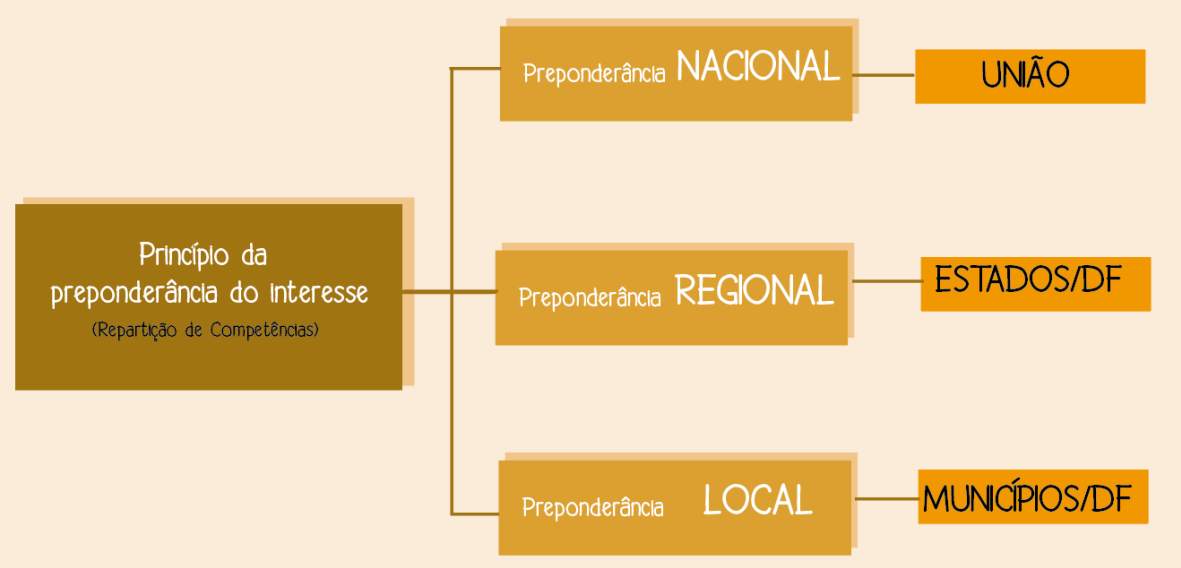

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao **estudo das competências previstas nos artigos da Constituição Federal**. Destacamos que inicialmente iremos fazer uma análise geral sobre as competências previstas na Carta Política, e, posteriormente, um estudo específico dessas competências tendo como fulcro o meio ambiente.

3.2.1-Competências Legislativas ou Formais

As **competências legislativas**[5] estão previstas para quaisquer dos entes políticos (União, Estados, DF e Municípios). Todos podem legislar em matérias determinadas. Essa capacidade de editar atos normativos é **necessária para a manutenção e o equilíbrio do pacto federativo**, garantindo a autonomia dos entes.

Essa competência legislativa se subdivide em **competência legislativa privativa**, **concorrente** e **suplementar**, sendo esta última, segundo melhor doutrina para seu concurso, dividida em complementar e supletiva.

[5] As competências Legislativas previstas na Constituição Federal de 1988 serão abordadas neste tópico com o objetivo conceitual para que o candidato tenha uma visão topológica do instituto jurídico, para, aí sim, em momento posterior, adentrarmos na esfera dessa competência no âmbito do Direto Ambiental. Nesse sentido, não faremos comentários específicos sobre os pormenores das competências de cada um dos entes federativos, matéria que tangencia o Direito Constitucional.

ESQUEMATIZANDO

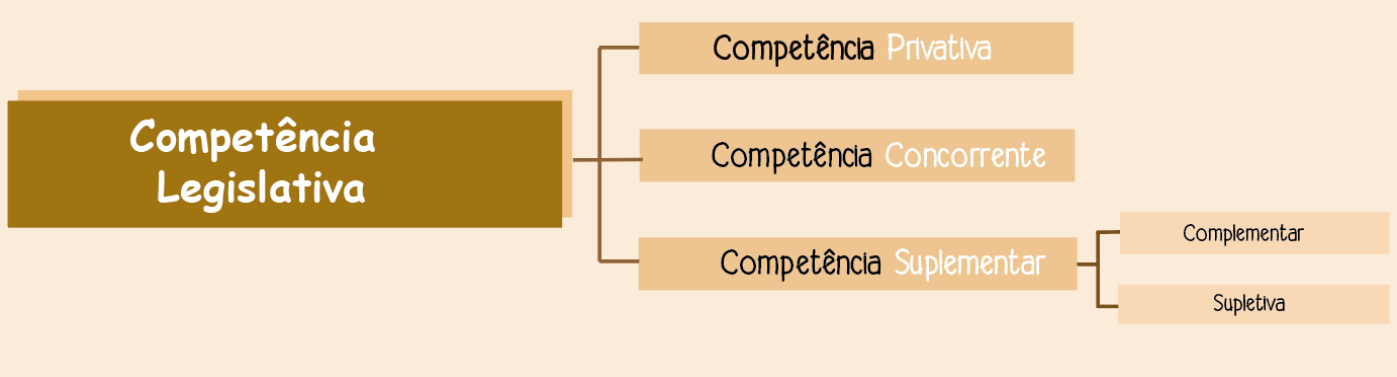

3.2.2-Competência Legislativa Privativa

A **competência legislativa privativa** é aquela **atribuída a um único ente político**, seja por questões de ordem estratégica para o equilíbrio federativo, seja por questões políticas afetas ao Poder Constituinte. Somente ele poderá legislar sobre as matérias elencadas no texto constitucional com exclusão dos demais, consequência do uso da técnica horizontal de distribuição de competências. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 atribuiu essa competência legislativa privativa **à União Federal** de forma mais densificada e aos **Estados e Distrito Federal** de forma mais reservada, ficando os **Municípios** dependentes da existência ou não do interesse local.

As **principais** competências legislativas privativas da **União** estão previstas **no art. 22**, da CF/88[6], vejamos:

> ***Art. 22***. *Compete **privativamente** à União **legislar** sobre:*
> *I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*
> *II - desapropriação;*
> *III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;*
> *IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;*
> *V - serviço postal;*
> *VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;*
> *VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;*
> *VIII - comércio exterior e interestadual;*
> *IX - diretrizes da política nacional de transportes;*
> *X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;*
> *XI - trânsito e transporte;*
> *XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;*

[6] Existem outras competências legislativas privativas dispersas no texto constitucional.

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
XIV - populações indígenas;
XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012)*
XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
XX - sistemas de consórcios e sorteios;
XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
XXIII - seguridade social;
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
XXV - registros públicos;
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;
XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
XXIX - propaganda comercial.
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Assim, **somente a União poderá legislar** sobre os temas elencados no art. 22, da CF/88, com exclusão dos demais entes. Isso não implica dizer, necessariamente, que um ente federativo não possa exercer essa competência, tendo em vista que há um autorizativo no parágrafo único do art. 22 permitindo à União, por meio de lei complementar, a emissão de autorização para que os Estados legislem sobre **temas específicos** das matérias elencadas no normativo[7].

Cumpre assinalar que a **delegabilidade** prevista não significa dizer que a União terá autorização para transferir qualquer matéria do art. 22. Existem requisitos fixados no próprio parágrafo único que devem ser observados pela União, quais sejam, (1) necessidade de **lei complementar**; (2) impossibilidade de delegação de um matéria em sua totalidade, considerando que deve tangenciar tema específico; e (3) a necessidade de delegação para **todos os entes legislarem**, não podendo a matéria escolhida ser atribuída unicamente a um dos Estados-membros.

[7] Entende doutrina majoritária que o Distrito Federal também estaria contemplado pelo parágrafo único do art. 22, da CF/88.

(PGE-PI/Procurador do Estado/CESPE – 2008) No que concerne à repartição de competência entre as entidades federativas, assinale a opção correta.

(A)Lei complementar federal poderá autorizar os estados a legislar sobre questões específicas das matérias de competência privativa da União.

(B)Aos estados caberá legislar sobre matérias de interesse geral, de acordo com o princípio da predominância do interesse.

(C)Compete à União legislar privativamente sobre a proteção do patrimônio histórico.

(D)Compete à União, aos estados e aos municípios legislar concorrentemente sobre navegação lacustre.

(E)A União poderá delegar aos estados a competência para legislar sobre direito urbanístico.

Resposta: **item A**. As matérias de competência legislativa privativa da União, em regra, são indelegáveis. Havendo possibilidade de delegação, como exceção, deve a União atender determinados requisitos, como: necessidade de edição de lei complementar autorizativa; delegação de matéria específica (não pode ter cunho geral); e delegação para todos os Estados (e Distrito Federal). A delegabilidade é possível, desde que atendido alguns requisitos.

(Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/CESPE – 2014) Com referência à organização do Estado e dos poderes, julgue o item subsequente.

Não fere o pacto federativo a edição de lei complementar, pelo Congresso Nacional, que autorize os estados a legislar sobre questões específicas abrangidas em matéria de competência legislativa privativa da União.

( ) Certo ( )Errado

Resposta: **Item Correto**. Nos termos do parágrafo único do art. 22, da CF/88, lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no referido artigo.

Ao seu turno, os **Estados e o Distrito Federal**[8] têm a competência legislativa privativa prevista no **art. 25, caput, da CF/88**[9], **bem como no §3º** em que se disciplina a possibilidade desses entes legislarem, mediante lei complementar, sobre a instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Vejamos a regra constitucional.

> ***Art. 25***. *Os **Estados** organizam-se e **regem-se** pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*
> *(...)*
> *§ 3º Os **Estados** poderão, mediante **lei complementar**, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.*

Ademais disso, os Estados e o Distrito Federal poderão legislar sobre temas não previstos para os demais entes (União e Municípios), conforme regra prevista no § 1º, do art. 25, da CF/88, típico **caráter residual** dessa competência, fato que, conforme maioria da doutrina, **adequa-se perfeitamente a competência privativa** desses entes políticos, como no caso de transporte intermunicipal de passageiros, que não está elencado como competência da União ou mesmo dos Municípios. Eis a norma:

> ***Art. 25***. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*
> ***§ 1º** São **reservadas** aos Estados as competências que **não lhes sejam vedadas** por esta Constituição.*

(PGFN/Procurador da Fazenda Nacional/ESAF – 2007) Assinale a única opção correta no âmbito da repartição de competência federativa.

Compete aos Estados-Membros, no âmbito de sua autonomia, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Resposta. **Item correto**. Cabe aos Estados, nos termos do art. 25, §3º, instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por

[8] Aplica-se a norma constitucional de extensão prevista no art. 32, §1º, que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

[9] Poderá editar privativamente sua norma fundamental (Constituição Estadual e Lei Orgânica do DF) e todas as leis necessárias à sua organização político-administrativa.

agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

(TCE-MG/ Auditor/FUNDEP/TCE-MG – 2018) No tocante aos Estados-membros da República Federativa do Brasil, é correto afirmar:

(A)As competências dos Estados-membros são definidas de forma enumerada.

(B)As competências dos Estados-membros são definidas de forma indicativa.

(C)As competências dos Estados-membros são definidas na forma de poderes remanescentes.

(D)Nas matérias de competência privativa da União, os Estados podem legislar autonomamente sobre questões específicas.

(E)Nas matérias legislativas de competência concorrente com a União, os Estados podem legislar sobre questões específicas, desde que haja autorização por lei complementar.

Resposta: **Item C.** As competências, sejam elas materiais ou legislativas dos Estados-membros, são consideradas de forma residual (soldado de reserva), isto é, são todas aquelas não previstas para a União ou mesmo para os Municípios. Embora existam algumas competências legislativas e administrativas expressas na CF/88, a regra é que a competência dos Estados segue o modelo residual, conforme previsto no art. 25, § 1º, da CF/88. Os itens "A" e "B" estão incorretos porque as competências dos Estados-membros não são enumeradas ou indicadas como regra (e sim residual); O item "D" está incorreto porque os Estados não podem legislar de forma autônoma, no âmbito da competência privativa da União, somente por autorização de lei complementar. O item "E" está errado considerando que no âmbito da competência concorrente não há necessidade de autorização por meio de lei complementar.

Aos **Municípios e ao Distrito Federal,** no âmbito de sua competência cumulativa municipal, a Carta Política previu expressamente, no art. 29, a **competência legislativa privativa** para **edição da lei orgânica municipal**, bem como, nos termos do art. 30, I, a **edição de leis** sobre assuntos de **interesse local**[10], como na fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais[11]. Vejamos as regras:

[10] A doutrina majoritária não faz alusão expressa de que essas atribuições sejam competências legislativas privativas dos Municípios. Abordam a temática sem especificar tal enquadramento classificatório.

[11] Súmula Vinculante n. 38 do STF: É competente o município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

__Art. 29__. O Município reger-se-á por __lei orgânica__, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)
__Art. 30__. __Compete__ aos Municípios:
I - __legislar__ sobre assuntos de interesse local;

(Prefeitura de Santa Maria Madalena – RJ/Procurador/CONSULPLAN – 2010) Quando o Distrito Federal legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, ele estará:

(A)Legislando sobre matéria que também pode ser objeto de lei editada pelos Estados e União.

(B)Legislando sobre matéria que lhe compete privativamente.

(C)Invadindo competência privativa da União.

(D)Invadindo competência privativa dos Estados.

(E)Invadindo competência privativa dos Municípios.

Resposta. **Item A**. A competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local podendo suplementar a legislação estadual e federal, mas não poderá invadir a competência dos outros entes, sob pena de a norma local ser considerada inconstitucional.

(ME/Agente Administrativo/CESPE – 2008) Julgue os itens a seguir, relativos à organização político-administrativa brasileira.

Muito embora a União legisle privativamente sobre trânsito, os municípios detêm competência para classificar as vias públicas localizadas em seu território municipal.

( ) Certo ( )Errado

Resposta: **Item Correto**. Classificar as vias públicas é assunto de interesse local, cabendo privativamente ao Município legislar sobre tal regulamentação em sua localidade.

ESQUEMATIZANDO

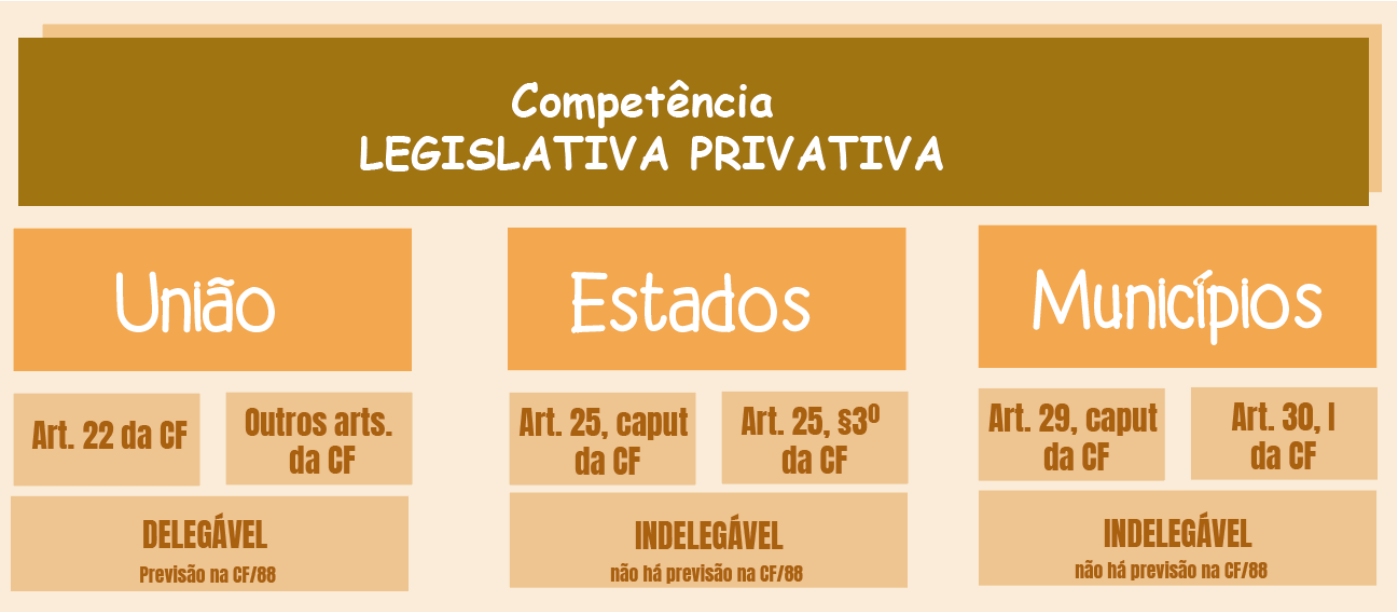

3.2.3- Competência Legislativa Concorrente

A **competência legislativa concorrente** utiliza a **técnica vertical de distribuição** de **competências** atribuindo à União, aos Estados e ao DF matérias em comum que pode ser objeto de normatização por todos eles. No entanto, essa participação em conjunto dos entes no disciplinamento normativo de uma temática é regrada, tendo em vista que a Constituição Federal definiu o campo de atuação de cada um deles no âmbito da competência concorrente.

As **principais competências legislativas concorrentes** estão enumeradas no **art.24, da Constituição Federal de 1988**[12]. Eis a norma:

> ***Art. 24. Compete*** *à União, aos Estados e ao Distrito Federal* ***legislar concorrentemente*** *sobre:*
> *I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*
> *II - orçamento;*
> *III - juntas comerciais;*
> *IV - custas dos serviços forenses;*
> *V - produção e consumo;*
> *VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*
> *VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

[12] Existem outras competências concorrentes elencadas na CF/88, como a prevista no art. 219-B.

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*
X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
XI - procedimentos em matéria processual;
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;
XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
XV - proteção à infância e à juventude;
XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

O exercício dessa competência legislativa concorrente, **obedece a regramentos próprios** instituídos nos parágrafos 1º ao 4º, do art. 24, da CF/88. Vejamos:

***Art. 24. Compete** à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:*
(...)
*§ 1º No âmbito da legislação **concorrente**, a competência da **União** limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.*
*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui** a competência **suplementar** dos Estados.*
*§ 3º **Inexistindo lei federal** sobre normas gerais, os Estados **exercerão a competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.*
*§ 4º A **superveniência de lei federal** sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.*

Em consonância com o §1º, do art. 24, da CF/88, cabe a **União** legislar, no âmbito da legislação concorrente, somente para estabelecer **normas gerais**. Aos Estados e Distrito Federal, cabem, conforme §2º, do art. 24, da CF/88, a competência suplementar no sentido de editar **norma mais específica sobre as normas gerais produzidas (competência suplementar – complementar)** ou mesmo de **editar norma inédita no ordenamento jurídico**, em havendo inércia da União, nos termos do §3º, do art. 24, da CF/88, passando a ter os referidos entes **competência legislativa plena (competência suplementar – supletiva)**.

Destaque-se que as normas gerais editadas pelo Estado/DF, no âmbito da competência legislativa suplementar supletiva, **só terão efeitos nos limites territoriais do respectivo ente criador**, não podendo ser aplicada a todo território nacional.

Cumpre destacar, nos termos do §3º, do art. 24, da CF/88, que havendo superveniência de lei federal sobre normas gerais, teremos a **suspensão da eficácia** das normas estaduais ou distritais editadas naquilo que forem conflitantes com a norma da União. Isso não implica dizer que a referida legislação foi revogada, mas teve apenas seus efeitos suspensos. O processo de revogação da norma só pode ocorrer por outra de mesma hierarquia, ou superior, devendo ser do mesmo ente que a editou.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!!

Os **Municípios não foram contemplados** no art. 24, da CF/88. Melhor dizendo: aos Municípios não foi atribuída a competência legislativa concorrente no que tange às matérias elencadas no referido normativo. Nesse sentido, não cabe ao Município, com base nesse normativo, suplementar a legislação federal ou estadual. Isso não implica afirmar que o Município não poderá legislar. Há previsão expressa no art. 30, II, da CF/88, permitindo aos Municípios a **capacidade de suplementar** as normas federais e estaduais para atender aos interesses locais. Mas, insisto, para fins de concurso, doutrina majoritária entende que não se trata de competência suplementar no âmbito da competência concorrente.

Ademais disso, mesmo tendo o Município capacidade para suplementar a legislação federal ou estadual, esse suplemento é apenas para atender ao interesse local, isto é, **só poderá exercer a competência legislativa suplementar complementar**, mas nunca a competência legislativa suplementar supletiva, considerando que não poderá inovar no ordenamento jurídico com o uso dessa competência prevista no art. 30, II, da CF/88.

RESUMINDO

Os Municípios e o Distrito Federal (no desempenho da competência municipal) **não foram contemplados** com a competência legislativa concorrente prevista na CF/88, não se aplicando as regras da referida norma para eles. Por outro lado, **podem legislar apenas de forma suplementar complementar** com objetivo de atender os interesses locais.

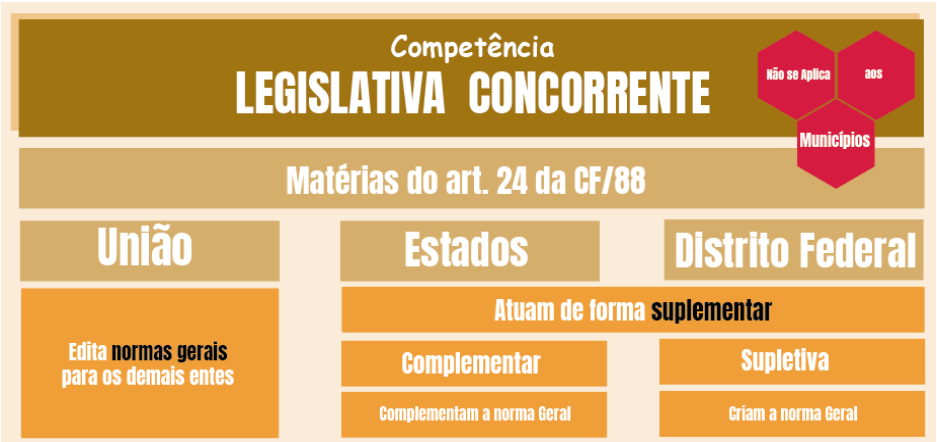

HORA DE PRATICAR!

(PGM - João Pessoa – PB/Procurador do Município/CESPE – 2018) À luz das disposições constitucionais e do entendimento do STF sobre a competência legislativa concorrente, é correto afirmar que os municípios

(A)podem suplementar legislação federal ou estadual no que lhes couber.

(B)não podem suplementar legislação estadual, por expressa proibição constitucional.

(C)não podem suplementar legislação federal, pois apenas os estados têm essa atribuição.

(D)não podem suplementar qualquer legislação, pois não estão incluídos entre os entes que possuem tal competência, os quais são elencados expressamente no texto constitucional.

(E)podem suplementar lei federal, mas a superveniência de nova lei de âmbito nacional que trate de normas gerais invalidará a lei municipal.

Resposta. **Item A**. No âmbito da competência concorrente, compete a União o estabelecimento de normas gerais, cabendo aos Estados/DF complementar as normas federais. Aos Municípios compete a suplementação das normas federais/estaduais apenas para atender ao interesse local (preponderância do interesse).

(MC/ Analista/CESPE – 2013) No que se refere à organização político-administrativa do Estado, julgue o próximo item.

No âmbito da competência legislativa concorrente, competirá aos municípios o exercício da competência suplementar à legislação federal e municipal, desde que relacionada a assuntos de interesse local.

( ) Certo ( )Errado

Resposta: **Item Errado**. Os Municípios e o Distrito Federal, no uso da competência municipal, não gozam da competência legislativa concorrente, embora possam suplementar as normas federais e estaduais para atender ao interesse local no que couber.

(PG-DF/Analista Jurídico/IADES – 2011) Quanto à competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a doutrina diferencia três espécies de atuação normativa: a plena, a complementar e a supletiva. Nesse sentido, assinale a alternativa correta.

(A) Nas matérias de competência legislativa concorrente, a União, ao legislar, pode apresentar comandos gerais válidos para todos e comandos específicos válidos apenas para os órgãos públicos federais e estaduais.

(B)A Constituição brasileira aceita, em algumas matérias, que os Estados legislem concorrentemente à União, e que a lei estadual assuma a função complementar ou, em casos mais restritos, a função supletiva para todo o território nacional.

(C)A Constituição brasileira aceita que os Municípios complementem a legislação federal e a estadual, desde que a lei municipal assuma a função legislativa suplementar.

(D)As matérias elencadas como de competência legislativa privativa da União, diante da inatividade desse ente federativo, podem ser reguladas livremente por leis estaduais para as suas respectivas circunscrições.

(E)A revogação de lei federal superveniente que tenha suspendido a eficácia de lei estadual, em matéria de competência legislativa concorrente, não implica em nenhuma hipótese a retomada da eficácia da lei estadual.

Resposta. **Item C**. A assertiva "C" está correta pois nos termos do art. 30, II, da CF/88, os Municípios poderão legislar de forma a suplementar a legislação federal ou a estadual no que couber. O Item "A" está incorreto considerando que as normas gerais são para todos os entes, podendo editar normas especificas para o âmbito da administração federal, mas não poderá fazê-lo de forma específica para os órgãos estaduais. O item "B" está incorreto somente na parte final da assertiva, considerando que os efeitos da competência suplementar supletiva só se aplicam dentro do território do ente que editou a norma geral. O item "D" está incorreto porque no âmbito da competência legislativa privativa, para seu exercício, há necessidade de autorização específica mediante lei complementar, não estando os entes estaduais livres para editar normas em face da inércia da União. O Item "E" está também incorreto, pois revogada a lei federal que criou normas gerais sobre uma matéria, no âmbito da competência concorrente, a norma estadual, que se encontrava sobrestada (e não revogada), ganha atividade passando a produzir seus regulares efeitos no mundo jurídico.

Feita essas considerações, é importante frisarmos que o inciso IX, do art. 24, da CF/88 prevê que compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** (não inclui os Municípios) **legislar concorrentemente** sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Essa redação do inciso foi dada pela **Emenda Constitucional nº 85, de 2015**. Ocorre que a mesma Emenda **criou o art. 219-B** prevendo que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** legislarão **concorrentemente** sobre suas peculiaridades no que tange ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação-SNCTI. Nesse sentido, literalmente, o texto constitucional **criou uma espécie de competência concorrente para os Municípios** em matéria referente ao SNCTI, entrando, ventilou uma suposta antinomia com o art. 24, da CF/88. Eis o normativo:

> ***Art. 219-B**. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*
> *§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*
> *§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios legislarão concorrentemente** sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*

Ainda **não há julgados dos Tribunais Superiores** enfrentando o tema, mas cabe aludir que doutrina balizada[13] tem se inclinado no sentido de que o dispositivo **deve ser interpretado a luz do art. 24, da CF/88**, no sentido de que **não cabem aos Municípios a atribuição da referida competência concorrente**. Por outro lado, poderão os Municípios, nos termos do art. 30, II, da CF/88, suplementar de forma a complementar a legislação geral editada pela União e pelos Estados/DF sobre o SNTCI, mas nunca para criar a norma primeira sobre o tema no mundo jurídico.

(Prefeitura de Andradina – SP/Procurador Jurídico/VUNESP – 2017) A Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015, acrescentou à Constituição Federal que proporcionar os meios de acesso à tecnologia, à pesquisa e à inovação é competência

(A) concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
(B)da União, dos Estados e do Distrito Federal, de forma concorrente.
(C)privativa da União, pelo equilíbrio do desenvolvimento.
(D)dos Municípios, tendo em vista o bem-estar em âmbito nacional.
(E)comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Resposta. **Item "A"**. Isso porque corresponde a literalidade do art. 219-B, §2º, da CF/88. Há uma competência legislativa concorrente entre os entes políticos em matérias atinentes ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.2.4-Competência Legislativa Suplementar

Dessa competência legislativa concorrente deriva a **competência suplementar** dos Estados e do Distrito Federal. Melhor dizendo: essa competência suplementar dos referidos entes políticos **pressupõem o âmbito de existência da competência legislativa concorrente**, não se admitindo sua utilização na competência legislativa privativa.

[13] Lenza, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2016, p.505.

Importante notarmos que só se suplementa aquilo que **precisa de algum complemento** por ter uma certa deficiência, ou mesmo, inexistindo tal necessidade, supre-se a falta de alguma coisa específica para satisfazer a necessidade de algo.

Nessa linha, existem **duas espécies** do gênero **competência legislativa suplementar**, quais sejam, a suplementar complementar e a suplementar supletiva. A competência legislativa **supletiva complementar** se configura quando o Estado-membro **edita norma estadual visando complementar a norma geral federal** para atender suas peculiaridades regionais. Nessa linha, a existência da referida competência tem como pressuposto básico a edição de norma geral pela União.

Ao seu turno, a competência legislativa **suplementar supletiva** pressupõe, para seu exercício, a inexistência de norma geral editada pela União. A inércia deste ente político autoriza a edição de norma geral pelo Estado ou Distrito Federal, podendo estes editarem normas gerais sobre a matéria disciplinada, bem como normas específicas para atender as particularidades de cada ente. Isso não implica afirmar que essa norma geral poderá ser utilizada em todo território nacional. A norma criada, embora inovadora, só tem seu campo de eficácia nos limites territoriais do ente criador.

ESQUEMATIZANDO

Conforme já assentado anteriormente, aos Municípios **não foi atribuída a competência concorrente** por força do art. 24, da CF/88, que prevê expressamente essa modalidade de repartição apenas para a União, Estados e Distrito Federal (no exercício da competência estadual).

Por outro lado, **os Municípios** apresentam **competência legislativa suplementar** nos termos do art. 30, II, da CF/88. Vejamos o regramento constitucional:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *(...)*
> *II -* ***suplementar*** *a legislação federal e a estadual* ***no que couber****;*

O dispositivo constitucional é categórico a **autorizar unicamente os Municípios a realização da complementação da legislação estadual e federal**, não autorizando qualquer inovação jurídica diretamente por parte dos referidos entes, com base nesse inciso II. Assim, frise-se, os Municípios **só podem exercer a competência suplementar complementar**, não sendo autorizado o exercício da competência suplementar supletiva.

ESQUEMATIZANDO

(PGM - TERESINA – PI/Procurador Municipal/FCC – 2010) A poluição sonora e os problemas que os altos níveis de som ocasionam constituem uma preocupação das sociedades contemporâneas. Assim, o legislador constituinte brasileiro determinou que

(A)os Estados-membros podem suplementar a legislação federal no que couber para adotar parâmetros mais restritivos em matéria de poluição sonora.

(B)cabe à União estabelecer normas gerais sobre poluição sonora e, tanto os Estados e Distrito Federal como os Municípios podem complementar essa legislação com base em sua competência legislativa concorrente.

(C)os Municípios podem legislar sobre poluição sonora com fundamento em sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, assim, podem adotar legislação que permita níveis mais altos de som para atividades econômicas consideradas fundamentais para o próprio desenvolvimento do Município.

(D)os Estados-membros têm competência legislativa residual ou remanescente em matéria de poluição sonora.

(E)a União tem competência legislativa exclusiva em matéria de controle da poluição sonora e assim estabelece critérios e padrões nacionais específicos para aeronaves, veículos automotores, bares e demais atividades que provocam ruídos, como também equipamentos industriais e domésticos.

Resposta. **Item A**. O item "A" está correto porque os Estados/DF cabe a competência para suplementar a legislação federal nos termos do art. 24, §2º, da CF/88, sendo no caso de proteção ao meio ambiente deverá sempre ser sempre mais protetivo, criando regras mais rigorosas buscando a tutela do meio ambiente. O item "B" está incorreto, pois os Municípios não foram contemplados pela CF/88 quanto à competência concorrente. O item "C" está incorreto considerando que os Municípios não podem legislar, mesmo que para manter o interesse local, de forma a criar normas menos protetivas ao meio ambiente que a estabelecida em âmbito federal e estadual. O item "D" está incorreto tendo em vista que a competência Estadual é concorrente e não residual, podendo inclusive legislar plenamente nessa temática se não houvesse norma federal de regência. O item "E" está incorreto porque a competência legislativa sobre proteção do meio ambiente é concorrente entre União e Estados/DF.

(AL-RS/Analista Legislativo/FUNDATEC – 2018) Considerando a distribuição constitucional de competências legislativas, assinale a alternativa correta.

(A)A competência privativa da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais que não excluem a competência supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(B)A superveniência de lei federal sobre normas gerais, em matéria de competência concorrente, suspende a validade da lei estadual, apenas naquilo que lhe for contrário.

(C)Inexistindo lei federal sobre normas gerais, em matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

(D)No âmbito da competência concorrente, a competência da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos Estados.

(E)A superveniência de lei estadual sobre normas específicas, em matéria de competência privativa da União, suspende a validade da lei federal naquilo que lhe for contrário.

Resposta. **Item C**. O item "C" está correto considerando que os Estados têm competência legislativa suplementar supletiva em face de inexistência de norma geral da União, no âmbito da competência concorrente. O item "A" está incorreto porque no âmbito da competência privativa da União não cabe a participação de outro ente, ressalvada a hipótese de delegação mediante lei complementar. O item "B" está incorreto, considerando que a norma ainda é válida, porém, ineficaz. O item "D" está incorreto porque não há exclusão da competência suplementar dos Estados, podendo estes exercerem a competência suplementar complementar. Por fim, o item "E" está incorreto tendo presente que não há possibilidade de uma norma estadual suspender a eficácia da norma federal.

3.2.5-Competências Administrativas ou Materiais

As **competências materiais** são endereçadas em sua essência ao Poder Executivo no sentido de **gerenciar ou mesmo executar** uma determinada missão encapsulada pela Constituição Federal. São **verdadeiros mandamentos constitucionais obrigacionais** endereçados aos Poderes Executivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **É o dever** de cuidado, de zelo, de proteção, de agir e de fazer algo em prol da satisfação das necessidades públicas. Não se trata da missão de legislar (competência legiferante) sobre os temas fixados, **mas de praticar uma determinada função executiva**.

As competências materiais são atribuídas de forma exclusiva a um determinado ente, por questões de melhor gerir o interesse público geral, ou de forma comum entre os entes políticos. Nessa linha, é possível identificar **duas espécies de competências materiais** (administrativas): a **competência exclusiva** e a **competência comum**.

A **competência material exclusiva** está **prevista no art. 21, da CF/88** que fixa as obrigações da União em relação a determinadas matérias, não podendo esta declinar das atribuições administrativas ali elencadas, em face da **impossibilidade de delegar** tal missão constitucional a outro ente. Eis o normativo:

> ***Art. 21***. *Compete à* ***União****:*
> *I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;*
> *II - declarar a guerra e celebrar a paz;*
> *III - assegurar a defesa nacional;*
> *IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;*
> *V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;*
> *VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;*
> *VII - emitir moeda;*
> *VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;*
> *IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;*
> *X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;*
> *XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)*
> *XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*
> *a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)*
> *b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;*
> *c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;*
> *d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;*
> *e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;*
> *f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;*

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012) (Produção de efeito)

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso; (Regulamento)

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Nesse diapasão, não seria razoável ou mesmo harmonioso para manutenção do pacto federativo que a emissão de moeda, inciso VII do art. 21, da CF/88, fosse atribuída a todos os entes políticos. Assim, **determinadas matérias devem ser executadas pela União** de forma exclusiva, sem qualquer participação dos demais entes políticos, **não podendo esta delegar** tal atribuição por falta de previsão constitucional.

Cumpre destacar ainda que **as matérias** elencadas no art. 21, da CF/88 **são taxativas**. Não poderá a União querer executar uma tarefa, com base na competência administrativa exclusiva, se não estiver expressamente prevista no referido dispositivo.

A **competência material comum** está **prevista no art. 23, da CF/88** que fixa as obrigações que devem ser executadas de **forma cumulativa** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem que o agir de um invalide a atuação dos demais. Vejamos o normativo:

> ***Art. 23**. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
> *III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*
> *IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*
> *V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)*
> *VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*
> *VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;*
> *VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*
> *IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*
> *X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;*
> *XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;*
> *XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.*

É fácil perceber que o exercício da competência comum, em sua essência, está relacionado com **o dever de cuidado, de zelo e de proteção** com determinados bens jurídicos, notadamente de **característica coletiva e difusa**, elegidos pela Constituição Federal como prioritários. Isso não implica dizer que a norma constitucional deixou de tutelar outros bens. De fato, **o rol previsto no art. 23 é meramente exemplificativo**, devendo, no caso concreto, ser analisada a possibilidade de atuação conjunta dos entes políticos.

Fato importante e notório no exercício dessa competência **é a possibilidade de existência de conflitos federativos**. Nesse sentido, a Constituição Federal previu expressamente a possibilidade de **leis complementares** disciplinarem a forma como os entes federativos poderão atuar de forma colaborativa e harmônica no âmbito da competência material comum (cumulativa). Eis a regra do parágrafo único do art. 23, da CF/88.

> ***Art. 23**. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> ***(**...)*
> ***Parágrafo único**. **Leis complementares** fixarão normas para a **cooperação** entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista **o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Exemplo dessa tentativa de fixar normas de cooperação foi a edição da **Lei Complementar 140/2011** em que regulamentando os incisos III, VI e VII, do art. 23, da CF/88, **disciplinou a forma como se concretizará a cooperação** entre União, Estados, distrito Federal e Municípios, que será objeto de estudo específico neste curso.

ESQUEMATIZANDO

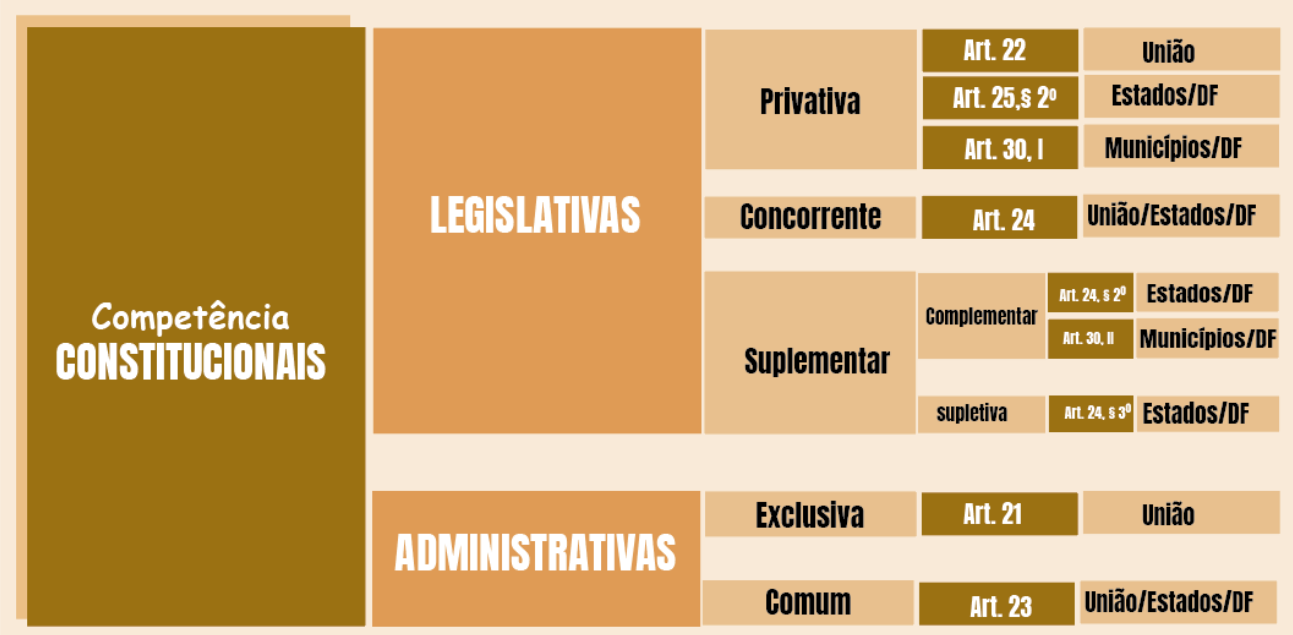

HORA DE PRATICAR!

(Prefeitura de Fortaleza – CE/Procurador/CESPE – 2017) Acerca de assuntos relacionados à disciplina da saúde e da educação na CF, julgue o item que se segue.

Desenvolver políticas públicas para a redução da ocorrência de doenças e a proteção da saúde da população é competência concorrente da União, dos estados, do DF e dos municípios.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item errado**. Para acertar a questão não havia a necessidade de o candidato conhecer o texto constitucional. Bastava lembrar que o dever de cuidado e proteção deve ser atribuído a todos os entes, na forma da competência material comum. A questão está errada por mencionar que a competência é concorrente.

(MPE-SC/Promotor de Justiça/MPE-SC – 2019) No âmbito da competência comum, prevista pela Constituição da República, compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar concorrentemente sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta: **Item errado**. A competência comum não é uma competência legislativa, mas sim uma competência material ou administrativa. Cabe aos entes a prática de atos executivos tendentes à proteção, melhoria e zelo pelos bens jurídicos tutelados no art. 23 da CF/88.

4-Repartição de Competência Ambiental

Considerando a análise prévia das **características gerais das competências legislativas e administrativas** previstas na Constituição Federal, será menos árduo o entendimento de como o **direito a um meio ambiente** ecologicamente equilibrado **impõe ao Poder Público** o **dever de legislar** e, a um só tempo, a **prática de atos concretos** tendentes à proteção e à manutenção desse bem juridicamente relevante.

4.1-Competência Legislativa em Matéria Ambiental

Como vimos, a competência legislativa pode ser **privativa, concorrente ou suplementar (complementar ou supletiva)**. Essa competência é executada, em regra, pelo órgão do legislativo correspondente. Ademais disso, todos os entes receberam essa atribuição da CF/88 para legislar privativamente, seja de forma exacerbada (União), seja de forma mais comedida (Estados, Distrito Federal ou Municípios).

Cumpre destacar que, no âmbito do regramento da matéria ambiental na CF/88, temos como regra a incidência da **competência legislativa concorrente**, nos termos do art. 24, da CF/88, considerando o **dever constitucional de proteção e controle da qualidade do meio ambiente** imposto aos entes federativos, de forma que atuem sempre em regime de mútua cooperação, seja na esfera legislativa ou administrativa, tendo presente que esse aparato estatal **é um mero instrumento da tutela ambiental** e não um fim em si mesmo.

Mas friso! A competência legislativa concorrente, embora seja a regra, **não é a única aplicável na normatização da questão ambiental**, devendo o candidato ficar atento às questões de concurso, evitando erros desnecessários. Para ficar bem evidente esse alerta, analise a questão abaixo:

(AL-GO/Procurador/CS-UFG – 2015) Ao julgar a ADI n. 3.252-MC, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei n. 1.315/2004 do Estado de Rondônia, que exigia autorização prévia da Assembleia Legislativa para o licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas e potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Segundo o julgado, condicionar a aprovação de licenciamento

ambiental à prévia autorização da Assembleia Legislativa implica indevida interferência do Poder Legislativo na atuação do Poder Executivo, não autorizada pelo art. 2° da Constituição.

Sobre competência legislativa em matéria ambiental, a Constituição brasileira veicula não apenas competências legislativas concorrentes, mas também exclusivas e privativas em matéria ambiental.

( ) Certo ( ) errado

Resposta: **Item correto**. Embora a competência legislativa concorrente seja a regra prevista na CF/88, existem, em regime de exceção, outras competências denominadas de privativa e/ou exclusiva[14] em matéria ambiental.

A partir de agora, começaremos pelas exceções à regra, e, posteriormente, abordaremos a competência legislativa concorrente.

4.1.1-Competência Legislativa Privativa

A **competência legislativa privativa** em matéria ambiental foi outorgada substancialmente à **União** por meio do art. 22, da CF/88. O referido normativo, traz diretamente alguns temas que interagem com o **meio ambiente natural**.

Diretamente relacionados ao tema meio ambiente temos os **incisos IV, X, XII e XXVI**. Vejamos os normativos[15].

> ***Art. 22***. *Compete **privativamente** à União **legislar** sobre:*
> *(...)*
> *IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;*
> *(...)*
> *X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;*
> *(...)*

---

[14] Alguns doutrinadores preferem usar o termo exclusiva, ao invés de privativa, para as competências legislativa que somente os demais entes poderiam editar, e deixando o termo privativa apenas para a União, pois passível de delegação. Entendemos que o candidato deve ter noção geral dessa diferenciação para não ser surpreendido no dia da prova.

[15] É possível percebermos que algumas das matérias listadas no art. 22, embora não diretamente ligadas à temática ambiental, terão, indiretamente, alguma relação com o meio ambiente; como no caso da competência privativa da União para legislar sobre direito agrário (I); desapropriação (II); sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais (XVIII); ou mesmo sobre populações indígenas (XIV) . Nessa linha inicial, faremos apenas a análise das matérias diretamente afetas ao meio ambiente natural, e deixaremos o estudo desses outros normativos para uma aula específica.

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
(...)
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

Compete **privativamente** ao **Congresso Nacional (União)**, com exclusão das Assembleias Legislativas, da Câmara Distrital e das Câmaras Municipais, a **criação de leis** sobre os **recursos naturais com potencial energético ou econômico**, como água, energia (em qualquer de suas formas -nuclear, elétrica ou hidráulica) e minerais existentes no subsolo (são bens da União).

Um critério importante para caracterizar a competência privativa de um ente é averiguar a **dominialidade do bem**. Tomemos como exemplo o inciso XII, que atribui à União a competência para legislar sobre **jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia**. Os recursos minerais, inclusive os do subsolo, **são bens da União**, cabendo a ela, **em tese**, a regulação do uso, gozo e disposição, bem como da forma como se concretizará a exploração econômica.

No que tange à competência para legislar sobre **águas**[16], **a regra é que compete à União o exercício do poder legiferante**. Por outro lado, cumpre destacar que ela não é efetivamente proprietária de todos os corpos hídricos existentes no país. De fato, os corpos d'água, em regra, **são bens dos Estados/DF e não da União**. Vejamos o esquema abaixo referente à dominialidade dos corpos hídricos na CF/88:

ESQUEMATIZANDO

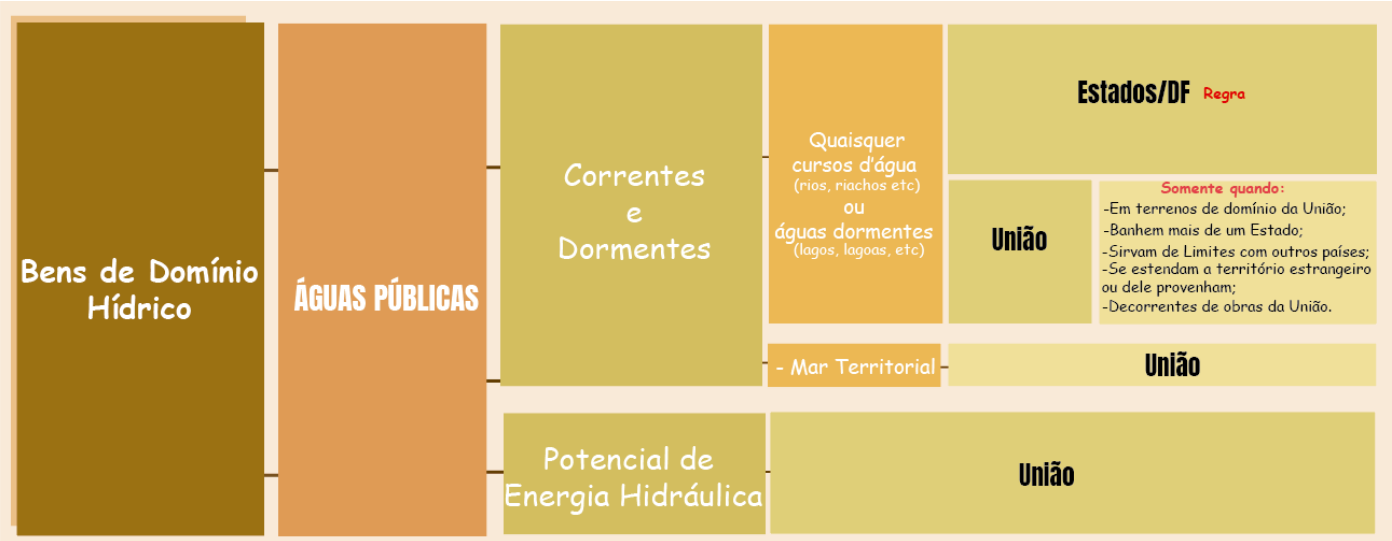

[16] O regime sobre águas será discutido com mais propriedade quando da análise da Política Nacional de Recursos Hídricos.

A União **já exercitou sua competência privativa** ao publicar a **Lei 9.433/97** que dispõe sobre a **Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH**, tendo sido criada, três anos depois, por intermédio da Lei 9.984/2000, a **Agência Nacional de Águas – ANA**, autarquia federal sob regime especial, que tem por escopo **fazer cumprir os objetivos e diretrizes da PNRH**, regulando o uso do acesso aos recursos hídricos de domínio da União, bem como o acompanhamento da situação dos corpos d'água do Brasil para elaboração de estudos estratégicos como, por exemplo, dos Planos de Bacias Hidrográficas e dos Relatórios de Conjuntura dos Recursos Hídricos.

Embora seja competência privativa da União legislar sobre águas, cabe advertir que a competência para **proteger o meio ambiente e fiscalizar exploração de recursos hídricos** em seus territórios é **comum (competência material)** entre União, Estados e Municípios, nos termos do art. 23, VI e XI, da CF, sendo, como vimos, as águas correntes ou dormentes bens dos Estados, nos termos do art. 26, I, da CF.

Ademais disso, as águas, em regra, **são bens dos Estados**, logo estes têm o **poder-dever de regular seu uso e disponibilidade** à comunidade, não no exercício da competência privativa (exclusiva), mas sim da **concorrente**. Nesse sentido, alguns Estados da Federação editaram suas leis disciplinado a gestão das águas de seu domínio com vista a promover a melhoria e qualidade dos recursos hídricos regulando o abastecimento de água às populações urbanas e rurais, como no caso da lei nº 3.239/99, do Rio de Janeiro, e da Lei 6.381/2001, do Estado do Pará.

(SEAD-PA/Procurador/UEPA – 2012) Julgue as afirmativas que seguem:

I. A água é um bem de domínio público, dividindo-se em águas de domínio da União e domínio dos Estados. As águas de domínio da União foram definidas como aquelas que banham mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, conforme previsão constitucional.

II. As águas de domínio dos Estados são aquelas que tenham sua nascente e foz dentro de um mesmo Estado, porém as águas subterrâneas são todas de domínio da União.

III. A competência para legislar sobre água foi atribuída exclusivamente à União, bem como para definir critérios de outorga de direitos de uso das águas.

IV. A Política Nacional de Recursos Hídricos tem como um de seus fundamentos a água como um bem de domínio público, dotado de valor econômico, podendo, o Poder Público Federal e Estadual, vender águas através da cobrança quanto ao seu uso.

Das afirmativas acima estão corretas:

(A)I, II e IV
(B)III e IV
(C)I e III
(D)II e IV
(E)I, II, III e IV

Resposta. **Item C**. O item I está correto porque a água é um bem de domínio público que em regra pertencem aos Estados/DF, só sendo bens da União nos casos excepcionais previsto na CF/88, como alguns dos elencados no item. O item "II" está incorreto, porque as águas subterrâneas ou correntes, em regra, são dos Estados/DF. Só serão da União se tiver em terreno de domínio da União. O item "III" está correto, embora o termo utilizado tenha sido "exclusivamente" (entende parte da doutrina que é similar ao termo "privativamente"), é competência privativa da União legislar sobre águas e definir os critérios para uso de recurso natural. O item "IV" está incorreto considerando que a ideia não é "vender água", mas a cobrança pelo uso da água permite reconhecê-la como um bem econômico e, dessa forma, incentivar a racionalização do seu uso.

(TRF - 2ª/Juiz Federal Substituto/TRF - 2ª Região – 2017) Assinale a opção correta:

(A)O Estado membro possui competência concorrente para legislar sobre a proteção do meio ambiente e sobre a defesa dos recursos naturais e, nessa linha, pode regular as condições de utilização das águas subterrâneas, que são bens dos Estados.

(B)A competência para legislar sobre águas e sobre o meio ambiente é privativa da União.

(C)O Estado membro pode disciplinar o uso de águas subterrâneas apenas se a União não tiver lei específica sobre o tema.

(D)Apenas mediante autorização prevista em Lei Complementar, o Estado membro pode disciplinar o uso de águas subterrâneas.

(E)Como compete à União dispor sobre o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, é vedado aos Estados disciplinar o uso de águas subterrâneas.

Resposta. **Item A**. Para legislar sobre a proteção do meio ambiente, os Estados/DF sempre poderão fazê-lo no âmbito da competência concorrente, podendo regular o uso de águas subterrâneas que são de seu domínio. O item "B" está incorreto pois legislar sobre água é competência privativa da União, no entanto legislar sobre meio ambiente, em regra, é concorrente. O item "C" está incorreto

porque os Estados membros, no âmbito da competência concorrente, podem editar normas de forma plena (suplementar supletiva) independentemente da existência de norma geral da União. O item "D" está incorreto porque o Estado/DF pode disciplinar o uso das águas subterrâneas (seu domínio), sem necessidade de qualquer norma da União, no âmbito da competência concorrente (e não privativa). O item "E" está incorreto porque cabe ao Estado/DF a disciplina do uso dos recursos hídricos que estão sob seu domínio, respeitadas as regras gerais editadas pela União no âmbito da competência concorrente.

Cumpre destacar que **há a possibilidade de delegação** por parte da União, mediante lei complementar autorizativa para que os Estados/DF possam legislar sobre essas matérias, notadamente no campo dos recursos minerais. Mas para isso, conforme já assentamos, necessitará delegar mediante **lei complementar**, necessariamente para **todos os entes** (não pode ser de forma individualizada), bem como prevendo o campo de abrangência da delegação (**tema específico**) para entes federativos.

Ao seu turno, **os Estados/DF**, embora não seja a regra, **também foram contemplados pela competência legislativa privativa** em matéria ambiental tendo em vista o âmbito da **competência residual prevista no art. 25, § 1º, da CF/88**, sendo reservado a eles as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nessa linha, poderia o Estado/DF legislar sobre um tema de meio ambiente independente de qualquer norma federal, desde que não tenha atribuição privativa para outro ente ou não esteja no âmbito de incidência da competência concorrente, que apresenta regras próprias para sua consecução.

A **competência legislativa privativa** em matéria ambiental também foi reconhecida aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de sua competência cumulativa municipal. Isso porque previu expressamente, no art. 30, I, a **edição de leis** sobre assuntos de **interesse local. Assim, poderá o Município/DF legislar de forma plena sobre meio ambiente,** desde que não tenha atribuição privativa para outro ente, bem como não atue no exercício da competência legislativa suplementar complementar da legislação Federal ou Estadual (art. 30, II, da CF/88).

Para fins didáticos, segue desenho esquemático com as competências privativas dos entes federativos em relação ao meio ambiente.

ESQUEMATIZANDO

4.1.2– Competência Legislativa Concorrente

A **competência legislativa concorrente** em matéria ambiental utiliza a **técnica vertical de distribuição** de **competências** atribuindo à União, aos Estados e ao Distrito Federal **matérias em comum para que sejam objeto de normatização por quaisquer um deles**, desde que atendido alguns regramentos impostos pela Carta Política, buscando evitar o conflito federativo.
Como já consignado nesta obra, para o **exercício da competência legislativa em matéria ambiental** devemos tomar como **regra geral a competência concorrente**. Isso porque esta objetiva que as ações a serem desenvolvidas de forma coordenada pelos entes federativos tenham nítido **caráter protetivo**, objetivando o dever de cuidado com o bem ambiental e a responsabilização dos infratores pelos danos causados ao meio ambiente.

A Carta Política previu as matérias ambientais autorizativas do exercício da competência concorrente no art. 24, incisos I, VI, VII, VIII[17]. Vejamos:

> ***Art. 24****. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal* ***legislar concorrentemente*** *sobre:*
> ***I*** *– direito (...) urbanístico;*

[17] Existem outros incisos, como o referente à "produção e consumo" (V), que estariam atrelados ao tema meio ambiente. Mas considerando o objetivo principal desta aula, trataremos apenas dos incisos mais importantes que tratam diretamente da questão voltada ao meio ambiente natural, cultural e artificial.

(...)
***VI** - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, **defesa** do solo e dos recursos naturais, **proteção** do meio ambiente e **controle** da poluição;*
(...)
***VII** - **proteção** ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*
(...)
***VIII** - **responsabilidade** por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*
(...)

Cumpre lembrar que na competência legislativa concorrente **cabe à União a edição de normas gerais** em matéria ambiental, restando aos Estados e ao Distrito Federal a competência para suplementar a legislação ambiental federal na busca da completude do sistema normativo, seja pelo atendimento às peculiaridades locais, seja para cobrir as lacunas deixadas pela legislação federal.

A Constituição Federal criou um verdadeiro **condomínio vertical de competências**, mas sem qualquer relação de superioridade hierárquica entre os entes federativos, considerando que estes guardam relação de autonomia[18]. A competência legislativa concorrente, portanto, deve ser sempre exercida de forma **coordenada e conjunta** entre os entes federativos.

Quanto aos incisos do art. 24, da CF/88, atinentes ao tema ambiental, o **inciso I**, que norteia o meio ambiente em sua vertente artificial, refere-se à possibilidade de os entes legislarem sobre **Direito Urbanístico** na busca da elaboração de normas jurídicas para disciplinar a atuação dos agentes (governo e particulares), no correto ordenamento da ocupação, utilização e transformação do espaço para fins urbanísticos.

Nessa cadência, as **normas gerais para políticas de desenvolvimento urbano** foram disciplinadas no **art. 182, da CF/88**, a qual foi regulamentada pela **Lei 10.257/2001**, conhecida por **Estatuto da Cidade,** que visa **ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população**. Essa é a **norma geral da União** para fins de ordenamento do solo urbano, cabendo aos Estados/DF e Municípios suplementarem a legislação federal[19].

O **inciso VI** traz a **essência da competência concorrente** nesse mosaico vertical de atribuições constitucionais, qual seja, a **proteção do meio ambiente natural**. Busca-se essencialmente que os entes federativos legislem com o fulcro de **proteger a flora, a fauna, o solo e os recursos naturais de um modo geral**, seja de forma preventiva ou repressiva. Esse talvez seja a **norma mais**

[18] Anibal, Tiago Antônio Paulosso. **Direito Ambiental**. Editora Juspodivm: Salvador-Bahia. 2019,p.126.

[19] Teremos uma aula específica sobre o meio ambiente artificial, razão pela qual limitamos os comentários do inciso "I" da CF/88.

importante sobre competências em matéria ambiental, pois reflete o verdadeiro mandamento constitucional de proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. É uma **verdadeira norma geral sobre competência legislativa ambiental** que autoriza seu exercício. Assim, a União já editou **diversas normas gerais** buscando a proteção desse patrimônio natural, como o Código Florestal (Lei 12.651/2012), a **Política Nacional do Meio Ambiente** (Lei 6.938/81) e o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação** (Lei 9.985/2000). Na mesma linha, cabem aos Estados legislarem de **forma a suplementar a legislação federal**, naquilo que seja necessário para preencher os vazios ou para complementar a norma da União, como exemplo da Lei 12.488/95 protetiva das Florestas do Estado do Ceará.

Ao seu turno, o **inciso VII**, aduz a **proteção ao meio ambiente cultural**, ao prevê a **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico** e **paisagístico**. Na linha do inciso VI, percebe-se nitidamente a ação protetiva que deve ser desenvolvida pelos entes políticos visando a tutela do bem ambiental. Temos aqui o agregamento dos elementos sociais ao meio ambiente natural. A principal **norma geral editada pela União** foi o **Decreto-Lei n. 25/1937** que disciplina e organiza a **proteção do patrimônio histórico e artístico nacional**. O art. 1º do diploma normativo é bem elucidativo quanto ao tema:

> ***Art. 1º*** *Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interêsse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.*

A norma ainda regula o **tombamento** dos referidos patrimônios e considera equiparados aos listados no caput do art. 1º, **os monumentos naturais**, bem como os **sítios e paisagens** que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Outra norma federal que disciplina a proteção ao meio ambiente cultural é a **Lei 3.924/61** que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos incluídas as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias, bem como os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de

aldeamento, "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleontográfico[20].

Aos Estados e ao Distrito Federal **resta a suplementação da lei Federal** quanto ao tema, como feito pelo Estado do Pará ao editar a Lei 5.629/90 que disciplina a proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural daquele Estado.

Ressaltamos que no **inciso VIII** a Constituição prevê a obrigação dos entes federativos em legislar sobre a **responsabilidade** daqueles que derem causa aos danos ao meio ambiente. Reforçando esse entendimento, preconizou o art. 225, §3º, da Carta Política, a obrigatoriedade de aplicação de sanções penais, civis e administrativas pelos danos causados ao meio ambiente. Vejamos o normativo.

> ***Art. 225****. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.*
> *(...)*
> *§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente* ***sujeitarão os infratores****, pessoas físicas ou jurídicas, a* ***sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados****.*

Nessa linha, todo dano provocado ao meio ambiente sujeitaram os infratores e todos que concorrerem para a prática lesiva a **sanções de natureza penal, administrativa e civil**. (1) A **responsabilidade penal** decorre dos **crimes cometidos em face do meio ambiente**, condutas disciplinadas em sua maioria pela Lei 9.605/98. Nesse campo, **não há possibilidade de atuação suplementar** dos Estados/DF, considerando que legislar sobre Direito Penal **é norma privativa da União** (art. 22, I, da CF/88)[21]. As sanções panais são diversas, entre elas temos multa, pena de reclusão e detenção, bem como outras específicas para pessoas jurídicas, como as penas restritivas de direitos.

Ao seu turno, a (2) **responsabilidade administrativa** consiste na aplicação de sanções aos infratores por infringirem normas administrativas de proteção ao meio ambiente, destacando-se no âmbito federal a **Lei 9.605/98** e o **Decreto 6.514/2008**. Nesse campo, os **Estados/DF poderão legislar de forma a suplementar** a lei federal, considerando que a matéria administrativa **não é privativa da União**. As sanções típicas pelo desrespeito às normas administrativas ambientais são, dentre outras: multa simples, advertência, embargo de atividade e suspensão de atividades.

---

[20] O estudo do meio ambiente cultural será objeto de aula específica neste curso, razão pela qual deixamos de tecer maiores considerações sobre o tema neste material.

[21] Salvo delegação por Lei Complementar.

A (3) **responsabilidade civil** consiste no **dever de indenizar** a coletividade pelos danos causados ao meio ambiente. Dentro desse cenário, surge a responsabilidade do infrator em **reparar os danos causados ao bem ambiental**, como determinado pelo mandamento constitucional do art. 225, §3º e do art. 14, §1º, da Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA (Lei 9.638/81). Vejamos este último normativo:

> ***Art 14*** *- Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental* ***sujeitará os transgressores****:*
> *(...)*
> ***§ 1º -*** *Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo,* ***é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa****, a* ***indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros,*** *afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.*

Cumpre assinalar que a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente pode ser de **natureza objetiva ou subjetiva** a depender da esfera de incidência. Melhor dizendo, **a reponsabilidade penal é sempre subjetiva**, devendo ser provada a materialidade e autoria da conduta perpetrada, bem como a existência do **elemento subjetivo** (dolo ou culpa) para caracterização da infração penal. **Não há responsabilidade objetiva no Direito Penal**.

Nessa mesma linha de pensamento, temos a **responsabilidade administrativa** que para sua configuração exige, além da comprovação da autoria e da materialidade, a existência do nexo causal entre a conduta e o resultado, havendo a necessidade de **análise quanto aos elementos subjetivos da conduta** (dolo ou culpa). Eis o posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça – STJ** exarado no REsp 62.584/RJ, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, sobre o tema[22]:

> *PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE E PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOR SIMULTANEAMENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO E EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DANO AO MEIO AMBIENTE. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIA DE DOLO OU CULPA.*
> *(...)*
> *4. A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao Recurso Especial sob o fundamento que a* ***responsabilidade administrativa ambiental*** *do terceiro, proprietário da carga,* ***é subjetiva****.*
> *(...)*

[22] EAREsp 62.584/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 02/08/2019.

10. No mérito, acaso vencido quanto à preliminar, acompanho o Relator. ***A responsabilidade administrativa por dano ambiental é de natureza subjetiva****, conforme consignado no aresto paradigma.*
11. Como destacado pelo e. Relator, a imposição de penalidade administrativa por infração ao meio ambiente ***rege-se pela teoria da responsabilidade subjetiva****.*
12. A disposição do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981, de que a indenização ou reparação dos danos ambientais ***não afasta a aplicação de sanções administrativas*** *significa apenas que a indenização ou reparação do dano prescindem da culpa,* ***e não que as sanções administrativas dispensam tal elemento subjetivo****.*
13. Não se confunde o direito administrativo sancionador com a responsabilidade civil ambiental.

A responsabilidade civil está lastreada na **teoria objetiva** de responsabilização a qual dispensa a análise do elemento subjetivo na conduta praticada, excluindo qualquer possibilidade de desoneração do infrator (risco integral), nos termos do **art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981**. Vejamos o posicionamento do STJ sedimentado em **Recurso Repetitivo, de relatoria do Ministro Luis Salomão**[23]:

RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL*. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DANOS DECORRENTES DE VAZAMENTO DE AMÔNIA NO RIO SERGIPE. ACIDENTE AMBIENTAL OCORRIDO EM OUTUBRO DE 2008.*
1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil:
(...)
b) a ***responsabilidade por dano ambiental é objetiva****, informada pela teoria do* ***risco integral****, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato,* ***sendo descabida*** *a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de* ***excludentes de responsabilidade civil*** *para afastar a sua obrigação de indenizar;*
c) é inadequado pretender conferir à reparação civil dos danos ambientais caráter punitivo imediato, pois a punição é função que incumbe ao direito penal e administrativo;
(...)
2. Recursos especiais não providos.

Esclarecemos que, em aula própria, **faremos uma análise pormenorizada da responsabilidade por danos provocados ao meio ambiente,** notadamente nas esferas civil (reparação do dano) e administrativa (estudo das infrações ao meio ambiente).

[23] REsp 1354536/SE, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 05/05/2014.

ESQUEMATIZANDO

RESPONSABILIDADE POR DANOS AO MEIO AMBIENTE

REPONSABILIDADE PENAL	REPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	REPONSABILIDADE CIVIL
- Infração às normas penais.	- Infração às normas Administrativas.	- Infração às normas civis.
- Sanções: multa, detençao etc.	- Sanções: advertência , multa, embargo etc.	- Sanções: Indenizar, recuperar o dano ambiental.
- Responsabilidade Subjetiva.	- Responsabilidade Subjetiva.	- Responsabilidade Objetiva.
- Lei 9.605/98.	- Caput do art. 14 da Lei 6.938/81.	- § 1° do art. 14 da Lei 6.938/81.

HORA DE PRATICAR!

(PGM/Procurador/CESPE – 2019) Considerando os aspectos constitucionais relacionados ao direito ambiental, a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n.º 12.651/2012, que estabelece prescrições acerca do Código Florestal e as resoluções do CONAMA, julgue o item a seguir.

À União compete legislar privativamente sobre águas, jazidas e outros recursos minerais; porém, é competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal legislar acerca de florestas, caça, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta: **item Certo**. Compete privativamente à União legislar sobre águas, jazidas e recursos minerais sem a necessidade de participação de outro ente federativo (art. 22, XII, da CF/88). A competência para legislar sobre florestas, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais é

concorrente entre os entes políticos, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados/DF a suplementação da legislação federal (art. 24, VI, da CF/88).

(TJ-BA/Juiz de Direito Substituto/CESPE – 2019) Por equívoco de um de seus empregados, uma empresa alimentícia deixou vazar acidentalmente parte de seu insumo em um rio, o que causou a morte de 5 t de peixes.

Nessa situação hipotética, relativamente à responsabilidade civil ambiental, a empresa

(A)não responderá pelo dano ambiental, por ser uma pessoa jurídica.

(B)não responderá pelo dano, visto que não houve dolo na morte dos peixes.

(C)responderá pelo dano, uma vez que a responsabilidade civil ambiental é objetiva e pautada na teoria do risco administrativo, não sendo admitida a responsabilização do empregado para responder culposamente pelo dano.

(D)responderá pelo dano, porque a responsabilidade civil ambiental é objetiva e pautada na teoria do risco integral.

(E)responderá pelo dano, pois a responsabilidade civil ambiental é objetiva e pautada na teoria do risco administrativo, admitindo-se, ainda, a responsabilização do empregado para responder culposamente pelo dano.

Resposta: **Item D**. Mesmo que o vazamento tenha sido acidental agindo a empresa sem a intensão de provocar o dano (ausência de dolo), ou mesmo que a morte das cinco toneladas de peixes tenha sido provocada por caso fortuito na empresa, a responsabilidade civil, isto é, o dever de recuperar o dano provocado, cabe a empresa, pois é objetiva e independe de qualquer análise subjetiva da conduta praticada, bastando ficar caracterizado o nexo causal, a conduta e o resultado, não admitindo qualquer tipo de excludente de responsabilidade (risco integral).

ESQUEMATIZANDO

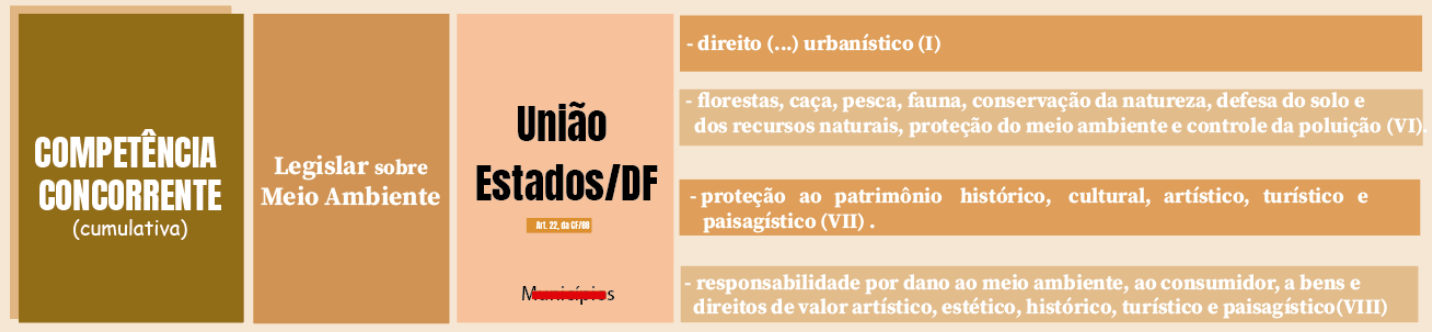

4.1.3-Competência Legislativa Suplementar

A **competência legislativa suplementar** em matéria ambiental será exercida pelos **Estados/DF** no âmbito da competência concorrente (previsão do art. 24, §§ 2º e 3º, da CF/88), e pelos Municípios/DF por força do art. 30, II, da CF/88. Como regra, os Municípios não atuam no âmbito da competência concorrente.

No âmbito da competência concorrente, cabe aos Estados/DF complementar as normas gerais em matéria ambiental editadas pela União - **incidência da competência suplementar complementar** (há norma geral) - nos termos do art. 24, §1º, da CF/88, ou mesmo criar as normas gerais e específicas quando a União não exercer sua competência fixada no art. 24, da CF/88, o que autoriza o exercício da capacidade legislativa plena pelos Estados/DF no **uso da competência legislativa complementar supletiva** (não há norma geral), nos termos do art. 24, § 2º, da CF/88.

Nessa cadência, compete aos Estados/DF, suplementar a legislação editada pela União sobre florestas e proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico, bem como sobre responsabilidade por danos ao meio ambiente.

Os Municípios e o Distrito Federal, no exercício da competência municipal, podem **suplementar a legislação federal ou estadual**, embora fora do âmbito da competência concorrente. Isso porque os Municípios/DF podem atuar supletivamente complementando a legislação daqueles entes, **pelo autorizativo constitucional existente no art. 30, II**. Assim, estão legitimamente autorizados à legislarem de forma suplementar complementar em matérias de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição, bem como de danos causados ao patrimônio ambiental (turístico, paisagístico, cultural, histórico etc).

Cumpre assinalar que no exercício da competência ambiental suplementar (complementar ou supletiva) não se admite a possibilidade de que os Estados/DF venham editar normas protetivas mais flexíveis, ou mesmo editem normas contrárias às editadas pela União. Nessa linha, caberia apenas aos entes federativos legislarem sobre assuntos específicos de cada um na proteção do bem ambiental. A norma federal estabelece a proteção mínima.

Consoante destaca **Tiago Anibal**, suplementar a lei federal **implica acrescer algo**, **aperfeiçoar a norma geral** aprimorando e **aumentando o padrão normativo da tutela do meio ambiente** ecologicamente equilibrado, sendo a norma federal um **patamar legislativo mínimo**[24].

ESQUEMATIZANDO

HORA DE PRATICAR!

(TJ-MG/Juiz de Direito Substituto/CONSULPLAN – 2018) O município X adotou uma lei definindo como área "non aedificandi" uma distância superior à prevista na Lei Federal em relação a curso de água. A lei local

(A)é inválida porque a competência legislativa é exclusiva da União.

(B)é inválida porque a competência legislativa é exclusiva do Estado.

(C)é válida porque o município tem competência legislativa concorrente com a União.

(D)é válida porque o município tem competência legislativa suplementar com a União.

Resposta. **Item D**. A questão é interessante por duas razões. Primeiro: afirma que o Município criou uma norma local mais restritiva que a norma geral federal (maior distância para edificar). Ora, como a norma local é mais restritiva que a geral não há qualquer invalidade da norma. Segundo: a competência, embora suplementar complementar, por autorização do art. 30, II, da CF/88, não está

[24] Anibal, Tiago Antônio Paulosso. **Direito Ambiental**. Editora Juspodivm: Salvador-Bahia. 2019,p.127.

no âmbito da competência concorrente, considerando que no art. 24, da CF/88, não foi prevista a participação desse ente.

(MPE-AM/Promotor de Justiça/CESPE – 2007) À luz da competência legislativa ambiental prevista na CF de 1988, julgue os seguintes itens.

I- Matéria relacionada a atividade nuclear de qualquer natureza é de competência exclusiva da União.

II- Em matéria ambiental, inexiste competência legislativa privativa e suplementar de município.

III- O município possui competência legislativa concorrente para, juntamente com os estados, legislar sobre florestas, caça e pesca, independentemente de interesse local.

IV- No âmbito da legislação concorrente, os estados não podem legislar sobre matéria ainda não tratada pela União.

V- As normas gerais no âmbito da competência concorrente são atribuídas à União.

Estão certos apenas os itens

(A)I e II (B) I e V. (C) II e III. (D) III e IV. (E) IV e V.

Resposta. **Item B**. O item "I" está correto porque legislar sobre atividade nuclear é privativa (exclusiva) da União. O item "II" está incorreto considerando que em matéria ambiental existe tanto a competência concorrente (regra) como a competência privativa, bem como a suplementar dos municípios (inteligência dos art. 30, I e II da CF/88). O item "III" está incorreto porque o município não tem competência legislativa concorrente, mas pode suplementar a lei federal ou estadual por força do art. 30, II, da CF/88). O item "IV" está também incorreto considerando que a regra é a incidência da competência concorrente com os Estados em matéria ambiental nos termos do art. 24, §§ 2º e 3º. O item "V" está coreto pois, no âmbito da competência concorrente, a edição de normas gerais é atribuída à União (art. 24, § 1º, da CF/88).

4.2-Competência Administrativa (executiva) em Matéria Ambiental

A **competência administrativa**, também denominada de **executiva** ou **material**, é atribuída a todos os entes federativos de forma horizontalizada a permitir que todos eles atuem na proteção do meio ambiente e no controle da poluição. É um mandamento constitucional a todos os Poderes Executivos para que desempenhe seu mister institucional de forma a proteger o bem ambiental. O exercício

dessa competência consiste no desempenho da função administrativa pelo Executivo atribuindo-lhe o poder de execução, como no exercício do poder de polícia ambiental.

Essa competência efetiva o elo entre o mundo abstrato da norma derivada da competência legislativa (Estado-Legiferante) e o mundo dos fatos derivado da ação efetiva da Administração no desenvolvimento de diretrizes e políticas públicas objetivando a escorreita proteção do meio ambiente (Estado-Administração).

Como já sedimentado, **há dois tipos de competência executiva** (material), aquela atribuída de forma exclusiva aos entes (**competência material exclusiva**), bem como a que deve ser exercida em regime de cooperação e solidariedade entre os entes federados (**competência material comum**) sendo a regra no âmbito da competência executiva. Vejamos cada uma delas tendo como pano de fundo o tema meio ambiente.

4.2.1-Competência Material (executiva) Exclusiva.

Embora não seja a regra na competência material (executiva), a **competência exclusiva** é atribuída a todos os entes federados, cabendo a cada um deles o **exercício exclusivo do poder de execução** de políticas públicas visando a tutela do meio ambiente.

As competências materiais exclusivas **da União** em matéria ambiental estão previstas nos incisos **IX, XII, XV, XIX, XX, XXIII E XXV, do art. 21** da Constituição Federal. Esses incisos apresentam duas características essenciais: atribuir à União (1) a exclusividade na **exploração econômica dos recursos energéticos** (potencial de energia elétrica e potencial de energia nuclear); e (2) a elaboração e execução de planos e diretrizes em determinados temas de interesse nacional.

> ***Art. 21***. *Compete à União:*
> *(...)*
> *IX - **elaborar** e **executar** planos nacionais e regionais de **ordenação do território** e de desenvolvimento econômico e social;*
> *(...)*
> *XII - **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:*
> *b) os **serviços e instalações de energia elétrica** e o **aproveitamento energético** dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;*
> *(...)*
> *XV - **organizar** e **manter** os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;*
> *(...)*
> *XIX - **instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir critérios de **outorga de direitos de seu uso**;*
> *XX - **instituir diretrizes** para o **desenvolvimento urbano**, inclusive **habitação, saneamento básico** e transportes urbanos;*

*XXIII - **explorar os serviços e instalações nucleares** de qualquer natureza e exercer **monopólio estatal** sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o **comércio de minérios nucleares e seus derivados**, atendidos os seguintes princípios e condições:*

*a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para **fins pacíficos** e mediante aprovação do Congresso Nacional;*

*b) sob **regime de permissão**, são autorizadas a **comercialização e a utilização de radioisótopos** para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

*c) sob **regime de permissão**, são autorizadas a **produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

*d) a **responsabilidade civil** por danos nucleares **independe da existência de culpa**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)*

*XXV - **estabelecer as áreas** e as **condições** para o exercício da **atividade de garimpagem**, em forma associativa.*

O **inciso IX** afirma que compete exclusivamente a União **elaborar** e **executar** planos nacionais e regionais de **ordenação do território** e de desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, compete a União como **atividade administrativa** na seara ambiental elaborar o Plano Nacional e Regional de Ordenação Territorial – PNOT.

A função da **União é criar um nível de planejamento de caráter geral** servindo de diretriz indicando o caminho a serem seguidos pelos Estados/DF e Municípios no detalhamento normativo e político dessas matérias[25].

Exemplo do exercício dessa competência exclusiva foi a edição do Decreto 7.378/2010 que aprovou o **Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal -MacroZEE** como instrumento de orientação para **a formulação e espacialização das políticas públicas de desenvolvimento, ordenamento territorial e meio ambiente**, assim como para as decisões dos agentes privados. Essa política de zoneamento **é um dos instrumentos** da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, II, da Lei 6.938/81).

O **inciso XII** fixou a competência da União para prática de ações administrativas visando explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão **os serviços e instalações** de **energia elétrica** e o **aproveitamento energético** dos cursos d'água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos. É a **exploração econômica** dos bens ambientais que tem **potencial energético**. Isso se aplica também ao previsto no **inciso XXIII** que fixa a competência exclusiva da União para **exploração econômica dos serviços e instalações nucleares**[26].

---

[25] Granziera, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. 2ed. São Paulo: Atlas, 2011, p.94.

[26] Não esqueçam que os minerais, sejam radioativos ou não, são bens da União. Cabendo a ela, em tese, tanto a regulamentação legislativa (competência privativa) quanto à exploração econômica do potencial para gerar energia elétrica (competência administrativa exclusiva).

O **inciso XV** determina à União o desenvolvimento de atividades administrativas com o objetivo de organizar e manter os **serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional**. Essa competência foi atribuída pela União à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, fundação pública, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Essa fundação tem como missão institucional **retratar o Brasil**, com informações necessárias ao conhecimento de sua realidade e ao exercício da cidadania, por meio da produção, análise, pesquisa e disseminação de informações de natureza estatística-demográfica e sócio-econômica, geocientífica-geográfica, cartográfica, geodésica e **ambiental**.

Nessa cadência, o **IBGE é o responsável pelo exercício dessa competência exclusiva** da União, mas **isso não impede os demais entes federativos** de terem seus sistemas de informações específicos referentes aos dados de seus próprios territórios. De fato, em São Paulo, a título de exemplo, temos a **Fundação Seade** responsável pela produção e disseminação de análises e estatísticas socioeconômicas e demográficas do referido Estado. Isso implica dizer que somente no âmbito nacional é que a União tem competência exclusiva quanto aos serviços oficiais de estatística e geografia.

O **inciso XIX** prevê que compete à União instituir o **sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir **critérios de outorga de direitos de seu uso**. Essa competência embora nominada de competência material exclusiva tem nítido caráter de competências legislativa privativa da União (devendo ser exercido pelo Congresso Nacional e não pelo Poder Executivo). De fato, o mandamento constitucional previsto no inciso é para que a União institua o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SINGREH, fato que ocorreu com a edição da **Lei 9.433/97** (Lei das Águas)[27] que criou o referido Sistema, bem como definiu os critérios para outorga de direitos de uso desse recurso.

Destacamos ainda que o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é o **conjunto de órgãos e colegiados**[28] que concebe e implementa a Política Nacional das Águas tendo como papel primeiro **a gestão dos usos da água de forma democrática e participativa**.

---

[27] Teremos aula específica sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos.

[28] São órgãos do Singreh: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental (SRQA), a Agência Nacional de Águas, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERH), os Órgãos gestores de recursos hídricos estaduais (Entidades Estaduais), os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Água.

O **inciso XX** atribui como competência administrativa da União a instituição de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos, temas que **remontam o meio ambiente em seus aspectos natural e artificial**. Essa é mais uma competência material imputada à União que **possui predominantemente cunho de competência legislativa** (a cargo do Congresso Nacional). Ressaltamos que as principais diretrizes para o desenvolvimento urbano e o saneamento básico **foram fixadas pelo Parlamento Nacional** por meio da edição da Lei 11.455/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a Lei 12.587/2012 que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana[29].

A última competência relacionada com o meio ambiente é a prevista no **inciso XXIII** que fixa à União a possibilidade exclusiva de **exploração dos serviços e das instalações nucleares** de qualquer natureza, exercendo, inclusive, o **monopólio estatal** sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados.

A União tem monopólio sobre a pesquisa e a lavrar das jazidas de minérios nucleares localizados no território nacional, bem como o comércio dos minérios nucleares e seus concentrados, dos elementos nucleares e seus compostos e dos materiais físseis e férteis. O exercício dessas atividades nucleares incluídas no monopólio é exercido exclusivamente pela **Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN**.

A **competência administrativa** prevista no inciso XX **é exercida pela CNEM** que é uma **autarquia federal** vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com o objetivo de gerenciar a **política nacional de energia nuclear**, sendo órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização. Nessa linha, compete a CNEN **regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil**, estabelecendo normas e regramentos sobre o tema.

Cumpre destacar que a União poderá autorizar, mediante permissão, que o particular comercialize e utilize radioisótopos[30] para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais, ou mesmo, para utilização deles objetivando a produção e comercialização para fins diversos desde que com meia vida igual ou inferior a 2h[31].

---

[29] Existem outras normas que instituem diretrizes gerais sobre os temas previstos no inciso XX, como a Lei 13.081/2015 que instituiu o Estatuto da Metrópole. Esse assunto também será tema de outra aula específica neste curso preparatório.

[30] Radioisótopo ou isótopo radioativo é um átomo instável, ou seja, passível de sofrer um processo chamado decaimento radioativo ou desintegração radioativa em seu núcleo, emitindo radiações do tipo alfa, beta ou/e gama.

[31] Meia vida ou período de semidesintegração é o tempo necessário para que metade da amostra radioativa atinja a estabilidade, não mais emitindo radiação. Por exemplo: O Cobalto de massa 60 (Co-60) tem meia vida de aproximadamente 5 anos. Isso implica dizer que se tivermos 100g desse material radioativo, após decorrido em média

Assim, quanto à responsabilidade pelos danos causados pela atividade nuclear, o legislador constituinte deixou claro que ela é sempre **objetiva independentemente de dolo ou culpa do empreendedor**. É a aplicação da modalidade de **responsabilidade objetiva na versão do risco integral**, que não admite excludente de qualquer natureza. Basta a comprovação dos três elementos essenciais: conduta danosa, resultado naturalístico e nexo de causalidade; não se perquirindo quanto à intenção do agente (se queria ou não produzir o resultado danoso ou mesmo se teria agido com negligência, imprudência ou imperícia).

O **inciso XXV** da CF/88 estabelece à União a competência material exclusiva para **estabelecer as áreas e condições para o exercício da atividade de garimpagem**, em forma associativa. Outra **regra de competência que tangencia mais a função legislativa que puramente administrativa**. De fato, o Congresso Nacional editou a **Lei 11.685/2008** intitulada Estatuto do Garimpeiro que **disciplina os direitos e deveres** assegurados a eles.

A norma define os **minerais que podem ser garimpáveis**, fixando as modalidades de trabalho como os garimpeiros realizarão as atividades de extração dessas substâncias minerais, seja de forma **autônoma**, em regime de economia familiar ou em **qualquer outra forma de associativismo**.

Isso não implica dizer que a garimpagem pode ocorrer sem qualquer ônus ao minerador. De fato, a CF/88 procura estimular a prática associativa da atividade, mas exige que o explorador de recursos minerais fique obrigado a **recuperar o meio ambiente degradado**, nos termos do art. 225, §2º da CF/88. Nessa cadência, **é dever** do **garimpeiro** no desenvolvimento da mineração, dentre outros, **recuperar as áreas degradadas** por suas atividades e **cumprir a legislação vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho**, abarcando tanto o meio ambiente natural quanto o do trabalho.

esse tempo de 5 anos, só termos 50 g de material radioativo. As 50 g remanescentes, existirão ainda, mas não são mais radioativas (estão estabilizadas).

ESQUEMATIZANDO

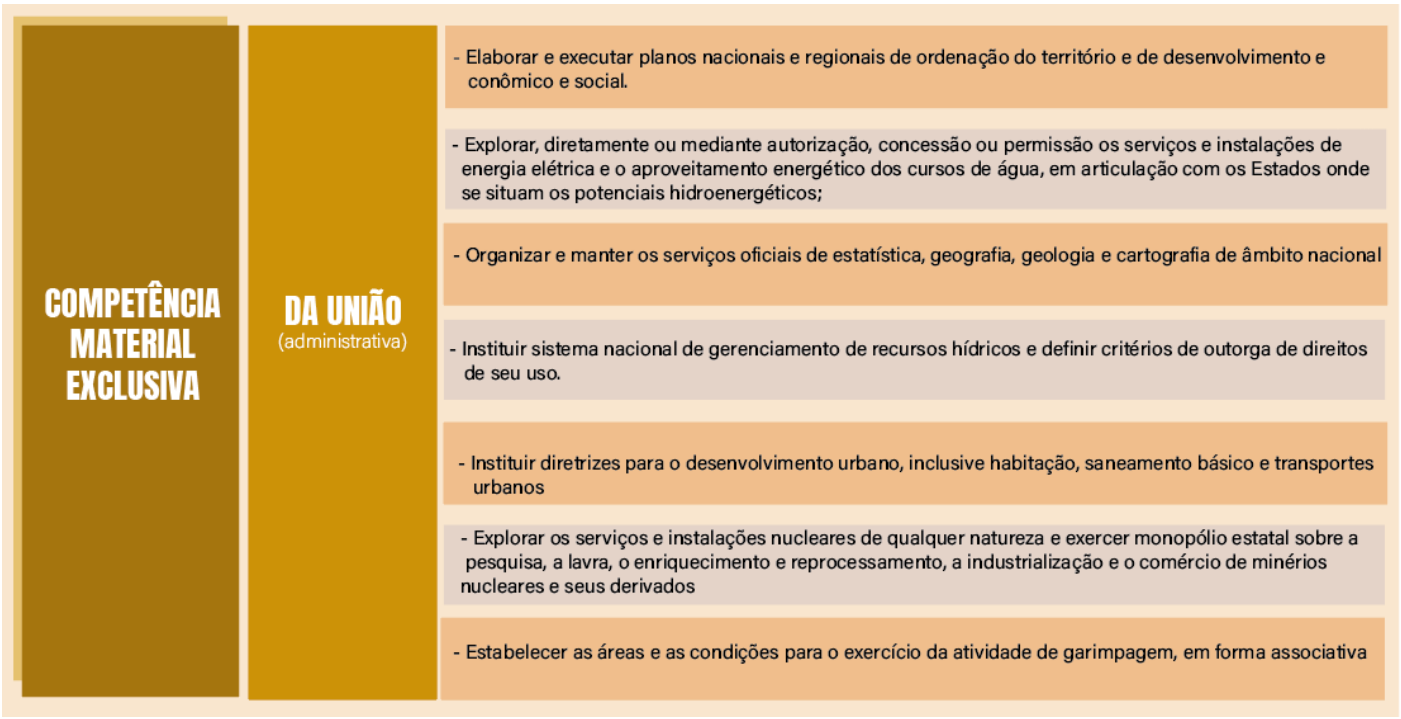

HORA DE PRATICAR!

(TRF - 5ª REGIÃO/Juiz Federal/CESPE – 2011) Acerca da repartição de competências em matéria ambiental, assinale a opção correta.

(A)Se um município cuja principal atividade econômica seja a pesca estabelecer, mediante lei, regras sobre a captura e o transporte de pescado em sua área, tais normas não serão válidas, uma vez que o dispositivo constitucional não prevê para os municípios competência para tal. Nesse caso, devem ser aplicados apenas os textos federais e estaduais que disciplinam a matéria.

(B)Tendo sido o Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná, criado por decreto federal (Decreto-lei n.º 1.035/1939), não pode a prefeitura do município de localização desse parque estabelecer medidas de preservação ambiental na área do parque, atribuição inserida na competência material exclusiva da União.

(C)A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento de energia hidráulica constituem atividades da esfera de competência da União. Assim, uma vez que os recursos minerais pertencem

a esse ente federativo, e não ao proprietário do solo, cabe à administração federal autorizar sua exploração.

(D)É competência privativa da União a proteção, por meio do IPHAN, dos documentos, das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos.

(E)Se determinado estado da Federação editar lei instituindo código florestal, a referida lei deverá ser considerada inconstitucional, visto que cabe à União, em caráter privativo, legislar sobre a matéria.

Resposta: **letra C**. A letra "C" está correta porque a União tem o domínio sobre os recursos minerais e potenciais de energia hidráulica. Isso implica dizer que a regulamentação da exploração, bem como a emissão de autorizações, em tese, é de competência exclusiva do referido ente (pode haver delegação para prática de atos específicos por Estados ou Municípios). A letra "A" está errada porque os Municípios poderão legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II), como no caso concreto apresentado de captura e transporte de pescado no território do município (só não poderá criar leis em desacordo com as normas gerais da União ou dos Estados). A letra "B" está errada porque, como veremos, a Constituição Federal atribui a competência material comum a todos os entes políticos quanto ao tema proteção do meio ambiente (art. 23, VI, da CF/88). A letra "D" está incorreta porque não é competência privativa da União a proteção do patrimônio cultural brasileiro. Cabe a todos os entes políticos esse encargo por ser uma competência material comum (art. 23, III, da CF/88). A letra "E" está incorreta considerando que não há inconstitucionalidade pela simples edição da norma, considerando que a competência quanto à proteção do meio ambiente em matéria legislativa é concorrente (art. 24, VI).

As **competências materiais exclusivas dos Estados/DF** foram disciplinadas no art. 25, §§ 1º e 2º, da CF/88. O §1º atribui ao Estado todas as competências não vedadas pela CF/88. Isso inclui tanto as competências legislativas quanto às **competências materiais** (administrativas). O § 2º também autoriza o estado a desenvolver atos administrativos para a exploração direta ou indireta dos serviços locais de gás canalizado. Vejamos os normativos:

> ***Art. 25**. Os **Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*
>
> *§ 1º São reservadas aos Estados **as competências que não lhes sejam vedadas** por esta Constituição.*
>
> *§ 2º Cabe aos Estados **explorar diretamente**, ou mediante concessão, os serviços locais de **gás canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.*

As **competências materiais exclusivas dos Municípios/DF** foram disciplinadas no **art. 30, incisos VIII e IX**, da CF/88. Prevê o inciso VIII que compete aos Municípios/DF promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo. Não esqueça que **compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais** de ordenação do território (art. 21, IX, da CF/88). Ao Município cabe, dentro do interesse local, **realizar o zoneamento territorial** para fins de uso adequado do solo urbano dentro do seu território. Ao seu turno, o inciso IX prevê como competência material exclusiva promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, com observância da legislação dos demais entes. Vejamos as regras constitucionais.

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> *VIII - **promover**, no que couber, **adequado ordenamento territorial**, mediante **planejamento e controle** do uso, do parcelamento e da ocupação do **solo urbano**;*
>
> *IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

ESQUEMATIZANDO

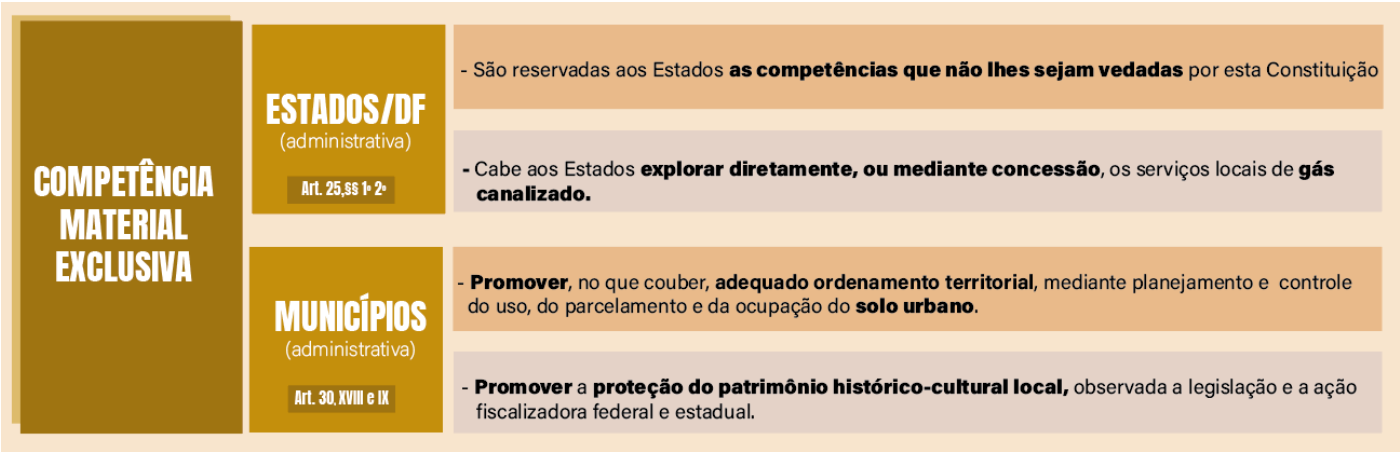

HORA DE PRATICAR!

(Prefeitura de Salvador – BA/Agente de Fiscalização Municipal/FGV – 2019) Acerca do parcelamento do solo urbano, analise as afirmativas a seguir e assinale V para a verdadeira e F para a falsa.

( ) O parcelamento do solo urbano é de competência privativa dos Estados.

Resposta. **Item incorreto**. O parcelamento do solo urbano, por força do art. 30, VIII, é de competência municipal, por nítida preponderância do interesse local.

(Prefeitura de Recife – PE/Auditor do Tesouro/FGV – 2014) A promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano é competência constitucionalmente atribuída

(A)aos Estados.

(B)aos Municípios.

(C)à União.

(D)a todos os entes Federados.

(E)aos Territórios.

Resposta: **Item B**. A política de parcelamento e ocupação do solo urbano é competência constitucionalmente atribuída aos Municípios/DF por força do art. 30, VIII, da CF/88.

(TRT - 18ª Região/Analista Judiciário FCC – 2008) Explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços de transporte coletivo; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, são serviços públicos de competência, respectivamente,

(A)da União, do Estado e do Município.

(B)do Estado; do Município e do Município.

(C)do Estado; do Estado e do Município.

(D)do Município; do Estado e do Estado.

(E)do Município, do Estado e da União.

Resposta: **Item B**. Explorar os serviços locais de gás canalizado é competência material exclusiva dos Estados/DF (art. 25, §2º, da CF/88); prestação dos serviços de transporte coletivo é competência material dos Municípios/DF (art. 30, V, da CF/88); promover o planejamento do parcelamento do solo urbano é competência administrativa exclusiva dos Municípios/DF (art. 30, VIII, da CF/88).

4.2.2-Competência Material (executiva) Comum

Eis a competência que mais aparece nas provas de concurso. Digo isso porque é a que mais se aproxima de um **sistema federativo de cooperação**, tendo em vista que compete a todos os entes o dever de **proteção** ao bem jurídico ambiental. Essa **competência comum é a regra** em termos de **competência administrativa**, sendo as competências materiais exclusivas de cada ente, as exceções.

A **competência material comum** em matéria ambiental veio alicerçada no **art. 23, da CF/88** destacando-se, principalmente, os incisos, **III, IV, VI, VII e o XI**, bem como o art. **225 da CF/88, em seu §1º**. Vejamos os normativos:

Constituição Federal

Art. 23*. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
(...)
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
(...)
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
(...)

Art. 225*. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)
III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)
IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

> *VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)*

Esse rol de atribuições comuns a todos os entes federativos, conforme constitucionalizado no caput do art. 23, é **meramente exemplificativo** podendo **qualquer ato** praticado pela administração, tendente a proteção do bem ambiental, ser considerado de competência matéria comum. Assim, é fundamental percebermos que não será difícil identificarmos quando uma competência é material e do tipo comum. Basta sabermos **se há um ato material tendente a proteger o meio ambiente**. De fato, essa ideia é materializa **nos verbos** utilizados nos dispositivos constitucionais, entre eles: **proteger, preservar, promover, exigir, definir, impedir**, dentre outros.

Destacamos ainda que nesse tipo de competência comum todos os entes poderão atuar na defesa do meio ambiente sem exclusão de um em relação à atuação do outro. Há uma verdadeira isonomia de participação e uma efetiva solidariedade entre os entes políticos.
É nesse sentido que Tiago Antônio Paulosso Anibal[32] assevera:

> Diferentemente do que ocorre com a competência legislativa concorrente (condomínio vertical), na administrativa comum há um condomínio horizontal de atribuições, sendo que não há uma atuação da União a traçar, ainda que de forma genérica (geral),a forma como devem agir os demais entes Todos, de forma solidária e com isonomia(recorte horizontal), sem discriminação de assuntos, são aclamados a atuarem na proteção do meio ambiente e no combate à poluição.

Nessa mesma linha, leciona Ingo WolfgangSarlet e Tiago Fensterseifer[33] que cabe aos entes federativos por meio da sua atividade administrativa, **transpor a legislação ambiental para o mundo da vida** assegurando sua **aplicação e efetividade**, buscando a mediação entre o marco legislativo ambiental e a efetivação da proteção ambiental por intermédio das práticas administrativas levadas a feito pelos diversos entes federativos.

Passaremos a análise dos dispositivos constitucionais destacados anteriormente buscando caracterizar apenas seus aspectos gerais, deixando os meandros de cada um deles para serem discutidos nos regulamentados específicos que os dão fundamento e concretude. Além disso, não

---

[32] Anibal, Tiago Antônio Paulosso. **Direito Ambiental**. Editora Juspodivm: Salvador-Bahia. 2019,p.131.

[33] Fensterseifer, Tiago ; Sarlet, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional Ambiental**. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p.192/193.

podemos esquecer que o principal objetivo da competência administrativa comum é promover a execução de políticas públicas relativas à **proteção** do meio ambiente e ao **controle** da poluição.

O **inciso III, do Art. 23, da CF/88**, estabelece como competência comum material a obrigação dos entes federativos em proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. O exercício dessa competência se concretiza por meio da execução de atos administrativos (atos concretos) visando à proteção aos referidos bens ambientais.

Nesse sentido, foi inaugurado o **instituto do tombamento** como meio de execução dessa competência (Decreto-Lei 25/1937) e criada entidade específica, no âmbito nacional, para concretizar esse competência, qual seja, o **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional** (IPHAN), bem como o **instituto da desapropriação por utilidade pública** em que se autoriza o Poder Público a desapropriar com a finalidade de preservar a conservação dos monumentos históricos e artísticos (Decreto – Lei 3.365/1941). Nessa linha, podemos concluir que o exercício dessa competência protetiva dos bens **se materializa** na aplicação, pelo Poder Executivo, de institutos como **tombamento, desapropriação, bem como por ações fiscalizatórias deflagradas pelos agentes públicos** (exercício do poder de polícia).

O **inciso VI, do Art. 23, da CF/88**, atribui a todos os entes federativos a obrigação de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Essa competência administrativa **impõe o dever de cuidado** que devem os coobrigados para escorreita preservação do meio ambiente. Essa regra é uma **válvula de escape** para o exercício dessa competência material de forma ampla pelos entes federativos. Isso porque se coaduna como regra geral da competência ambiental administrativa, tendo em vista que **qualquer atividade administrativa tendente a proteger** o meio ambiente poderá ser classificada como tal.

Ao seu turno, o **inciso VII, do Art. 23, da CF/88**, imputou à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a obrigação de **preservar as florestas[34], a fauna e a flora**, tendo nítida conotação de proteção ao **meio ambiente natural**. Na verdade, esse mandamento de proteção aos bens visa atribuir à Administração a construção de estrutura mínima e adequada para tutelá-los, criando entidades ambientais de gestão e proteção da fauna e flora. É nesse sentido que surgem os órgãos

[34] Termo redundante. Isso porque a palavra "flora" já inclui as florestas (espécie). Sustenta doutrina que a CF/88 quis dar maior ênfase para essa espécie de flora ao impor um dever para a Administração proteger com mais veemência esse microbem, considerando que estará umbilicalmente protegendo a fauna.

e entidades de proteção ao meio ambiente natural como, no âmbito federal, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, que luta pela preservação da biodiversidade em áreas de domínio federal, e o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio** que além de gerir o patrimônio ambiental das Unidades de Conservação federal, preocupa-se com a gestão das populações tradicionais que habitam alguma dessas unidades, notadamente as de uso sustentável. As atividades praticadas por estas Autarquias corporificam e concretizam o exercício da competência material comum da União. Os Estados e os Municípios também devem criar seus órgãos que irão tutelar o meio ambiente em seus territórios. Corriqueiramente, nos Estados, esses órgãos são denominados de Secretaria de Meio Ambiente – SEMA. Outros preferem criar autarquias específicas para consecução dos objetivos apontadas na Carta Política, seguindo o modelo federal.

O **inciso XI, do art. 23, da CF/88**, fixa como atribuição de todos **o dever de registrar, acompanhar e fiscalizar** as **concessões de direitos** de **pesquisa e exploração** de recursos **hídricos** e **minerais** em seus territórios. A corporificação desse mandamento constitucional se dá pela criação de órgãos/entidades administrativas que pelo **exercício do poder de polícia** poderão fiscalizar e acompanhar as concessões licitadas pelo ente federativo. Exemplo típico na área de extração mineral, no âmbito federal, foi a criação da **Agência Nacional de Mineração – ANM** (Antigo DNPM) que tem por finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração mineral e do aproveitamento dos recursos minerais superintendendo as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional. O poder de fiscalizar e acompanhar não é privativo da União. Os Estados/DF e os Municípios, em face da competência material comum, **poderão exercer o poder de polícia ambiental** sobre os empreendimentos licenciados por outros entes, desde que estejam no território respectivo, conforme previsto no texto constitucional.

Quanto às demais competências administrativas previstas no **§1º, do art. 225 da CF/88**, destacamos que serão objeto de estudo específico no próximo capítulo desta obra.

> Qual a solução para o caso de **conflito de competências administrativas comuns** entre os entes federativos? Melhor dizendo, se a União, um Estado e um determinado Município lavrarem seus respectivos autos de infração por um desmatamento ocorrido em uma determinada área, qual será a autoridade administrativa competente para o processamento da demanda? Poderão ter validade os três autos de infração? Em tese não.

Pois bem. A possível solução do conflito foi prevista no parágrafo único do art. 23 em que se estabelece que leis complementares (federais) estabelecerão **normas de cunho cooperativo** na busca do equilíbrio no exercício da competência administrativa comum na defesa do meio ambiente. Vajamos o normativo.

> ***Art. 23***. *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *Parágrafo único.* ***Leis complementares fixarão normas para a cooperação*** *entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o* ***equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional***. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

Nesse sentido, foi editada a **Lei Complementar n. 140/2011**[35] norma de **equilíbrio do pacto federativo** que tem como escopo central **estabelecer o regime de cooperação mútua** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Nos regramentos previstos na norma é notório o objetivo de **se chegar a uma repartição equitativa diferenciada** da competência administrativa comum entre os entes federativos, **não implicando**, necessariamente, **diminuição da capacidade fiscalizatória** de cada um deles (exercício do poder de polícia ambiental). Busca-se apenas uma forma de se concretizar a previsão constitucional de forma a evitar os conflitos federativos no exercício da referida competência.

É nesse sentido que a norma estabelece os objetivos fundamentais dos entes federativos no exercício da competência comum, alicerçados em pilares que buscam a **harmonia e a uniformidade das políticas públicas ambientais** para **evitar a sobreposição de atuações** entre os entes federativos, buscando-se com isso, atingir uma **maior eficiência** na defesa do meio ambiente. Vajamos a previsão do art. 3º, da Lei Complementar 140/2011:

> *Art. 3º Constituem* ***objetivos fundamentais*** *da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no* ***exercício da competência comum*** *a que se refere esta Lei Complementar:*
>
> *I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;*

[35] Teremos, oportunamente, aula específica sobre a lei complementar 140/2011.

*II - **garantir o equilíbrio** do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;*
*III - **harmonizar as políticas e ações administrativas** para **evitar a sobreposição** de atuação entre os entes federativos, de forma a **evitar conflitos de atribuições** e garantir uma atuação administrativa eficiente;*
*IV - **garantir a uniformidade da política ambiental** para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.*

Para consecução desse mister constitucional, a Lei Complementar 140/2011 fixa **instrumentos específicos de cooperação**, como a possibilidade de os entes federativos celebrarem consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público. Ademais disso, um ente poderá, atendido os requisitos mínimos fixados na referida norma, **delegar determinadas atribuições ou mesmo de execução de ações administrativas** para outro ente federativo (muito comum).

Sendo assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações de cooperação de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o **desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando** todas as políticas governamentais.

Nesse diapasão, a norma estabeleceu ainda como instrumento dessa cooperação mecanismo de gestão ambiental compartilhada e descentralizada por meio da **criação das comissões técnicas tripartites**[36] no âmbito nacional (comissão tripartite Nacional), estadual (comissões tripartites estaduais), municipal (comissões tripartites municipais) e distrital (comissão bipartite do DF), representando **um espaço de diálogo** entre os órgãos e entidades ambientais dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, com o **objetivo de fortalecer** o Sistema Nacional do Meio Ambiente - **Sisnama**.

Essas comissões **são fundamentais para promoção da gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federados**, uma vez que o artigo 23, parágrafos VI e VII da Constituição Federal estabelecem que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a **proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas**.

[36] O Distrito Federal tem **composição bipartite** (não é dividido em municípios).

(PGM - João Pessoa – PB/Procurador do Município/CESPE – 2018) O governo da Paraíba editou uma lista de peixes em extinção diferente da estabelecida pelo Ministério do Meio Ambiente. Para tanto, pautou-se em estudo técnico sobre o estoque de peixes no estado e os impactos da exploração desses animais. Uma semana após a edição da lista estadual paraibana, fiscais da Secretaria de Meio Ambiente Municipal de João Pessoa abordaram um enorme barco pesqueiro com 16 toneladas de um dos peixes constantes da lista editada, no Porto de Cabedelo, prestes a partir para outro país.

Nessa situação hipotética, os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente Municipal de João Pessoa

(A)não devem atuar administrativamente, pois o estado não detém competência para editar lista de espécies de peixes em extinção de modo a viabilizar uma operação fiscalizadora.

(B)devem atuar no âmbito administrativo com base no poder de polícia, tendo em vista que a competência ambiental administrativa é concorrente entre os entes federados.

(C)devem atuar no âmbito administrativo com base no poder de polícia, tendo em vista que a competência ambiental administrativa é comum entre os entes federados.

(D)não devem atuar administrativamente, porque a competência deve ser do órgão de fiscalização estadual, por ter sido este o ente responsável pela edição da lista de espécies de peixes em extinção.

(E)não devem atuar administrativamente, porque a competência deve ser do órgão de fiscalização federal, em razão da quantidade de pescados apreendida.

Resposta: **item C**. A autuação administrativa dos entes federativos, em regime de mútua cooperação, encontra sustentáculo jurídico no art. 23, da CF/88 e na Lei Complementar 140/2011. No âmbito do exercício da competência administrativa em matéria ambiental, a CF/88 autorizou todos os entes a prática de atos administrativos tendentes à proteção do meio ambiente, notadamente pelo exercício do poder de polícia ambiental.

(Prefeitura de Paulínia – SP/Procurador/FGV – 2016) Acerca das competências ambientais materiais, assinale a afirmativa correta.

(A)É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater a poluição em qualquer de suas formas, tendo sido a Lei Complementar n. 140/2011 editada para fixar normas de cooperação entre os entes no exercício dessa competência.

(B)É competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal preservar as florestas, a fauna e a flora, competindo aos Municípios atuar de forma suplementar, na omissão de atuação pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal.

(C)É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios explorar a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e o reprocessamento de minérios nucleares.

(D)É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, salvo se o bem ambiental estiver inserido nos biomas da Floresta Amazônica brasileira, da Mata Atlântica, da Serra do Mar, do Pantanal Mato-Grossense e da Zona Costeira, caso em que atrairão a competência exclusiva da União.

(E)É competência exclusiva da União promover estudo prévio de impacto ambiental de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, independentemente da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para promover o respectivo licenciamento ambiental.

Resposta: **item A**. A letra "A" está correta considerando o art. 23, da CF/88 instituiu um regime de cooperação no âmbito da competência material comum no que tange à proteção do meio ambiente e o combate à poluição, sendo, no âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar 140/2011 o instrumento harmonizador e unificador do exercício dessa competência. A letra "B" está incorreta porque ao município também é atribuída a competência administrativa comum, não atuando, necessariamente, de forma suplementar. A letra "C" está incorreta pois a exploração de materiais nucleares é de competência exclusiva da União é não comum com os demais entes. A letra "D" está incorreta considerando que o simples fato do bem está inserido nos referidos biomas, não atrai a competência exclusiva da União, tendo em vista que a CF/88 não fez qualquer ressalva no que tange ao dever de proteger o meio ambiente (cabe a todos). A letra "E "está também incorreta, tendo em vista que a competência para o licenciamento ambiental foi disciplinada na Lei Complementar 140/11, não havendo qualquer regra que atribua à União a prerrogativa de sempre realizar o procedimento. Na verdade, veremos que a regra do ente licenciador deve ser atribuída aos Estados/DF, atraindo, em alguns casos específicos, a competência da União para gerenciar o processo de licenciamento ambiental.

É isso! Mais detalhes dessa norma cooperativa, trabalharemos em outros temas neste curso, notadamente sobre licenciamento ambiental. Vamos a análise do **famigerado art. 225, da CF/88**, que sempre está presente nos concursos.

5-COMENTÁRIOS AO ART. 225 DA CARTA MAGNA

A Constituição Federal de 1988 inovou o sistema normativo brasileiro ao **consagrar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, criando obrigações tanto ao Poder Público quanto à coletividade, gerando um verdadeiro **sistema de normas jurídicas protetivas** do bem ambiental. Houve uma verdadeira **constitucionalização do Direito Ambiental**. Tendência essa que se originou em alguns países da Europa, como Portugal e Espanha, durante o apogeu do Estado Social de Direito, período consagrado pela **constitucionalização de diversos direitos difusos**, dentre eles, o direito a um meio ambiente equilibrado. São as chamadas "constituições verdes".

5.1-A Regra Fundamental do caput do art. 225. Dever genérico de proteção

Prevê a Constituição Federal em seu **art. 225, caput**:

> ***Art. 225**. **Todos** têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se** ao Poder Público e à coletividade o **dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.*

O normativo apresentado é reconhecido pela doutrina como **norma fundamental** ou **regra-matriz**[37] relacionada ao tema meio ambiente, de cunho nitidamente **antropocêntrico**.

Primeiramente, o caput **consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental** da pessoa humana tendo sustentáculo no direito à vida. Busca-se proteger o meio ambiente para garantir a sadia qualidade de vida de cada um. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido pela CF/88 como um direito fundamental, conforme já ventilado nesta obra, **revestindo-se** de **todos os atributos dos demais direitos fundamentais**, quais sejam, **historicidade**, **irrenunciabilidade**, **imprescritibilidade**, **universalidade** entre outros. De fato, a responsabilidade pela reparação do dano ambiental independe do tempo transcorrido. Melhor dizendo, o tempo não milita a favor do poluidor, mas sim da coletividade, sendo atemporal o dever de responsabilização pelos danos acarretados ao meio ambiente, faceta do atributo da imprescritibilidade.

[37] Silva, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 2.ed.São Paulo. Malheiros, 1988, p.31.

Não se pode olvidar, como destaca Tiago Anibal[38], que as normas protetivas do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (meio ambiente qualificado), enquanto direito fundamental, têm **aplicabilidade imediata** por força do art. 5º, §1º, da CF/88, tendo **eficácia dirigente** aos Poderes Constituídos na busca da concreção desse direito; **eficácia irradiante** como vetor de interpretação e aplicação; bem como **eficácia horizontal** devendo ser respeitado também nas relações particulares.

Quando a Constituição usa o termo "todos" busca definir que o meio ambiente é um direito fundamental de qualquer indivíduo sem implicar qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, mesmo o estrangeiro que se encontra em viagem de turismo em território brasileiro tem direito subjetivo a esta condição de equilíbrio ecológico. Objetiva a Carta Política dotar esse bem jurídico de certa **fundamentalidade**, buscando, na prática, preservar a dignidade da pessoa humana.

Essa qualidade de direito fundamental assegura a todos um **mínimo existencial ecológico** permitindo que possam concretizar os demais direitos assegurados na CF/88, visando a uma sadia qualidade de vida.

Cumpre assinalar ainda que o caput do art. 225 definiu o **regime jurídico do meio ambiente**, como sendo um **bem de uso comum do povo**, logo, de titularidade **difusa**, **transindividual** e **indisponível**, devendo ser protegido para que "todos" possam utilizá-lo de forma a satisfazer as necessidades humanas. Nessa quadra, o bem ambiental não obedece à clássica visão dicotômica dos bens em públicos e privados, sendo patrimônio de toda coletividade devendo ser classificado como um **bem difuso**, restando ao Poder Público a gestão desse patrimônio.

Destaque-se ainda das regras do caput o **dever geral de proteção** que deve ser observado pelo Poder Público e pela coletividade. O Poder Público, deve ser entendido em sentido amplo, entendido como todos os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), não ficando restrito ao Poder Executivo; e a coletividade deve ser vista não só em sua individualidade (pessoa em si) como também, e fundamentalmente, em sua forma associativa, por meio da sociedade civil organizada, compreendendo as associações e fundações privadas, no desempenho do mister institucional estabelecido em seus estatutos para a defesa do meio ambiente. A CF/88 consagrou nesse dispositivo a **responsabilidade compartilhada** entre o Poder Público e o setor privado na defesa e preservação do meio ambiente.

[38] Anibal, Tiago Antônio Paulosso. **Direito Ambiental**. Editora Juspodivm: Salvador-Bahia. 2019,p.74

Com isso, temos a consagração do princípio da **solidariedade intergeracional** em que se fixa **a responsabilidade que existe entre gerações humanas** partindo da ideia de que as gerações presentes devem zelar pela qualidade do meio ambiente para que as gerações futuras possam usufruir desse direito em momento vindouro. A consecução desse dispositivo constitucional passa a ganhar **forma e efetividade** quando cotejada com o princípio do desenvolvimento sustentável que tem como escopo central resguardar bens ambientais tanto às presentes, quanto às futuras gerações, na busca pela **harmonização do crescimento econômico com a preservação ambiental e equidade social**.

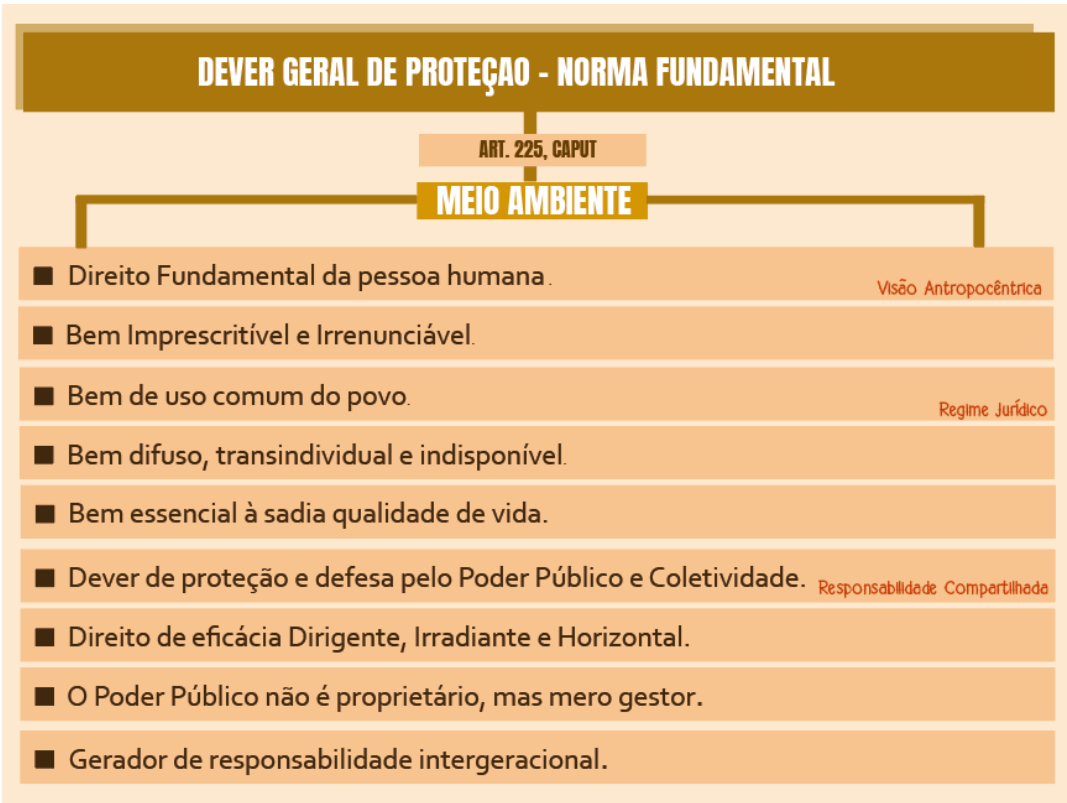

(Câmara de Salvador – BA/procurador/FGV – 2018) Ao analisar o bem-estar de seus habitantes com o objetivo fundamental da Política Urbana, é primordial inserir nesse contexto a preocupação com o ambiente preservado. A Constituição da República de 1988, em seu Art. 225, esboça semelhante preocupação ao abordar a defesa do meio ambiente.

É uma questão norteadora da política municipal do meio ambiente o que se apresenta em:

(A) o meio ambiente como bem de uso privado;

(B)a prevalência do interesse particular;

(C)o acesso reservado à informação;

(D)a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;

(E)a priorização das políticas econômicas.

Resposta: **item D**. A preocupação com a preservação e a defesa do meio ambiente foi prevista no caput do art. 225, da CF/88, responsabilizando de forma solidária o Poder Público e a coletividade dessa tarefa. Assim, a questão busca demonstrar a efetiva participação da sociedade na consecução desses objetivos. As demais alternativas em nada se inserem no sistema protetivo ambiental.

(DPE-SC/ Analista Técnico/FUNDATEC – 2018) Analise as assertivas abaixo sobre o que constitui o Meio Ambiente como conjunto de relações e interações que condiciona a vida em todas as suas formas, conforme o Art. 225 da CRFB/1988:

I. Bem jurídico de tutela específica e autônoma.

II. Direito de exercício coletivo (art. 129, III, e § 1º), mas também individual assentado na dimensão coletiva e difusa do direito ao meio ambiente sadio.

III. Direito de terceira geração, alicerçado na fraternidade ou solidariedade.

IV. Salvaguarda da dignidade da pessoa humana, da funcionalização social e ambiental da propriedade que se liga à própria proteção da vida e da saúde.

Quais estão corretas?

(A)Apenas I.

(B)Apenas II.

(C)Apenas II e III.

(D)Apenas III e IV.

(E)I, II, III e IV.

Resposta: **Item E**. Todos os itens estão corretos. Atendem ao previsto no art. 225, da CF/88, sendo o meio ambiente um bem juridicamente tutelado pela CF/88 de uso e gozo por toda a coletividade, sendo direito de terceira geração que busca a qualidade de vida em prol da dignidade da pessoa humana.

5.2-Os Instrumentos de Garantia. Dever específico de proteção (art. 225, §1º)

O **§ 1º do art. 225**, da CF/88, **materializa** a forma como o Poder Público deverá atuar para cumprir seu mister institucional de efetivar as disposições presentes no caput do normativo, **sendo um rol meramente exemplificativo**, mas que, por outro lado, é obrigatório e vinculante para todos os entes federativos. Não se deve esquecer também que são mandamentos constitucionais de obrigações de fazer, que devem ser materializadas em atos concretos inseridos dentro da competência material comum dos entes federativos.

Nessa linha, o **§ 1º do art. 225**, da CF/88, prevê, em sete incisos, a forma que o Poder Público deve agir para **efetivar o direito** ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Cria a norma constitucional um verdadeiro **dever específico de proteção** ao bem ambiental. Vejamos o normativo:

> ***Art. 225*** *(...)*
>
> *§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito,* ***incumbe*** *ao* ***Poder Público****:*
>
> *I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)*
>
> *II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)*
>
> *III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)*
>
> *IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)*
>
> *V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)*
>
> *VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (Regulamento)*
>
> *VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)*

Faremos uma análise de cada um dos incisos com o objetivo de delinear as **características gerais** previstas na CF/88, deixando a parte mais específica para os instrumentos normativos infraconstitucional, considerando que todos os incisos se encontram regulamentados.

O **inciso I, do §1º, do art. 225**, fixa como obrigação do Poder Público a prática de atos concretos, sejam legislativos ou executivos, tendentes a **preservar** e **restaurar** os processos ecológicos essenciais e **prover** o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Esse inciso foi regulamentado pela **Lei 9.985/2000** que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – **SNUC** prevendo a **criação de espaços territoriais especialmente protegidos** para melhor preservar e promover o manejo ecológico dos recursos ambientais, atendendo em parte os anseios da norma estatuído no corpo da Carta.

Importante termos noções gerais sobre alguns institutos utilizados pela CF/88 que podem ser objeto de questões em nossos concursos.

Primeiramente, **preservar** implica a tentativa de manter o recurso ambiental conservado em suas caraterísticas essenciais. Melhor dizendo, busca-se a **manutenção** dos processos ecológicos e a proteção de espécies e ecossistemas por longo prazo.

Destaque-se ainda a necessidade de conhecermos a diferença entre **restaurar**, previsto na CF/88, e **recuperar** um processo ecológico essencial. A ação de **restaurar** ecossistemas degradados, tem carga semântica própria em Direito Ambiental. A restauração objetiva **restituir** o ambiente antropizado ao *status quo ante*. Isso não implica dizer que essa restituição deva ser de 100%, mas, dependendo do caso concreto, a mais próxima possível de sua condição original. Ao seu turno, **recuperar** um ecossistema degradado, consiste em **restituir** esse ambiente a uma condição não degradada, que não precisa ser igual ou próxima da condição originária. Nessa linha, é importante o candidato observar que a CF/88 **deu prioridade ao processo de restauração**, objetivando ao máximo a restituição dos processos ecológicos ao seu estado original.

Restaurar: restituir o mais próximo possível da condição original.

Recuperar: restituir a uma situação que pode ser diferente da original.

Efetivar o **manejo** das espécies significa gerenciar, administrar os recursos bióticos visando o melhor uso dos recursos ambientais, por meio do planejamento de ações de manejo sustentável notadamente de espécies ameaçadas de extinção ou mesmo quando da chegada de espécies exóticas (alienígenas) em um ecossistema. Busca-se utilizar os recursos ambientais mantendo-se a integridade dos ecossistemas. O manejo não coaduna com a intangibilidade desses bens.

Cumpre ratificar que o **principal instrumento** para consecução dos objetivos delineados no **inciso I, do §1º, do art. 225**, é a **criação de unidades de conservação** para que por meio do zoneamento

desse território protegido, haja a definição de áreas com objetivo específico de realização de manejo (de fauna e de flora) objetivando não só a preservação, como também o uso sustentável das espécies.

(Prefeitura de Mangaratiba – RJ/Agente de Fiscalização Ambiental/BIO-RIO – 2016) Avalie, com base na Lei 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), se as seguintes definições estão corretas:

I. Proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

II. Manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.

III. Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

IV. Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original.

Estão corretas as definições:

(A)III e IV, apenas.

(B)I, III e IV, apenas.

(C)I e II, apenas.

(D)II, III e IV, apenas.

(E)I, II, III e IV.

Resposta. **Item C**. Nosso objetivo nesta questão é fazer o candidato lembrar a diferença entre restauração e recuperação. O item I está correto, pois na proteção integral objetiva-se apenas o uso indireto dos bens ambientais. O item II está correto porque o manejo é qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da biodiversidade. Os itens III e IV estão incorretos, tendo em vista que

houve uma inversão nos conceitos. Restaurar é restitui a quase 100% do que era antes. Recuperar basta restituir a condição de área não degrada, podendo ser diferente do original.

O **inciso II, do §1º, do art. 225**, prevê a incumbência do Poder Público para **preservar** a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e **fiscalizar** as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético. Inicialmente, destacamos que, no uso da competência para legislar sobre normas gerais, a União editou três instrumentos normativos que formam a base jurídica protetiva do **patrimônio genético** e da biodiversidade, quais sejam, a **Lei 9.985/2000** (Lei do SNUC), a **Lei 11.105/2000** (Lei da Biossegurança) e a **Lei 13.123/2015** (Lei da Biodiversidade)[39].

ESQUEMATIZANDO

A **Lei 9.985/2000** institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC em busca da preservação da integridade do patrimônio genético e de sua diversidade biológica. Objetiva o diploma normativa com a criação de unidades de conservação da natureza **contribuir** para **manutenção da diversidade biológica** e dos **recursos genéticos** no território nacional e nas águas jurisdicionais, sendo regido por diretrizes que permitam o uso das unidades de conservação para a **conservação *in situ* de populações das variantes genéticas** selvagens dos animais e plantas domesticados e **recursos genéticos** silvestres.

Ao seu turno, a **Lei 11.105/2000**, ao disciplinar o referido inciso, estabeleceu **normas de segurança** e **mecanismos de fiscalização** de atividades que envolvam Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados, bem como dispôs sobre a **Política Nacional de Biossegurança – PNB**, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal, e a observância do **princípio**

[39] Adianto que todas essas normas serão objeto de estudo específico deste nosso curso de Direito Ambiental.

da precaução para a proteção do meio ambiente, tendo sido regulamentada pelo Decreto 5.591/2005.

Ademais disso, a Lei de Biossegurança cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, órgão vinculado à Presidência da República, de assessoramento superior do Presidente da República para formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB, tendo como competência básica fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre a matéria.

A **Lei 13.123/2015** regulamentou o **inciso II, do art. 225 da CF/88**, bem como alguns dispositivos da **Convenção sobre Diversidade Biológica**, inaugurando um novel marco legal sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, bem como sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Definiu o normativo que o Patrimônio genético nacional é toda informação de origem genética que está contida nos organismos que ocorrem de forma natural no Brasil, ou seja, de seres vivos nativos ou daqueles que adquiriram características específicas no território nacional. Também são consideradas como patrimônio genético nacional as variedades tradicionais locais ou crioulas de plantas e as raças localmente adaptadas ou crioulas de animais. Esses patrimônios genéticos sempre **estarão relacionados** a algum **conhecimento tradicional associado** ao patrimônio genético. O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético é a informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

No âmbito internacional, temos a **Convenção sobre Diversidade Biológica** – CDB foi estabelecida durante a Conferência da Rio-92 – sendo o principal fórum mundial para questões relacionadas à biodiversidade. A Convenção estabeleceu os pilares centrais para a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade, bem como a necessidade de repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos. O Brasil é signatário desse tratado internacional, sendo ratificado pelo Decreto Federal nº 2.519 /1998.

A **Conferência das Partes** (COP) é o principal órgão da Convenção sobre Diversidade Biológica das Nações Unidas. A cada dois anos, os países signatários reúnem-se para firmar pactos e analisar o andamento das metas estabelecidas anteriormente. A última Conferência ocorreu no Egito (COP-14) e a próxima conferência **ocorrerá em Beijing**, na China (COP-15), em 2020.

A principal Conferência das Partes sobre a temática da preservação da biodiversidade foi a **COP-10**, que ocorreu em 2000, na **cidade Nagoya** no Japão. O objetivo principal da COP-10 foi a justa partilha das rendas auferidas através da exploração de processos e produtos comerciais derivados de recursos genéticos, que foi concretizado pela elaboração do **Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios decorrentes de sua utilização da Convenção sobre Diversidade Biológica Justa e Equitativa**. O **Protocolo de Nagoya** é um acordo internacional

suplementar à Convenção sobre Diversidade Biológica. O Brasil, até a data do fechamento desta aula, não tinha ratificado o protocolo.

ESQUEMATIZANDO

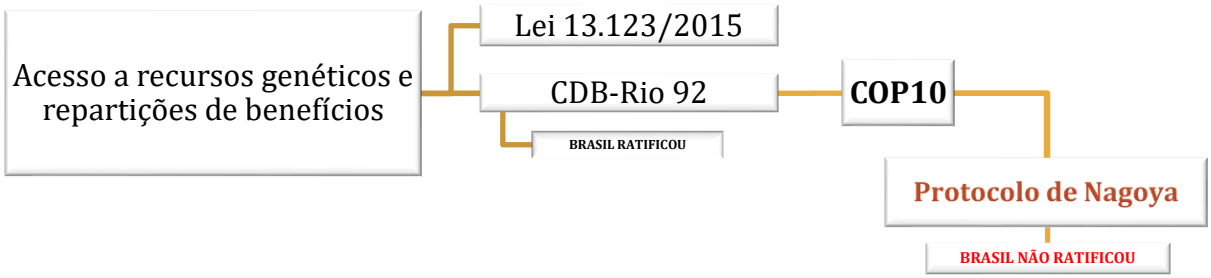

HORA DE PRATICAR!

(PGM - Campo Grande – MS/Procurador Municipal/CESPE – 2019) Considerando os aspectos constitucionais relacionados ao direito ambiental, a Lei n.º 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n.º 12.651/2012, que estabelece prescrições acerca do Código Florestal e as resoluções do CONAMA, julgue o item a seguir.

A proteção da integridade do patrimônio genético do país é uma incumbência do poder público e da coletividade.

( ) certo ( ) errado

Resposta. **Item errado**. Pela literalidade da CF/88 (art. 225, §1º) **incumbe** ao **Poder Público** preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético. Porém, é importante frisar que parte da doutrina considera o patrimônio genético como uma espécie de meio ambiente, razão pela qual se admitiria uma responsabilidade também da coletividade.

(TRF - 5ª REGIÃO/Juiz Federal Substituto/CESPE – 2017) Assinale a opção que apresenta o instrumento de cooperação internacional para a consecução dos princípios e objetivos da

Convenção da Diversidade Biológica e que abrange o tema da repartição dos benefícios advindos da utilização dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

(A)Protocolo de Cartagena

(B)Convenção da Basileia

(C)Convenção de Ramsar

(D)Protocolo de Quioto

(E)Protocolo de Nagoya

Resposta. **Item E**. O protocolo de Nagoya é um acordo internacional suplementar à Convenção sobre Diversidade Biológica que aborda o acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa de Benefícios decorrentes da sua utilização**.** O Protocolo de Cartagena é sobre Biossegurança. A Convenção da Basileia é sobre a Comercialização internacional e depósitos de substâncias tóxicas. A Convenção de Ramsar aborda a proteção das áreas úmidas, reconhecendo seu valor econômico, cultural, científico e recreativo. O Protocolo de Quioto refere-se as emissões de gases estufas estabelecendo metas concretas de redução desses gases.

(INPI/Técnico em Propriedade Industrial/CESPE – 2013) O Brasil resolveu fortalecer as ações de proteção da sua biodiversidade, cujo potencial econômico já foi comparado ao do pré-sal pela ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira. No início do mês de junho de 2012, o IBAMA autuou 35 empresas, no valor total de R$ 88 milhões, por usarem recursos nativos sem repartir corretamente os lucros com as localidades de onde foram extraídos, conforme prevê a Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. Danilo Fariello. Cerco à biopirataria. Internet: (com adaptações). Com relação às informações e ao assunto apresentados no texto acima, julgue os itens a seguir.

Recentemente, o Brasil ratificou o Protocolo de Nagoya, o qual trata do acesso a recursos genéticos e da repartição justa e equitativa dos benefícios de utilização desses recursos.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item errado**. Até o presente momento, o Brasil não ratificou o Protocolo de Nagoya, embora tenha ratificado o tratado referente à Convenção sobre Diversidade Biológica.

O **inciso III**, do § 1º do art. 225, da CF/88, cria a obrigação dos entes federativos de definir, **os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, sendo vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Os **principais instrumentos normativos** que definem esses espaços são a **Lei 9.985/2000** (SNUC) que estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação; e a **Lei 12.651/2012** (Código Florestal) que define áreas específicas objetivando a preservação dos ecossistemas, como as áreas de preservação permanente.

Cumpre assinalar que a obrigação para a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, já tinha previsão específica na Lei 6.938/81 como **instrumento** da Política Nacional do Meio Ambiente.

São considerados Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETPS) as **áreas de preservação permanentes**, a **reserva legal**, as **unidades de conservação da natureza** dentre outros previstos em normas específicas ou criados por ato do Poder Público que serão objeto de estudo específico neste curso.

As unidades de conservação da natureza são os espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Essas unidades de conservação são divididas em unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. As **unidades de proteção integral** visam preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na lei do SNUC. São divididas, em conformidade com suas características: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

As **unidades de uso sustentável** visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. São divididas em: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A Carta Política também criou **norma específica protetiva** para que sejam feitas **alterações** e **supressões nessas áreas**. Assim, qualquer tentativa de diminuir a proteção dos espaços especialmente protegidos (área de preservação permanente ou uma unidade de conservação, por exemplo) somente será autorizada pela edição de **lei específica**. Isso não implica dizer que o Poder Público **não poderá**, por instrumento inferior, criar uma área protegida. A vedação é para **supressão ou alteração** (diminuir a proteção) que só pode ocorrer mediante lei. A **criação** desses espaços pode ser feita por meio de lei, decreto, portaria ou outro instrumento do Poder Público considerando a competência material comum desses entes federativos.

Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADI 4717/DF**, de relatoria da Min. Cármen Lúcia[40], interpretou o art. 225, § 1º, III, da CF/88 e concluiu que a alteração ou supressão de espaços territoriais especialmente protegidos (ETEPs) só poderão ser efetivadas mediante a edição de lei pela casa legislativa respectiva de cada ente federativo. Nesse sentido, a Medida Provisória só pode ser utilizada para aumentar a proteção do bem jurídico, **nunca para diminui-la** considerando que a norma constitucional exige **lei em sentido formal**.

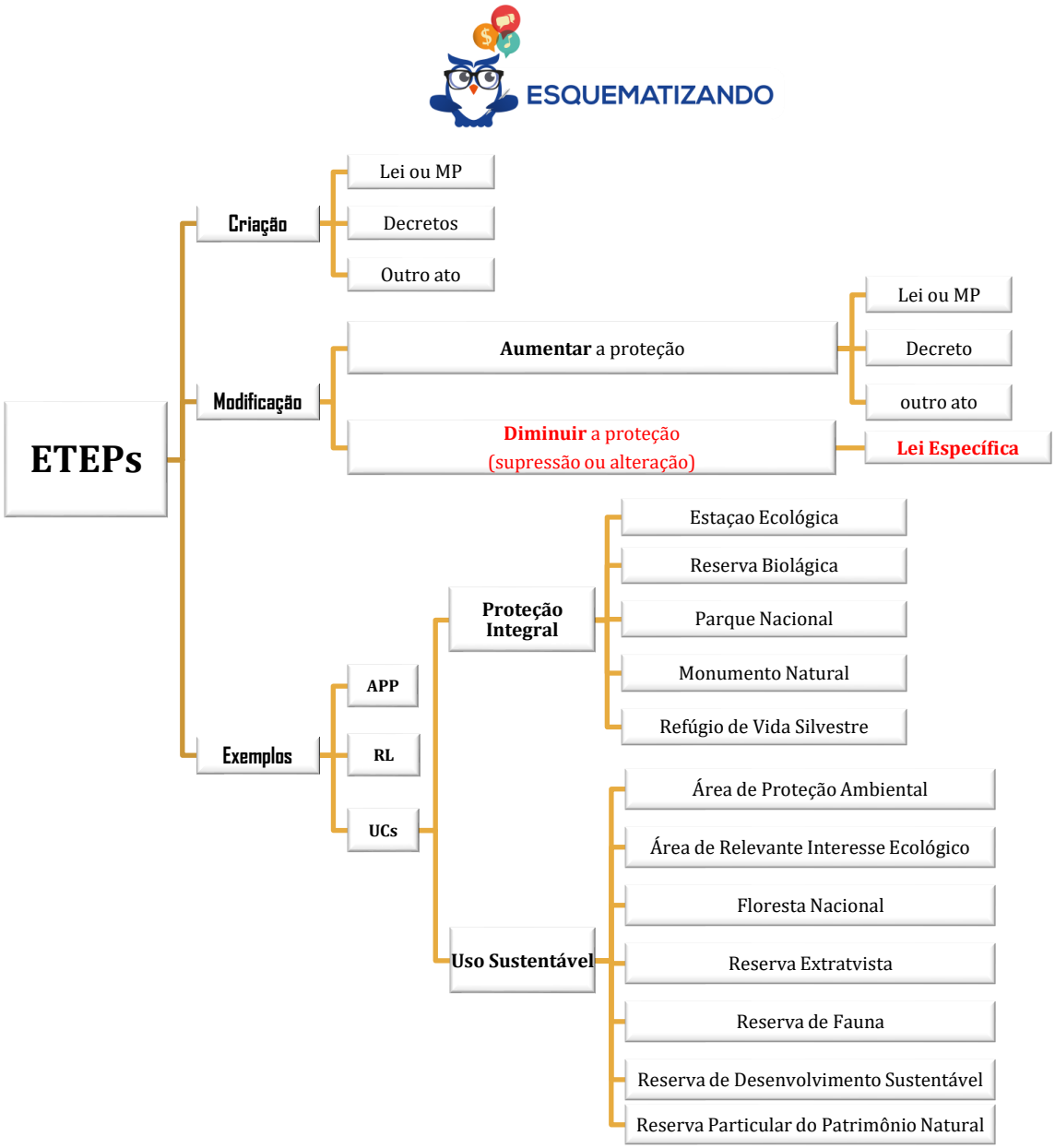

[40] ADI 4717/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 5/4/2018.

(Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/CESPE – 2014) Considerando os fundamentos de direito constitucional relacionados ao meio ambiente e aos povos indígenas, julgue os itens que se seguem.

Como forma de garantia da efetividade do direito ao meio ambiente, incumbe ao poder público definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, devendo a delimitação de tais espaços, bem como sua alteração ou supressão, ocorrer somente mediante a edição de lei específica.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item errado**. Isso porque a delimitação desses espaços não necessita de lei para sua consecução. Pode ser feito por Decreto. A alteração ou supressão para diminuir a proteção da área, só pode ocorrer mediante lei em sentido formal, não cabe Medida Provisória.

(DPE-PA Prova/Defensor Público Substituto/FMP-2015) A respeito da tutela constitucional do meio ambiente, considere as seguintes assertivas:

(...)

V - Compete ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente mediante lei ou Resolução do CONAMA, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Resposta: **Item errado**. A alteração e a supressão dos espaços territoriais especialmente protegidos, embora permitidas, só pode ocorrer pela edição de lei em sentido formal, não podendo ser feita por Resolução do CONAMA.

O **inciso IV**, do § 1º do art. 225, da CF/88, cria aos entes federativos a incumbência de **exigir**, na forma da lei, para **instalação** de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA**, a que se dará **publicidade**. Para o escorreito entendimento do mandamento constitucional, preliminarmente, destacamos que qualquer construção, instalação, ampliação ou funcionamento de empreendimentos, sejam **públicos ou privados**, que possam causar danos potenciais ou efetivos ao

meio ambiente necessitam de **licença específica** a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, devendo o empreendedor apresentar a eles estudos referente à **Avaliação de Impactos Ambientais-AIA** da atividade a ser licenciada.

Essa AIA é exigida pela **Lei 6.938/81** como **instrumento** da Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA. A **AIA é gênero** dos quais são espécies **todos os estudos ambientais** que subsidiarão a decisão administrativa do órgão ambiental quanto à viabilidade ambiental ou não do empreendimento no processo de licenciamento. Podemos citar como **espécies** de avaliação de impactos ambientais: Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, Plano de Manejo – PM, Relatório Ambiental-RA, **Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA** (alguns autores preferem utilizar EIA), dentre outros.

Assim, o texto constitucional exige o EPIA como condição para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Atente para a leitura do texto da CF/88. Só se exige tal estudo para atividades causadoras de impactos ambientais **significativos** (conceito jurídico indeterminado). Assim, não havendo impactos ambientais significativos reconhecido pelo órgão ambiental competente, não se aplica a norma constitucional de exigência do EPIA, mas isso não autoriza, por si só, a dispensa de realização de outra avaliação de impacto ambiental, como, por exemplo, a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar.

Nessa quadra, podemos concluir que a exigência de elaboração de EPIA pelo empreendedor pressupõe **impactos significativos** e não apenas potencialmente degradantes ao meio ambiente.

O **Supremo Tribunal Federal** tem decidido pela inconstitucionalidade de legislações estaduais que tentam **flexibilizar** a norma contida no inciso IV, do § 1º do art. 225, da CF/88, dispensado o licenciamento ambiental e o consequente estudo prévio de impacto ambiental para atividades de significativos impactos ambientais. Vejamos como exemplo recente parte do julgamento da ADI 5.312/TO, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes[41]:

> *2. A possibilidade de complementação da legislação federal para o atendimento de interesse regional (art. 24, § 2º, da CF) **não permite** que Estado-Membro **dispense a exigência de licenciamento** para atividades potencialmente poluidoras, como pretendido pelo art. 10 da Lei 2.713/2013 do Estado do Tocantins.*
>
> *3. O desenvolvimento de **atividades agrossilvipastoris** pode acarretar uma relevante intervenção sobre o meio ambiente, pelo que **não se justifica a flexibilização dos instrumentos de proteção ambiental**, sem que haja um controle e fiscalização prévios da atividade.*

[41] ADI 5312, Relator Min. Alexandre de Moraes, DJe, 11-02-2019.

*4. A dispensa de licenciamento de atividades identificadas conforme o segmento econômico, independentemente de seu potencial de degradação, e a **consequente dispensa do prévio estudo de impacto ambiental** (art. 225, § 1º, IV, da CF) implicam **proteção deficiente** ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF), cabendo ao Poder Público o exercício do poder de polícia ambiental visando a prevenir e mitigar potenciais danos ao equilíbrio ambiental.*

O EPIA é um estudo de **natureza prévia** que antecede o empreendimento sendo requisito essencial para o procedimento de licenciamento ambiental, não podendo ser feito *a posteriori* para legitimar a atividade em desenvolvimento. Ademais disso, o EPIA é um estudo de **natureza complexa** exigindo **equipe multidisciplinar** para sua elaboração ficando a cargo do interessado os custos decorrentes desse estudo.

Outra característica do EPIA é seu **caráter público** conforme previsto na CF/88. Exige-se que ao EPIA seja dado publicidade em ordem a informar todos sobre a obra ou atividade que será executada, possibilitando o poder de reação da coletividade titular do bem jurídico que se pretende proteger com o estudo (não pode tramitar no órgão ambiental sob sigilo). Mas para a efetividade dessa determinação constitucional, há necessidade de que a publicidade ocorra com a possiblidade de informar a sociedade de forma **qualificada**, **inteligível** e em **linguagem simples**, considerando a complexidade técnica que reveste o EPIA. Nesse sentido, há necessidade de que o EPIA seja acompanhado de um Relatório de Impacto Ambiental- RIMA documento que contém os objetivos e as justificativas do projeto, com a descrição dos possíveis impactos ambientais e das soluções mitigadoras, bem como as conclusões do EPIA sobre a viabilidade ou não do empreendimento.

Outro ponto que reforça o caráter público do EPIA-RIMA é a possibilidade de que o órgão licenciador, dentro de um juízo de conveniência ou oportunidade, **realize audiência pública** para que a comunidade tenha ciência e participe efetivamente da elaboração dos referidos estudos. De acordo com a Resolução CONAMA 09/1987, **a audiência é obrigatória** quando requerida pelo Ministério Público (Estadual ou Federal), por entidades civis ou mesmo por no mínimo cinquenta cidadãos, podendo inclusive ser realizada mais de uma audiência para um mesmo licenciamento.

As conclusões levantadas no EPIA-RIMA **não vinculam a administração ambiental** no sentido de aceitar as indicações dos estudos. Na verdade, cabe a administração, de forma fundamentada (com análise técnica específica), decidir pela viabilidade ou não do empreendimento. Tome cuidado nas questões de concurso, notadamente de cunho subjetivo, posto que **há certa divergência na doutrina** quanto à vinculação ou não do órgão ambiental quanto às conclusos ventiladas no EIPA-RIMA.
As normas fundamentais que regem a exigência de estudos ambientais e principalmente da apresentação do EPIA-RIMA, são, além do referido disposto constitucional, a Lei 6.938/81- Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei 11. 105/2005 – Lei de Biossegurança e as Resoluções do CONAMA n. **01/86** e **237/97**.

Cumpre destacar que a exigência do EPIA-RIMA é reflexo da **concreção de vários princípios** consagrados no Direito Ambiental, notadamente, o da prevenção, da precaução, da informação, da participação comunitária e do desenvolvimento sustentável. Mas talvez, como destaca Luís Paulo Sirvinskas[42] o **princípio da prevenção** seja o mais notório considerando que O EPIA o implementa de forma efetiva visto que o estudo de impacto ambiental é obrigatoriamente prévio ao procedimento de licenciamento e tem por objetivo evitar ações que seriam prejudiciais ou irreversíveis ao meio ambiente.

Por fim, esclarecemos, oportunamente, os temas licenciamento e EPIA-RIMA em aula específica.

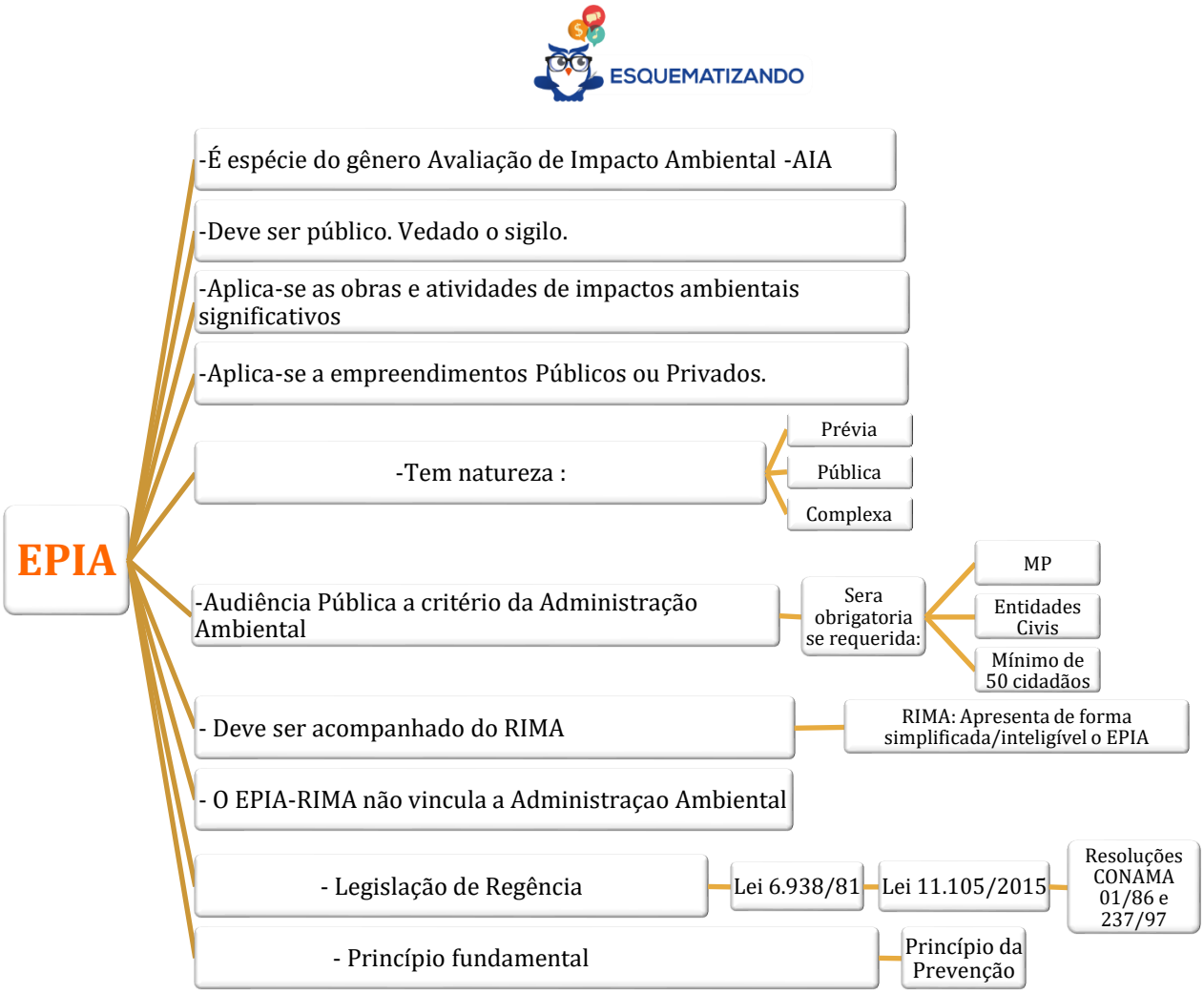

[42] Sirvinskas, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**.17 ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p.170.

HORA DE PRATICAR!

(Prefeitura de São José dos Campos – SP/Procurador/VUNESP – 2017) Sobre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, afirma-se corretamente que

(A)o zoneamento consiste no estudo e diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais.

(B)o EIA tem caráter vinculante, eis que representa um parecer técnico essencial para a concessão da licença ambiental.

(C)o RIMA consiste no estudo de impacto prévio ambiental elaborado e custeado pelo empreendedor e que envolve atividades técnicas.

(D)constitui uma de suas espécies a criação de espaços territoriais, especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como área de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e de reservas extrativistas.

(E)o licenciamento e a revisão de atividades potencialmente poluidoras ocorrerão quando obedecidos os requisitos constantes em rol taxativo previsto em resolução do CONAMA.

Resposta. **Item D**. O item "A" está incorreto porque essa definição corresponde ao EPIA/RIMA e não ao zoneamento ambiental. O item "B" está incorreto, pois o EPIA/RIMA não vincula o órgão ambiental competente, podendo decidir de forma diversa das conclusos apresentadas pelos estudos. O item "C" está incorreto considerando que o RIMA não é um estudo de impacto ambiental, mas apenas apresenta de forma simplificada as principais conclusões apresentadas no EPIA. O item "D" está correto tendo em vista que a criação de unidades de conservação é uma espécie de espaço territorial especialmente protegido como determinado pela CF/88, art. 225, §1º. O item "E" está incorreto porque os empreendimentos sujeitos a licenciamento previstos nas resoluções do Conama são meramente exemplificativos, podendo ser necessário tal procedimento para atividades nelas não previstas, a critério do órgão ambiental competente.

(MPE-PI/Promotor de Justiça Substituto/CESPE) O estudo prévio de impacto ambiental

(A)é previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.

(B)é exigível em todos os procedimentos de licenciamento ambiental.

(C)deve ser apresentado somente depois de concedida a licença de instalação.

(D)deve ser dispensado sempre que ocorrer uma audiência pública sobre o empreendimento.

(E)é exclusivo e dispensa o relatório de impacto ao meio ambiente.

Resposta: **item A**. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA tem previsão expressa no art. 225, da CF/88. Não é exigível em todos os procedimentos de licenciamento, mas apenas naqueles em que o impacto é significativo. O EPIA é sempre prévio e deve ser apresentado antes da emissão das licenças. A audiência pública não é obrigatória, fica a critério do órgão ambiental competente, não desonerando a necessidade de elaboração do EPIA. O EPIA não é exclusivo (o único), existindo outras Análises de Impacto Ambiental – AIA como o Relatório de Controle Ambiental.

(TRF - 2ª Região/Juiz Federal/TRF - 2ª REGIÃO) Em relação ao estudo prévio de impacto ambiental:

(A)Trata-se de estudo a ser exigido como condição prévia à operação de qualquer atividade potencialmente causadora de dano ambiental.

(B)Trata-se de estudo inspirado pelos princípios da precaução e da prevenção, cujo resultado vincula a administração ambiental e que deve ser realizado previamente à instalação de qualquer atividade comprovadamente causadora de impacto ambiental.

(C)Trata-se de estudo a ser exigido, no curso do licenciamento ambiental, como condição prévia à instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação significativa ao meio ambiente.

(D)Trata-se de estudo de natureza vinculativa, a ser exigido como condição prévia à instalação de obra potencialmente causadora de degradação significativa do meio ambiente e, assim, caso não recomende a obra, inviabilizada estará a concessão da licença.

(E)Trata-se de estudo inspirado pelo princípio da precaução, de caráter obrigatório em qualquer procedimento de licenciamento ambiental.

Resposta. **Item C**. O EPIA será exigido, a critério do órgão ambiental competente, para atividades causadoras de significativo impacto ambiental e não para qualquer atividade. O EPIA tem que ser prévio ao licenciamento ambiental e não vincula a Administração.

O **inciso V**, **do § 1º do art. 225, da CF/88**, obriga o Poder Público **controlar** a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. O mandamento constitucional visa instituir um **sistema preventivo de controle** evitando a ocorrência do dano. Busca-se a **tutela do risco ambiental** de determinados empreendimentos. Esse controle é efetivado essencialmente pelo **exercício do poder de polícia** na prática de atos de fiscalização e orientação dos interessados.

A norma constitucional visa não só tutelar o meio ambiente como também o próprio direito à saúde humana, evitando que produtos ou métodos possam gerar riscos à sadia qualidade de vida.

Da análise objetiva do texto constitucional, podemos inferir dois pontos essenciais. O primeiro refere-se ao **controle** que deve ser exercido pelo Poder Púbico quanto à **produção e a comercialização** de produtos que tenham potencial para gerar riscos à saúde humana. Visa-se com isso o desenvolvimento de uma **fiscalização efetiva** quanto a utilização dos recursos naturais como matéria-prima nos processos produtivos até a sua destinação final (descarte).

Nesse sentido, o Poder Público deve agir em toda a cadeia produtiva não só objetivando preservar a saúde pública, como também, o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Foi justamente isso que no Julgamento da ADI 5592/DF, de Relatoria da Min. Cármen Lúcia[43],que, **ao analisar a constitucionalidade do art. 1º, § 3º, da Lei nº 13.301/2016** (prevê como uma das medidas para combater o Aedes Aegypti a possibilidade de pulverização com uso de produtos químicos por meio de aeronaves para controle do vetor), **deu interpretação conforme** para tornar **obrigatória a oitiva do órgão ambiental** competente, em face da necessidade de tutelar o meio ambiente, sob pena de **tornar inócua** a regra estatuída no inciso V, do § 1º do art. 225, da CF/88, tendo em vista que a norma impugnada só previa como condicionante a comprovação científica da eficácia da medida (pulverização com produtos químicos) e a aprovação das autoridades sanitárias.

Outro ponto importante do dispositivo constitucional é o **controle** que deve ser exercido sobre o emprego de **técnicas**, **métodos** e **substâncias** que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Esse controle foi disciplinado em parte pelas leis 7.802/89 (Lei de agrotóxicos), 11.105/2005 (Lei de Biossegurança) e 12.305/10 (Lei de Resíduos Sólidos) criando um **microssistema de proteção** contra o uso de técnicas e métodos inapropriados para obtenção de determinados produtos, ou mesmo, pela utilização de substâncias químicas que possam comprometer a integridade da população e do meio ambiente[44].

Por fim, cumpre destacar que é competência material comum dos entes federativos, no cumprimento da determinação constitucional, o **exercício do poder de polícia na gestão do risco de** produção, comercialização e destinação de determinados produtos.

---

[43] ADI 5592/DF, rel. orig. Min. Cármen Lúcia, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 11/9/2019.

[44] Essas legislações serão objeto de estudo neste curso de Direito Ambiental.

ESQUEMATIZANDO

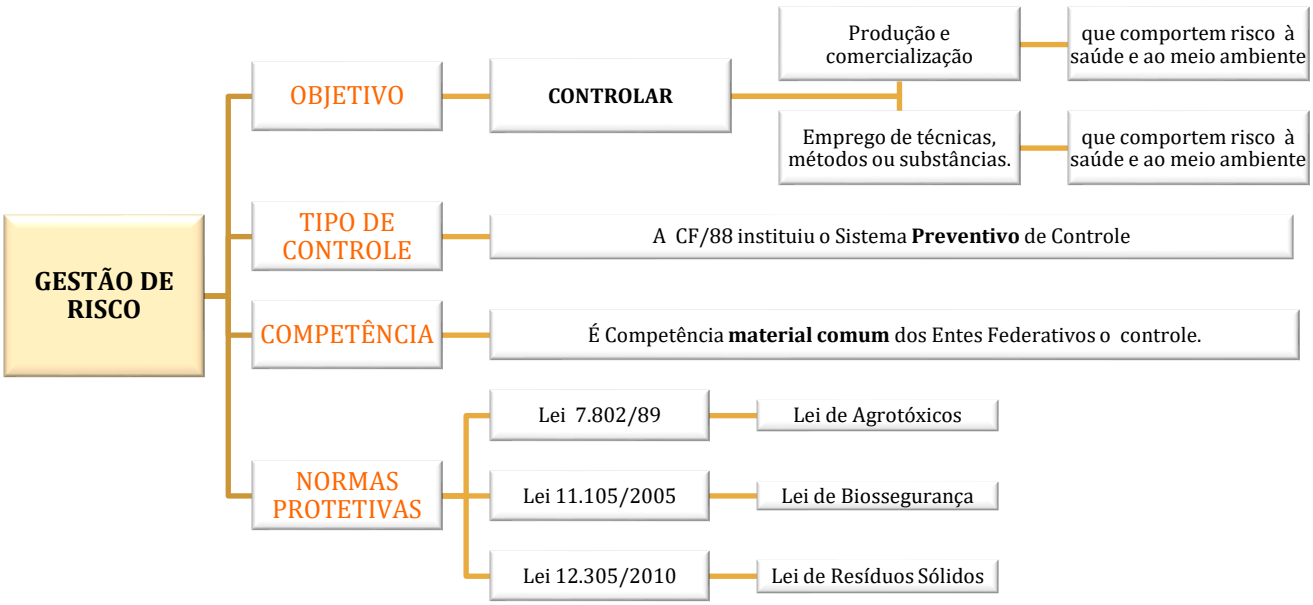

O **inciso VI**, do § 1º do art. 225, da CF/88, prevê a incumbência do Poder Público em **promover a educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública objetivando a preservação do meio ambiente. Para maior concretude da norma geral estatuída no caput do art. 225, o constituinte obriga o Poder Público a promover a educação ambiental e a conscientização pública sendo um dos instrumentos mais eficazes para a preservação do meio ambiente, tendo presente que uma coletividade, informada e consciente da importância da preservação ambiental, poderá desenvolver ações voltadas à melhoria e preservação da qualidade do meio ambiente e, consequentemente, da qualidade de vida de cada um de seus componentes.

O tema foi normatizado pela Lei 9.795/99 que dispôs sobre a educação ambiental e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Embora não obrigatório como matéria independente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional previu a educação ambiental como **matéria transversal** sendo um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter **formal e não-formal**.

Cumpre assinalar, conforme pensamento de Marcelo Abelha Rodrigues[45], que a educação ambiental prevista no texto constitucional não é um fim em si mesma, mas apenas um meio para se chegar à preservação da natureza e um consequente equilíbrio ecológico, cabendo a todos os entes federativos dentro do processo de ensino-aprendizagem incluir o meio ambiente como tema transversal em todas as disciplinas dos diversos níveis de ensino no país, sendo papel fundamental do Poder Público definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e fomentem o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Destacamos que a promoção da educação ambiental não é uma obrigação apenas do Poder Público. De fato, a Lei quando previu o processo educativo mais amplo garantindo o direito de todos, conclamou, não só as instâncias públicas, mas toda a coletividade para consecução desse mister, impondo aos meios de comunicação de massa, a colaboração de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e a incorporação da dimensão ambiental em sua programação, bem como às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, a promoverem programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho.

Para fins de conhecimento e leitura mais detida, apresentamos os princípios básicos e os objetivos, previstos na Lei 9.795/99, que norteiam a **educação ambiental** em nosso país:

[45] Rodrigues, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental Esquematizado**. 6ed.São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p.115.

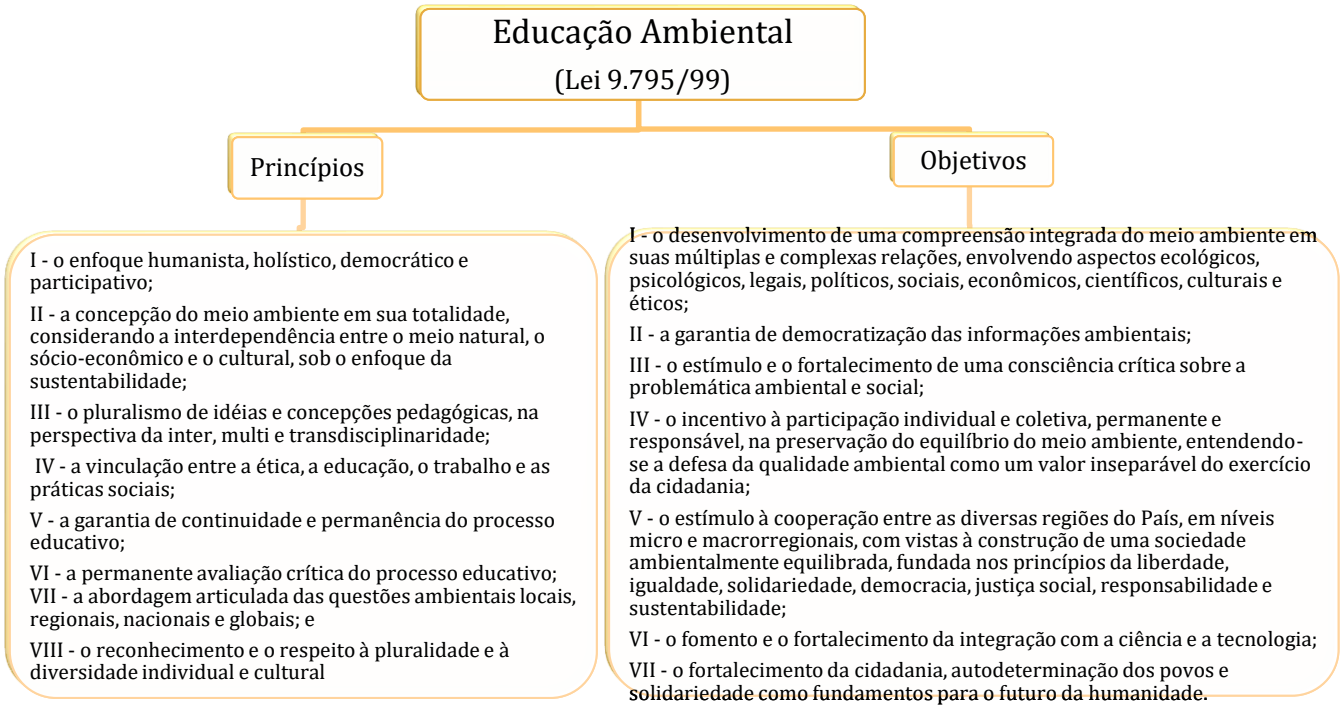

HORA DE PRATICAR!

(Prefeitura de Sorocaba – SP/Procurador do Município/VUNESP – 2018) Sobre as regras que tutelam o meio ambiente, assinale a alternativa correta.

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Resposta. **Item correto**. Nos termos do art. 1º, da Lei 9795, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

(SLU-DF/CESPE – 2019) Julgue o próximo item, referente a educação ambiental.

O processo de educação ambiental deve ser iniciado e finalizado integralmente nos ambientes formais de educação, pois é neles que os cidadãos aprendem, desde os primeiros anos escolares, a mudar de atitudes e a formar uma nova consciência quanto à relação sociedade-natureza.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item errado**. A educação ambiental deve ser propalada de forma transversal por todos, não sendo apenas uma obrigação do Estado, tendo aspecto formal e não formal. A educação ambiental deve ser disseminada em todos os níveis de ensino, inclusive na comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

O **inciso VII**, do § 1º do art. 225, da CF/88, atribui ao Poder Público o **dever de proteger** a **fauna** e a **flora**. **Veda** as práticas que coloquem em risco a função ecológica da biota, ou provoquem a extinção de espécies ou a **submissão dos animais a crueldade**. Acreditamos que esse seja um dos incisos mais emblemáticos para os próximos concursos em face da edição da **Emenda Constitucional n. 96/2017** (EC n.96/2017) que, ao inserir o § 7º no art. 225 da CF/88, considerou **as práticas desportivas que utilizem animais não são vistas como cruéis**, desde que sejam manifestações culturais, gerando um aparente conflito de normas constitucionais sobre direitos fundamentais, quais sejam, o meio ambiente equilibrado (art. 225, § 1º , VII) e o direito à manifestação cultural (art. 215, caput e § 1º).

Pois bem! Vejamos inicialmente as características gerais do inciso VII, fazendo, posteriormente, uma análise do contexto em que se originou a edição da EC n. 96/2017.

O legislador constituinte entendendo a importância da **flora** e da **fauna** para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, achou oportuno tutelar esses microbens, não como um fim em si mesmos, mas visando garantir a harmonia ecológica do macrobem ambiental. Para isso, determinou aos entes federativos, em todas as esferas de Poder, que **procedessem à proteção desses bens ambientais** seja pela edição de normas específicas protetivas; seja pela ação concreta materializada pelo exercício do poder de polícia; ou mesmo, seja nas manifestações exaradas pelos magistrados no exercício da função jurisdicional.

No âmbito do **legislativo federal**, foram editadas várias normas protetivas da flora e fauna sejam de cunho administrativo ou penal. Dentre elas podemos destacar: a lei 5.197/1967, conhecida como Lei de Proteção à Fauna; Lei 6.987/81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei 9.605/98 denominada de Lei de Crimes Ambientais; Lei 9.985/2000 que instituiu o SNUC; Lei 11.284/2006 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas; Lei 11.794/2008 denominado pela doutrina de Lei Arouca que regulamenta o uso de animais em pesquisa; bem como a Lei 12.651/2012 que disciplina o regime protetivo da flora, conhecido como Código Florestal.

A **Lei de proteção à fauna Lei 5.197**, datada de 1967, anterior, portanto, a Constituição Federal, mas recepcionado por esta, é o principal instrumento normativo protetivo desse bem ambiental na esfera administrativa. Entende-se por fauna os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do

seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. Cumpre destacar que a fauna brasileira é constituía, além de animais silvestres, de animais exóticos e domesticados. Os **animais exóticos** são aqueles que de alguma forma não são naturais dos biomas brasileiros (tem seu ciclo de vida fora do território brasileiro); os **animais domesticados** são aqueles que tem um vínculo de dependência com o homem, em face dos processos tradicionais de manejo desses animais.

Nessa linha protetiva, a norma **proibiu o exercício da caça profissional no Brasil** inclusive vedando o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha. Nesse ponto, **há autorizativo para a caça amadorística, científica e de controle**. Assim, é possível a caça amadorística, pois tanto a lei n. 5.197/67 (Lei de Proteção à Fauna) como a lei 9.605/98 (Lei de crimes ambientais) não vedam a caça, desde que em condições a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente, inexistindo colidência com a regra protetiva consignada no artigo 225, §1º, da CF/88 (Cuidado! Há divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema).

A norma **vedou também a introdução de espécimes exóticas** no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pelo órgão ambiental competente, sendo inclusive crime tipificado na lei de crimes ambientais. Outra proibição prevista na norma é a **exportação**, de **peles e couros de anfíbios e répteis**, em bruto.

No que tange à proteção a flora, existem legislações específicas tutelando esse microbem ambiental, notadamente o Código Florestal, o SNUC, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei de Concessão de Florestas Públicas. Entende-se por **flora** a diversidade de vegetais de uma região sendo indispensável para a manutenção da vida, tendo em vista que são responsáveis pelo processo fotossintético.

Ao seu turno, as florestas são espécies do gênero flora, sendo formadas pela vegetação que apresente predominância de indivíduos lenhosos, onde as copas das árvores se tocam formando um dossel[46].

Pois bem senhores! Em momento oportuno faremos um estudo detido dos instrumentos normativos que tutelam a flora brasileira sendo eles o Código Florestal, a Política Nacional do Meio Ambiente e a Concessão de Florestas Públicas.

[46] Ministério do Meio Ambiente. **Florestas**. Disponível em : https://www.mma.gov.br/florestas.html, acesso em 12.10.2019.

Vamos a análise da parte do texto constitucional relacionada com a vedação de submissão dos animais a crueldade. A regra é que nenhuma espécie da fauna poderá ser submetido a crueldade sob pena de o infrator sofrer uma dupla sanção: uma de natureza administrativa (Decreto 6.514/2008) e outra de natureza penal (Lei 9.605/98).

Decreto 6.514/2008 (Sanção Administrativa)

Art. 29. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 30. *Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras:*
Multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Lei 9.605/98 – Sanção Penal.

Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Nesse sentido, a **regra é pela impossibilidade da prática de atividades cruéis** contra qualquer integrante da fauna brasileira. Por outro lado, é autorizado o **uso científico de animais** nos termos da **Lei 11.794/2008** devendo a instituição de pesquisa seguir rigorosamente as regras estabelecidas na referida norma, bem como as emanadas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal- CONCEA.

Outras práticas que, em face do sistema normativo hodiernamente, são consideradas regulares, embora ocorra a prática de maus-tratos a animais, é o desenvolvimento de atividades culturais como a “farra do boi”, o “rodeio” e a “vaquejada”.
No entanto, o STF, desde o julgamento do RE153.531, julgou inconstitucional a norma estadual de Santa Catarina que legalizou a “fara do boi”, por ser incompatível com inciso VII, do § 1º do art. 225, da CF/88. Vejamos o julgado de relatoria do Ministro Francisco Rezek[47]:

[47] RE 153531, Relator(a): Min. Francisco Rezek, julgado em 03/06/1997.

COSTUME - MANIFESTAÇÃO CULTURAL - ESTÍMULO - RAZOABILIDADE - PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA - ANIMAIS - CRUELDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, ***não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade****. Procedimento discrepante da norma constitucional denominado "farra do boi".*

A **Lei 13. 364/2016** reconheceu o "rodeio" e a "vaquejada" como manifestações culturais nacionais integrante do patrimônio cultural imaterial, sendo corroborada pela **EC n.96/2017** que fixou a tese de que as práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, se reconhecidas como manifestações culturais. Na verdade, esses novéis normativos **são frutos de uma reação legislativa** (efeito backlash)[48] à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da **ADI 4983** que declarou inconstitucional lei estadual do Ceará que regulamentava a vaquejada. Assentou o STF, por maioria de votos, que o direito previsto no art. 215, caput e § 1º, da CF/88, não autoriza que animais sejam submetidos a crueldade sob pena de tornar inócua a previsão do direito ao meio ambiente equilibrado. Há, segunda a Corte, ofensa ao art. 225, § 1º , VII, da CF/88. Vejamos a ementa do julgado, de relatoria do Ministro Marco Aurélio[49]:

PROCESSO OBJETIVO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. Consoante dispõe a norma imperativa do § 3º do artigo 103 do Diploma Maior, incumbe ao Advogado-Geral da União a defesa do ato ou texto impugnado na ação direta de inconstitucionalidade, não lhe cabendo emissão de simples parecer, a ponto de vir a concluir pela pecha de inconstitucionalidade. VAQUEJADA – MANIFESTAÇÃO CULTURAL – ANIMAIS – CRUELDADE MANIFESTA – PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA – INCONSTITUCIONALIDADE. A obrigação de o Estado garantir a todos o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, ***não prescinde da observância do disposto no inciso VII do artigo 225 da Carta Federal****, o qual veda prática que acabe por submeter os animais à crueldade. Discrepa da norma constitucional a denominada vaquejada.*

A Corte Suprema assentou que a prática de crueldade contra animais provocada pela vaquejada, mesmo sendo uma atividade cultural, não deve ser autorizada. Isso porque a expressão "crueldade", presente na parte final do inciso VII do § 1º do art. 225 da CF/88, inclui a tortura e os maus-tratos sofridos pelos animais durante a prática da vaquejada, de modo a **tornar intolerável esta conduta**, por **ofensa a outros valores constitucionais**, como a proteção ao meio ambiente.

[48] É uma reação mais conservadora de parte da sociedade ou das forças políticas diante de uma decisão liberal do Poder Judiciário em assuntos com certa polêmica na sociedade.

[49] ADI 4983, Relator Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2016.

Conforme assentado por Márcio André Lopes Cavalcante[50], a Lei nº 13.364/2016 **não teria força jurídica** suficiente para superar a decisão proferida pela Corte. Isso porque a prática da vaquejada não era proibida por ausência de lei, mas por ofensa ao art. 225, § 1º, VII, da CF/88. Nessa linha, o Congresso Nacional decidiu alterar a própria Constituição, nela inserindo a previsão expressa de que são permitidas práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais. Acrescenta ainda o doutrinador que a atitude do Congresso Nacional foi uma tentativa de superação legislativa da jurisprudência, pura manifestação do ativismo congressual.

Vejamos um **resumo cronológico** dos marcos legislativos e jurisprudenciais sobre a constitucionalização das manifestes culturais que apresentam práticas cruéis a animais:

ESQUEMATIZANDO

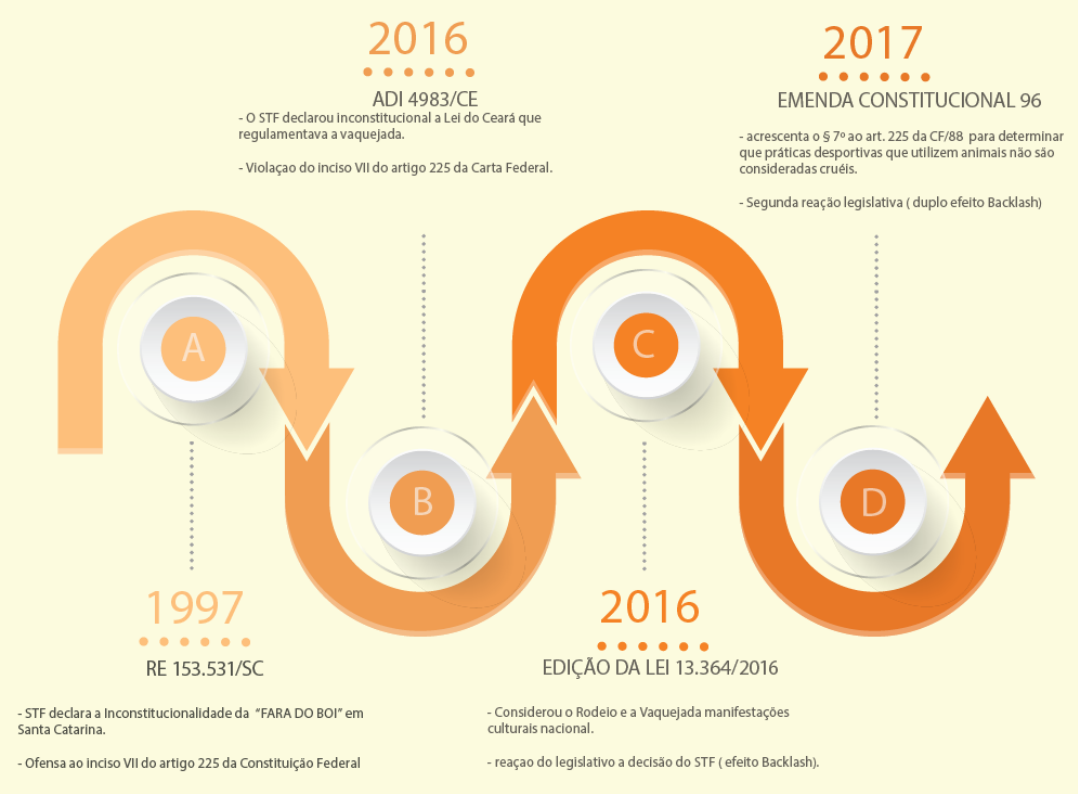

[50] Dizer o Direito. **Breves Comentários à EC/97**. Disponível em: https://www.dizerodireito.com.br/2017/06/breves-comentarios-ec-962017-emenda-da_7.html. acesso em 12/10/2019.

HORA DE PRATICAR!

(Prefeitura de Inhapi – AL/Procurador Municipal/COPEVE-UFAL – 2015) A respeito do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto na Constituição Federal de 1988 e das regras estabelecidas para proteção da fauna e da flora brasileiras, é correto afirmar:

a Constituição de 1988 traz regra expressa que veda práticas que submetam os animais a crueldade e, já serviu de fundamento para que o STF se pronunciasse sobre a inconstitucionalidade da prática de "briga de galo" e da manifestação conhecida como "farra do boi".

Resposta. **Item correto.** A Constituição Federal de 1988 previu expressamente em seu art. 225, §1º, VII, a incumbência do Poder Público para proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(PGE-PI/Procurador do Estado Substituto/CESPE) Na Festa da Farra do Boi, realizada em Santa Catarina, tradicionalmente, populares se divertem com o fato de submeter animais bovinos a sofrimentos físicos de naturezas diversas. O STF, ao julgar a polêmica que envolve essa festividade, manifestou-se, por maioria, pela proibição de sua realização. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

(A)A apreciação do tema em tela envolve a análise de dois bens constitucionalmente protegidos e contidos no conceito de meio ambiente: as manifestações culturais e a fauna nacional.

(B)A caracterização da Festa da Farra do Boi como manifestação cultural não tem relevância na análise do referido tema, uma vez que, havendo conflito entre normas de proteção ao meio ambiente e normas de proteção ao patrimônio cultural, prevalecem as primeiras.

(C)A crueldade contra animais é um conceito subjetivo, de sorte que só se considera cruel a prática que submeta o animal a dor extrema.

(D)A proibição de realização da referida festividade encontra respaldo no princípio constitucional da função ecológica da propriedade.

(E)A CF, ao proibir práticas que submetam animais a crueldade, contraria a visão antropocêntrica do direito ambiental e passa a considerar os animais, ao lado dos seres humanos, como titulares de direitos.

Resposta: **letra A**. Há um conflito entre o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito às manifestações culturais. Segundo a redação do §7º, do art. 225, essas manifestações culturais, mesmo sendo pela prática de crueldade a animais serão consideradas

lícitas. A crueldade contra animais não precisa acarretar dor extrema, até o estresse psicológico é considerado uma crueldade contra eles. Muito cuidado nesse tipo de questão. A CF/88 autoriza a crueldade, se resultante de manifestação cultural. O STF entende que prevalece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo os maus-tratos aos animais, uma atitude desarrazoada que não pode ser considerada uma manifestação cultural.

(TJ-MA/Titular de Serviços de Notas e de Registros/IESES – 2016) O plenário do Senado aprovou nesta terça-feira, 1º/11/2016, um projeto de lei que torna um evento, manifestação cultural nacional e patrimônio cultural imaterial. Como o texto já foi aprovado também pela Câmara, segue agora para sanção do presidente da República, Michel Temer, estamos falando:

(A)Da Farra do boi.

(B)Do freio de ouro.

(C)Do Boi bumba.

(D)Da Vaquejada.

Resposta: **letra D**. Resultou na Lei 13. 364/2017, que reconheceu o **rodeio, a vaquejada** e o laço (veio com a alteração da Lei 13.873/2019), bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, com alteração da Lei 13.873/2019.

(MPE-BA/ Promotor de Justiça Substituto/MPE-BA – 2018) No que se refere ao dever imposto ao Poder Público e à coletividade quanto a defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, é correto afirmar que

(A) os Estados e o Distrito Federal estabelecerão, por meio de lei, a localização, em seus territórios, em que poderão ser instaladas usinas que operem com reator nuclear, excluídas as áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(B)a Floresta Amazônica brasileira, a Serra do Mar e a Zona Costeira são patrimônio nacional, devendo sua utilização econômica ser feita dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, sendo exigido prévio depósito, nos casos de risco previsível, para fins de reparação.

(C)a Constituição Federal autoriza práticas desportivas em que são utilizados animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial, devendo ainda ser regulamentadas por lei específica, a fim de evitar a crueldade contra os animais.

(D)é dever do Poder Público exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, cabendo ao

órgão ambiental responsável pela análise a guarda dos documentos, a fim de que seja preservado o sigilo das informações.

(E)compete privativamente à União definir os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei.

Resposta: **item C**. Corresponde ao §7º da CF/88. Assim, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal. Para o STF essas práticas continuam sendo atentatórias ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A letra "A" está errada porque cabe autorização somente pelo Congresso Nacional mediante lei federal. A letra "B" está incorreta considerando que não existe nenhuma previsão legal de depósito prévio. A letra "D" está incorreta tendo em vista que no processo de licenciamento não há sigilo das informações, busca-se a publicidade do processo como determinado pela CF/88 (salvo a parte referente ao segredo industrial). A letra "E" está incorreta pois é competência comum dos entes federativos definir os espaços territoriais especialmente protegidos.

5.3-Regras Básicas destinadas aos particulares. Análise do § 2º ao §7º

Na sequência, apresentaremos as disposições dos §§ 2º a 7º, do art. 225, da Constituição Federal, constituindo um conjunto de **determinações particulares**[51] relacionado a objetos e setores que pela sensibilidade temática exigem a regulamentação direta no corpo constitucional.

5.3.1-Mineração e Obrigação de Recuperação de Área Degrada

O §2º, do art. 225, da CF/88, previu expressamente àquele que **explorar recursos minerais** a obrigatoriedade de **recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. Essa preocupação constitucional tem razão de ser. A mineração é uma das **atividades mais danosas** ao meio ambiente cujas consequências negativas são estratosféricas. Isso porque exige a retirada da cobertura vegetal para exploração e a utilização de produtos químicos específicos para obtenção do minério, com consequente deslocamento de habitat natural de fauna e mudanças irreversíveis nas características físico-químicas do solo. Nesse

[51] Sirvinskas, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**.17 ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p.160.

sentido, vem o texto constitucional alertar os atores públicos da importância de fiscalizar as atividades de mineração e exigir a recuperação da área degrada.

Nesse ponto, chamo sua atenção para o fato de que a CF/88 **não exige a restauração** da área, mas apenas a sua **recuperação**, até porque seria impossível a retomada do *status quo ante* do ambiente onde ocorreu a exploração minerária.

Essa obrigatoriedade de recuperar a área degrada (veremos que a empresa tem que apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada **prévio** como uma das condicionantes do licenciamento – Decreto 97.632/89) é a concreção do **princípio do poluidor-pagador** que, sendo um **instrumento econômico**, exige que o poluidor suporte as despesas de prevenção, reparação e repressão de danos ambientais, devendo responder pelos custos socais da degradação causada, suportando as **consequências negativas da atividade minerária**. Ademais disso, esse encargo é parte integrante do processo de licenciamento, cabendo ao minerador, independentemente de qualquer elemento subjetivo ou ato investigatório de sua conduta, recuperar a área antropizada.

Embora no geral a atividade de mineração seja altamente impactante, **isso não implica dizer que exigirá a confecção do EPIA-RIMA**. Cabe ao órgão ambiental licenciador, no caso concreto, proceder à análise técnica da atividade para perquirir se há ou não necessidade de elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiente. De fato, a **Resolução CONAMA n. 10/90** previu expressamente essa possibilidade e determinou, em caso de não exigência de EPIA-RIMA, a elaboração pelo empreendedor de um **Relatório de Controle Ambiental – RCA**. Vejamos:

> ***Art. 3º*** *A critério do órgão ambiental competente, o empreendimento, em função de sua natureza, localização, porte e demais peculiaridades, poderá ser dispensado da apresentação dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese da dispensa de apresentação do EIA/RIMA, o empreendedor deverá apresentar um* ***Relatório de Controle Ambiental- RCA****, elaborado de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão ambiental competente.*

Cumpre destacar que os recursos minerais do solo e do subsolo, bem como as minas, jazidas, em lavra ou não, são, por determinação constitucional, bens da União, cabendo a ela a edição das regras básicas para exploração desses microbens ambientais, sendo o **Decreto-Lei 227/ 67** o principal instrumento normativo infraconstitucional sobre o tema. No mais, destaco que o estudo mais minudente sobre o assunto ocorrerá em aula específica neste curso de Direito Ambiental.

Por fim, segue abaixo resumo esquemático dos pontos principais sobre mineração e meio ambiente aqui ventilados:

ESQUEMATIZANDO

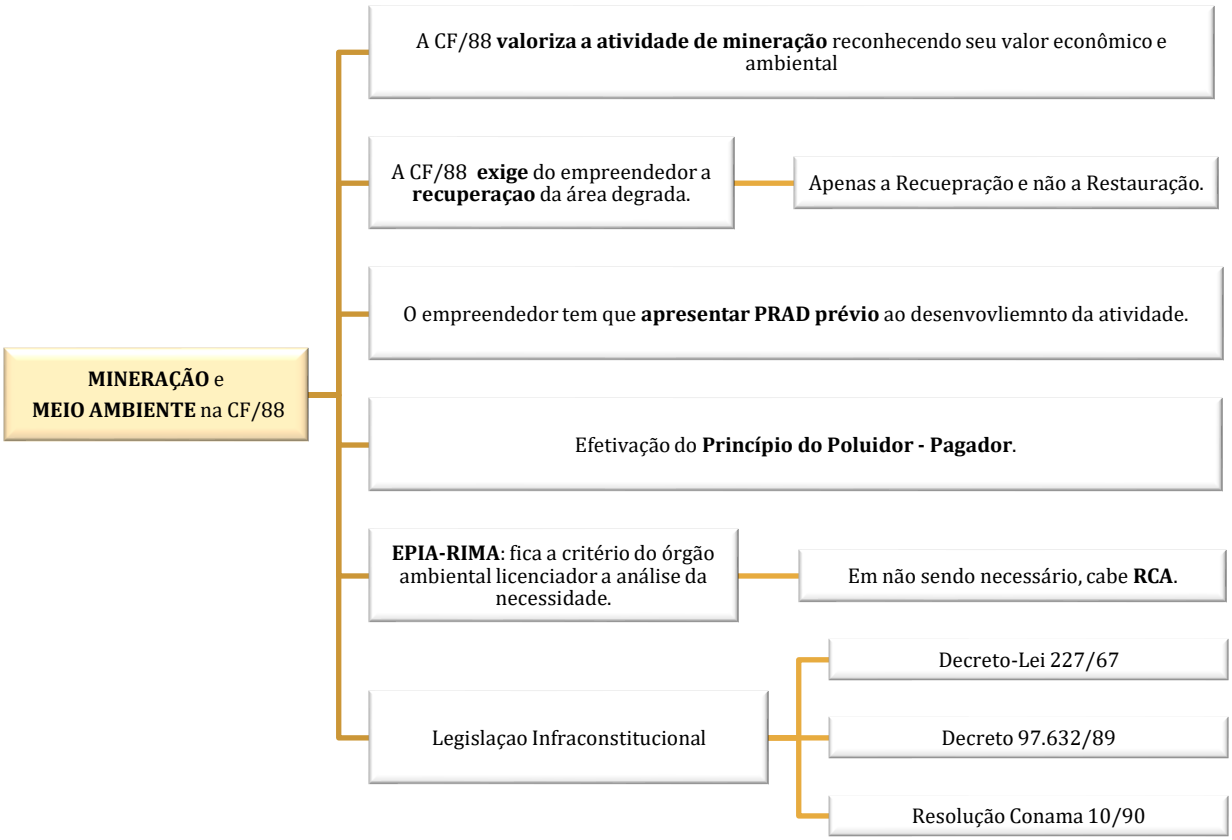

HORA DE PRATICAR!

(SEDURB-PB/Agente de Controle Urbano/IBADE – 2018) Acerca das disposições constitucionais referentes ao meio ambiente, assinale a assertiva correta.

(A)São disponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(B)Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

(C)As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei estadual, sem o que não poderão ser instaladas.

(D)As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, dependentemente da obrigação de reparar os danos causados.

(E)Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso especial do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Resposta: **item B**. O art. 225, § 2º, determina que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. A letra "A" está incorreta tendo em vista que as terras são indisponíveis, pois encontram-se afetadas à proteção ambiental. A letra "C" está incorreta porque a localização deve ser definida por lei federal e não estadual. A letra "D" está incorreta, considerando que a obrigação de reparar o dano independe das demais sanções (são autônomas). A letra "E" está incorreta porque não é bem de uso especial, mas sim bem de uso comum do povo.

5.3.2- Responsabilidades pelos Danos Causados ao Meio Ambiente

Estabelece o **§3º, do art. 225, da Constituição Federal** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de **reparar os danos causados**.

Esse regramento constitucional estabelece uma **tríplice tutela** do meio ambiente responsabilizando o infrator cumulativamente na esfera penal, administrativa e civil. O objetivo dessas imputações, no que tange à tutela ambiental, é **reeducar** o infrator para que tenha uma consciência da importância do bem ambiental para manutenção da sadia qualidade de vida, mas principalmente, **recuperar** o meio ambiente degradado.

A **responsabilização administrativa** resulta na aplicação de advertência, multa, embargo de atividade/área, suspensão de atividade, dentre outras sanções previstas nos **arts. 70 a 76 da Lei 9.605/98**, regulamentadas no **Decreto 6.514/2008**, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecendo o processo administrativo federal para apuração dessas infrações. A **responsabilidade administrativa é sempre subjetiva**, exigindo a comprovação do dolo ou da culpa na conduta lesiva ao meio ambiente. Cumpre assinalar que essa posição tem sido ventilada no Superior Tribunal de Justiça – STJ, embora haja divergência na doutrina quanto ao tema (veremos a celeuma em momento oportuno).

A **responsabilização penal** consiste na aplicação de uma sanção penal consubstanciada em pena de **reclusão, detenção, multa ou restritiva de direitos**, inclusive, neste último caso, aplicável também

a pessoa jurídica. Busca a norma penal a tutela mais severa do bem jurídico tutelado. Assim, nem todas as infrações administrativas ao meio ambiente receberão a tutela penal, mais somente aquelas consideradas mais relevantes pelo legislador, tendo em vista que o direito penal é sempre a **última ratio** na tutela dos bens jurídicos. Assim, **nem toda conduta administrativa infracional encontrará um equivalente na esfera penal**. Nesse sentido, a responsabilidade é sempre cumulativa (responderá o infrator nas três esferas), mas deve-se perquirir, no caso concreto, se a conduta praticada é típica no âmbito criminal. Os crimes ambientais estão previstos essencialmente na **Lei 9.605/98**, podendo ser encontrados tipos penais em outras normas. Outro ponto importante é a análise da decisão proferida na esfera penal, que pode ter influência nas demais instâncias de responsabilização (tema de aula específica). A **responsabilidade penal é sempre subjetiva**, exigindo a comprovação do dolo ou da culpa na conduta lesiva ao meio ambiente. Não há responsabilidade objetiva no Direito Penal.

A **responsabilidade civil** na esfera ambiental, ao seu turno, consiste na reparação dos danos causados ao meio ambiente tendo o infrator a **necessidade de recuperar** o meio ambiente em face da conduta por ele perpetrada. Essa responsabilização pode ser efetivada principalmente por meio da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) ou mesmo da Ação Popular (Lei 4.717/65). A responsabilidade civil é **sempre objetiva**, independente da análise do elemento subjetivo na conduta do infrator (análise de dolo ou culpa). Basta comprovar a conduta o resultado e o nexo causal entre eles.

Cumpre destacar que essa medida de responsabilização pode não ser necessária se o infrator tiver recuperado o meio ambiente degradado. Isso porque na fase de responsabilização administrativa, por exemplo, o poluidor tem a oportunidade de apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada- PRAD que, sendo aceito pelo órgão ambiental competente e escorreitamente executado, é dispensada a responsabilização na esfera civil.

Isso nos leva a concluir que, por uma mesma conduta lesiva ao meio ambiente o infrator responderá, em tese, nas três esferas, penal, administrativa e civil, não implicando, necessariamente, pelas razões sinteticamente expostas, a cumulatividade das sanções.

Como bem destacado por Marcelo Abelha Rodrigues[52], comumente há uma unidade de fins entre as três espécies de sanções que podem, em última análise, converterem-se em obrigação de restauração do meio ambiente. Assim, efetivada a recuperação ambiental na esfera penal ou administrativa, **não haverá dano a ser reparado no âmbito civil**.

---

[52] Rodrigues, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental Esquematizado**. 6ed.São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p.118.

Destaco, por fim, que teremos aula específica sobre o tema responsabilidade ambiental.

ESQUEMATIZANDO

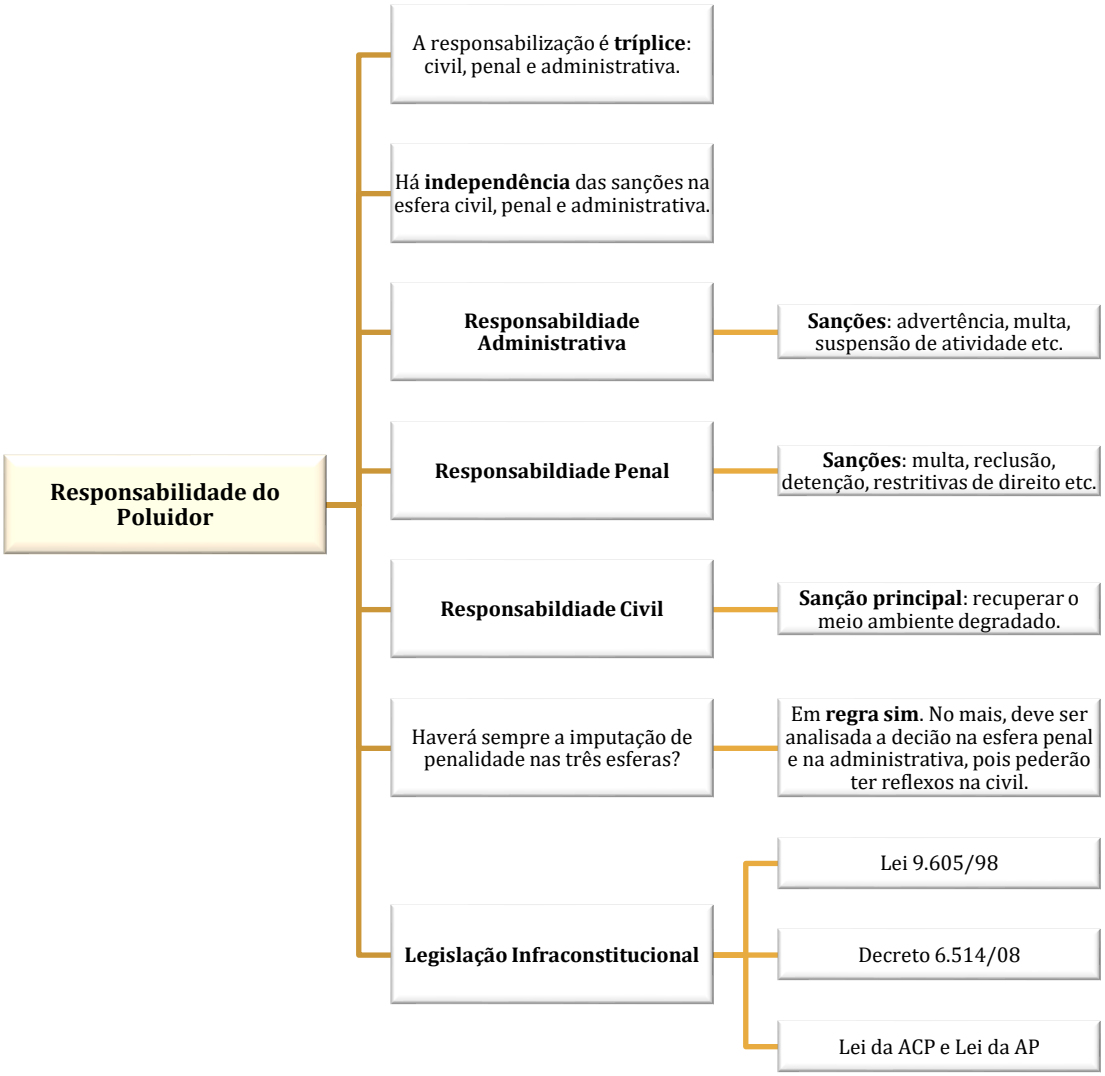

HORA DE PRATICAR!

(PGM - Manaus – AM/Procurador do Município/CESPE – 2018) Com base na jurisprudência dos tribunais superiores, julgue o item a seguir, acerca da responsabilidade por dano ambiental e dos crimes ambientais.

De acordo com o STJ, a responsabilidade por dano ambiental é objetiva e regida pela teoria do risco integral.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item correto**. Segundo o STJ, a responsabilidade civil, consistente na reparação do dano ambiental e no dever de indenizar é sempre objetiva, lastreada pela teoria do risco integral.

(IPHAN/CESPE – 2018) No que se refere à responsabilidade ambiental, ao dano ambiental e à sua reparação, julgue o item a seguir.

Para a responsabilização por dano ambiental, é necessária a existência da ação lesiva, do dano, do nexo com a fonte poluidora ou degradadora e da prova de culpa do agente.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item errado**. A responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente é sempre objetiva e independe da intensão do agente (análise de dolo ou culpa), bastando ficar caraterizada a conduta, o resultado e o nexo causal.

(IPHAN/Analista/CESPE – 2018) Um funcionário de determinada empresa têxtil, por equívoco, provocou o lançamento de rejeitos do processo de tintura em um rio que fica próximo à sede da empresa. Vários peixes morreram e o abastecimento de água da cidade ficou prejudicado.

Tendo como referência essa situação hipotética e à luz da legislação pertinente, julgue o item subsecutivo.

Independentemente de dolo ou culpa, a empresa deverá reparar o dano ambiental.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta: **Item C**. A responsabilidade civil em matéria ambiental tem natureza objetiva, independentemente se a empresa agiu com dolo ou culpa. Basta comprovação da conduta, do resultado e do nexo causal.

5.3.3-Os Biomas e Macrorregiões Considerados Patrimônio Nacional

A Constituição Federal de 1988, **em seu art. 225, §4º**, elegeu **cinco regiões** a serem protegidas pelo poder público e pela coletividade. Nesse sentido, a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica,

a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira foram consideradas patrimônio nacional, sendo sua utilização feita na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

O objetivo do dispositivo não é tornar pública as referidas áreas, mas protegê-las contra as atividades lesivas ou investidas de outros países na tentativa de internacionalização dessas macrorregiões. A norma visa também criar uma ordem para que os Poderes constituídos militem na defesa desse patrimônio, seja pela elaboração de atos concretos, seja pela elaboração de normas protetivas, em face de sua importância para o meio ambiente brasileiro. É uma proteção genérica prevista na CF/88.

Cumpre destacar que ao denominar as referidas macrorregiões de "patrimônio nacional" não quis o constituinte transformá-las em patrimônio público, ou mesmo teve a intensão de atribuir à União tal propriedade (**não são bens federais**). Assim, isso **não significa dizer que a União é a proprietária dessas áreas**. Não teria lógica alguma tornar pública todas essas áreas se é cediço a existência de diversas propriedades particulares nelas inseridas. Vejamos a posição do STF no julgamento do RE 300.244, de relatoria do Min. Moreira Alves[53]:

> *EMENTA: Competência. Crime previsto no artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98. Depósito de madeira nativa proveniente da Mata Atlântica. Artigo 225, § 4º, da Constituição Federal. -* ***Não é a Mata Atlântica****, que integra o* ***patrimônio nacional*** *a que alude o artigo 225, § 4º, da Constituição Federal,* ***bem da União****. - Por outro lado, o* ***interesse da União*** *para que ocorra* ***a competência da Justiça Federal*** *prevista no artigo 109, IV, da Carta Magna tem de* ***ser direto e específico****, e não, como ocorre no caso, interesse genérico da coletividade, embora aí também incluído genericamente o interesse da União. - Consequentemente, a competência, no caso, é da Justiça Comum estadual. Recurso extraordinário não conhecido.*

Ademais disso, a transformação dessas macrorregiões em patrimônio nacional não gera, por si só, a necessidade de indenizar o particular, tendo presente que poderá usar, gozar e dispor de sua propriedade e dos recursos naturais nela existentes, dentro dos padrões estabelecidos pelas legislações específicas. Nesse sentido, a disposição estabelecida na norma constitucional **não constitui**, em tese, **uma medida expropriatória** ou mesmo se corporifica em uma **limitação administrativa**.

Por outro viés, esse mandamento constitucional autoriza que as normas infralegais tutelem especificamente essas macrorregiões de forma que a exploração dos recursos naturais não

[53] RE 300244, Relator Min. Moreira Alves, DJ 19-12-2001.

comprometa esses biomas, como no caso da **Mata Atlântica** que tem uma legislação própria para sua proteção (Lei 11.428/2006).

Para fins de concurso, devemos atentar para as macrorregiões mencionadas no texto constitucional, notando que não foram incluídas a **Caatinga, o Cerrado e os Pampas** dentre outras macrorregiões existentes no Brasil.

ESQUEMATIZANDO

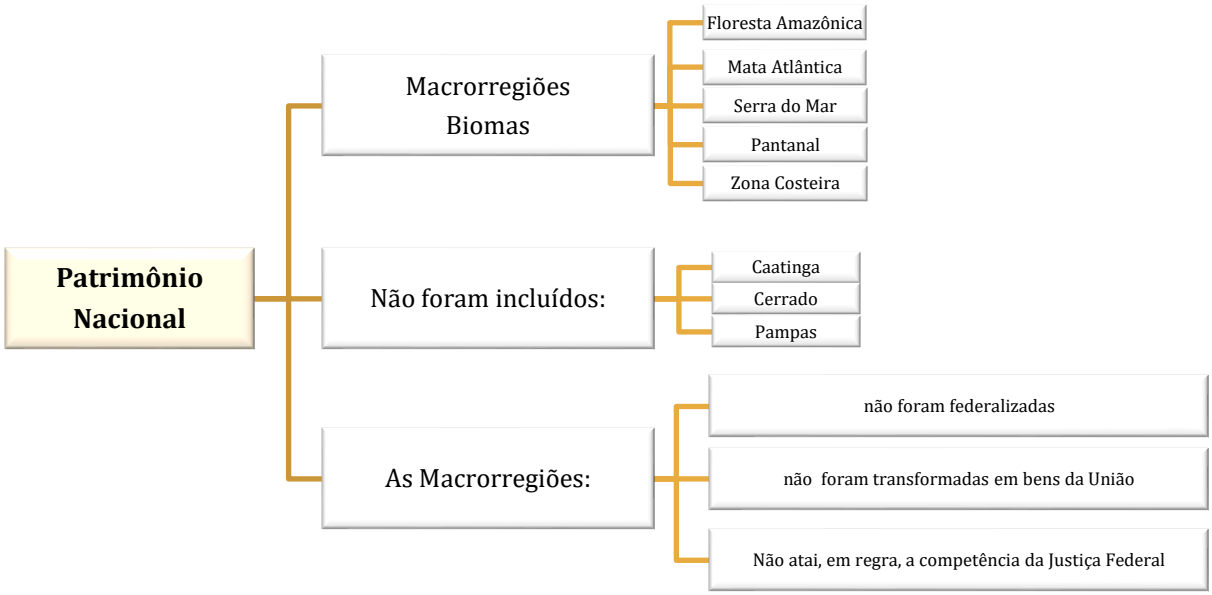

HORA DE PRATICAR!

(DPE-SP/ Defensor Público/FCC – 2006) Na Constituição Federal, em matéria ambiental, são expressamente previstos como patrimônio nacional, além da Serra do Mar, da Floresta Amazônica brasileira e do Pantanal Mato-Grossense,

(A)a Zona Costeira e a Caatinga.

(B)o Cerrado e a Caatinga.

(C)a Caatinga e a Mata Atlântica.

(D)a Zona Costeira e a Mata Atlântica.

(E)o Cerrado e a Mata-Atlântica.

Resposta: **item D**. Prevê o art. 225, § 4º que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

5.3.4-Regime das Terras Devolutas e Arrecadadas necessárias à Proteção Ambiental

O **§ 5º, do Art. 225, da CF/88**, prevê que são **indisponíveis** as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. Terras devolutas **são bens públicos dominicais** que não tem uma destinação específica, nos termos do art. 99, do Código Civil. Podem ser de propriedade da União, nos termos do art. 20, II, da CF/88 ou do Estado/DF, nos termos do art. 26, IV, da CF/88. Serão bens dos Estados/DF todas as terras devolutas ressalvadas aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental.

Como já comentado nesta obra, os bens dominicais são disponíveis podendo ser alienados a qualquer momento, seja por instituto de direito privado ou de direito público. O fato é que a norma constitucional do § 5º, do Art. 225, cria uma exceção a essa regra. Melhor dizendo, se a terra devoluta ou arrecada for utilizada para proteção dos ecossistemas naturais, são indisponíveis, não podendo ser alienadas. Na verdade, essas terras não eram para ser classificadas como devolutas, pois apresentam uma destinação pública específica, qual seja a proteção do meio ambiente, sendo classificadas como bens de uso especial, e, como são destinadas à proteção ambiental, são bens da União por força do art. 20, II, da CF/88.

As **terras devolutas** são aquelas que não passaram por um processo discriminatório (separar as terras públicas das privadas) que sempre integraram o patrimônio público, diferentemente das terras arrecadadas que já discriminadas, foram posteriormente incorporadas ao patrimônio público. Nesse sentido, **terras arrecadadas** são aquelas que passam a integrar os bens públicos, adquiridas pelo ente federativo por processo discriminatório, e, como tal, serão indisponíveis se afetadas à proteção dos ecossistemas naturais.

ESQUEMATIZANDO

HORA DE PRATICAR!

(PGE-TO/ Procurador do Estado/FCC – 2018) Uma gleba de terras devolutas estaduais foi arrecadada por ação discriminatória e o Governo do Estado, por meio de lei, declarou-a como indispensável à proteção de um relevante ecossistema local, incluindo-a na área de parque estadual já constituído para esse fim. Tal gleba deve ser considerada bem

(A)privado sob domínio estatal.

(B)público dominical.

(C)público de uso comum do povo.

(D)público de uso especial.

(E)privado sob regime especial de proteção.

Resposta. **Item D**. Como as terras estão arrecadadas e foram destinadas à proteção de um relevante ecossistema local, passaram a ser bens públicos de uso especial sendo indisponíveis considerando a afetação a uma finalidade específica.

5.3.5-Regime Jurídico das Usinas Nucleares

O **§ 6º, do art. 225, da CF/88** prevê expressamente que as **usinas** que operem com **reator nuclear** deverão ter sua **localização definida em lei federal**, sem o que não poderão ser instaladas. Não se pode olvidar que os minerais existentes no solo e no subsolo brasileiro, aí incluídos os radioativos (minerais de urânio, plutônio, cobalto etc), bem como a exploração dos potencias de energia desses minerais, **são bens da União**, nos termos dos arts. 20, IX e 22, XXVI, ambos da CF/88.

As atividades nucleares no Brasil estão essencialmente disciplinadas na CF/88 criando um microssistema jurídico que disciplina a propriedade, exploração e as responsabilidades em caso de danos ambientais. Nessa linha, nos termos do **art. 177, IV**, **da CF/88**, **é monopólio da União** (não seria diferente por serem os minerais radioativos bens da União) a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minerais e minérios nucleares e seus derivados**. Vejamos o normativo:

> ***Art. 177***. *Constituem* ***monopólio*** *da União:*
> *(...)*
> *V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.*

De fato, a **exploração** dos serviços e instalações nucleares e o **exercício** do monopólio estatal sobre minerais nucleares, estão dentro da **competência material exclusiva** da União, nos termos do art. 23, XXIII. Lembremos o normativo:

> ***Art. 21***. ***Compete*** *à União:*
> *(...)*
>
> *XXIII -* ***explorar*** *os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:*
> *a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;*
> *b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;*
> *c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;*
> *d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;*

Somente poderá o particular, **mediante permissão** expedida pela União, (1) a comercialização e a utilização de radioisótopos para a **pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais**, bem como (2) a produção, comercialização e utilização de **radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas**.

Voltando ao dispositivo constitucional do § 6º, do art. 225, da CF/88, há necessidade de prévia autorização do Congresso Nacional, mediante lei, para que uma usina nuclear seja instalada. Nesse sentido, para instalação de usina nuclear no território nacional é obrigatória a existência de lei federal autorizando a instalação em local, antes de iniciado o procedimento administrativo autorizativo (emissão de licença prévia). Assim, a lei concessiva de autorização é **condição de procedibilidade** para a iniciação do processo de licenciamento ambiental.
Por fim, embora não menos importante, cumpre assinalar que o uso da energia nuclear no Brasil só pode ser utilizada para **fins pacíficos**.

ESQUEMATIZANDO

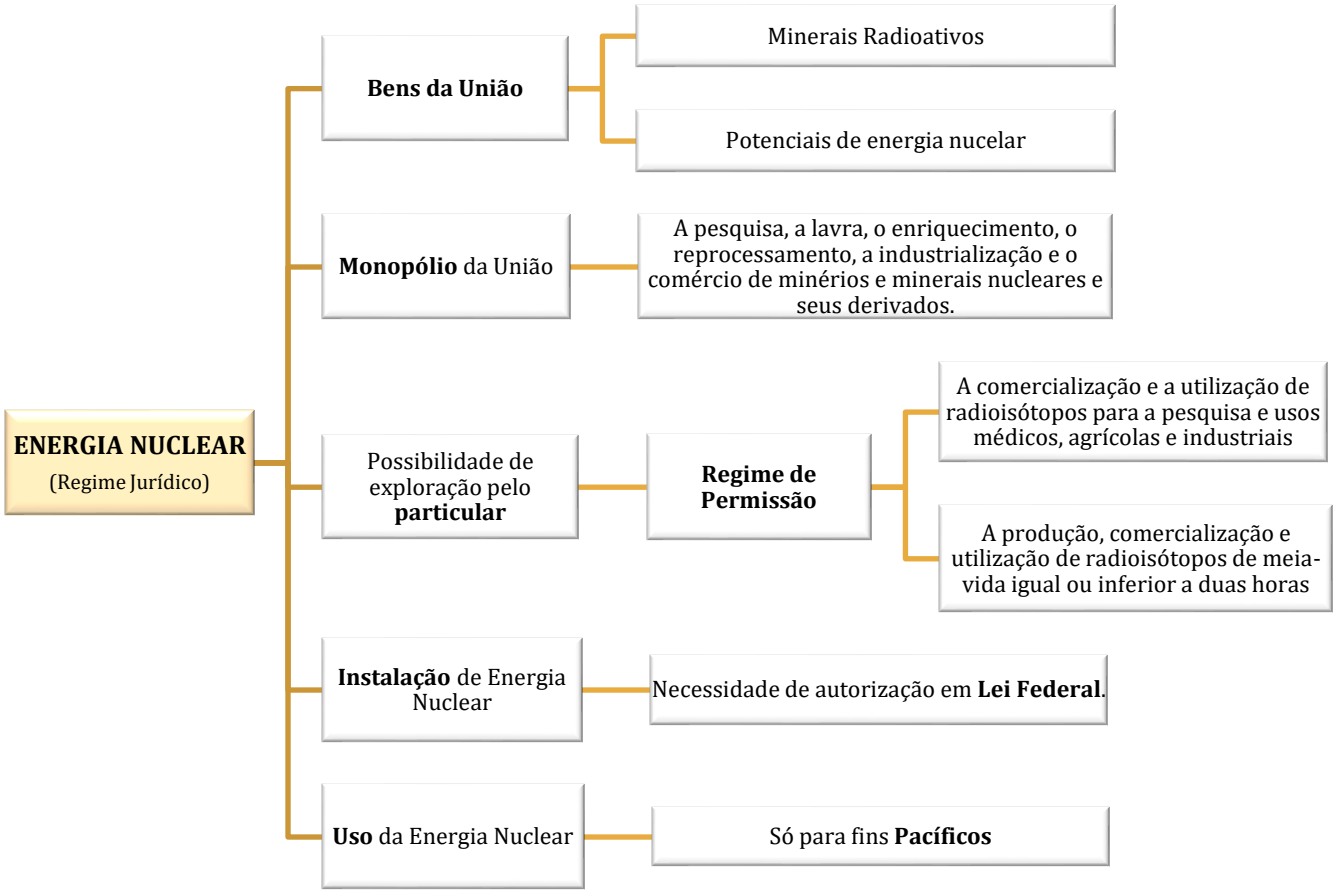

(PGE-AM/Procurador do Estado/CESPE – 2016) Acerca de competências ambientais legislativas, ação popular e espaços territoriais especialmente protegidos, julgue o item a seguir.

Se o estado do Amazonas pretender abrigar, em seu território, instalações industriais para a produção de energia nuclear, a referida construção estará subordinada à autorização da Assembleia Legislativa do estado, por meio de lei, que poderá prever plebiscito para sua ratificação, haja vista atividade nuclear ser assunto da competência concorrente da União e dos estados da Federação.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item errado**. A atividade nuclear é de competência privativa da União. A norma estadual é inconstitucional por violação da competência da União para legislar sobre atividades nucleares, na qual se inclui a competência para fiscalizar a execução dessas atividades e legislar sobre a referida fiscalização.

(ANTT/ Especialista em Regulação /CESPE – 2013) Julgue os próximos itens, relativos à intervenção do Estado no domínio econômico.

A exploração de minerais nucleares é atividade econômica exercida em regime de monopólio pela União.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item correto**. Nos termos do art. 177, da CF/88, é monopólio da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal.

6-QUESTÕES DE CONCURSO

6.1-Questões Sem Comentário

1. **(MPE-MT/Promotor de Justiça Substituto/FCC – 2019)**

Segundo prevê o art. 225 da Constituição Federal "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Nesse caso,

(A)degradação ambiental e poluição são expressões que se equivalem.

(B)como cabe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente, jamais poderá ser responsabilizado por sua degradação.

(C)o poluidor será sempre a pessoa física ou jurídica de direito privado, responsável, direta ou indiretamente, pela degradação ambiental.

(D)o poluidor será a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

(E)a poluição será sempre ilícita.

2. **(Câmara de Palmas – TO/Procurador/COPESE - UFT – 2018)**

De acordo com o artigo 225 da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assinale a alternativa que NÃO corresponde a uma incumbência do poder público para assegurar a efetividade desse direito.

(A)Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

(B)Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

(C) Exigir, na forma de edital, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio e sigiloso de impacto ambiental.

(D)Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

3. (TJ-MT/ Juiz Substituto /VUNESP – 2018)

O artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público diversas incumbências destinadas a assegurar a efetividade do direito de todos a um meio ambiente sadio. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(A)definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas segundo regras do Conama, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

(B)exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

(C)regulamentar os critérios de diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e limitar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

(D)proteger a fauna e a flora, autorizadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, desde que não provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

(E)vedar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

4. (PGE-SC/Procurador do Estado/FEPESE – 2018)

De acordo com a Constituição Federal, as práticas desportivas que utilizem animais:

(A)são totalmente vedadas, pois submetem os animais a crueldade.

(B)são vedadas, pois entre proteger o patrimônio cultural brasileiro e o bem-estar dos animais envolvidos, a Constituição Federal, em favor do meio ambiente, vedou totalmente as práticas desportivas com animais.

(C)não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

(D)não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações desportivas, devendo ser regulamentadas por lei complementar que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

(E)não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações desportivas, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei ordinária que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

5. (MPE-SP/Analista Jurídico/VUNESP – 2018)

Quanto à tutela constitucional do meio ambiente, assinale a alternativa correta.

(A)As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

(B)As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas jurídicas, a sanções administrativas, alternativamente à obrigação de reparar os danos causados.

(C)São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Municípios, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(D)Se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, mesmo que sejam manifestações culturais, independentemente de regulamentação e registro.

(E)Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe a cada cidadão preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

6. (TRF - 2ª REGIÃO/ Juiz Federal Substituto/IBFC – 2018)

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (trecho do art. 225, da Constituição Federal). De modo a assegurar o cumprimento e a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(A)preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, ressalvada a fiscalização das entidades de pesquisa de material genético.

(B)controlar apenas a comercialização de substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente, mas não sua produção.

(C)preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

(D)promover a educação ambiental exclusivamente no nível fundamental de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

(E)proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de regulamento, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à experimentação.

7. (TJ-MG Prova/ Juiz de Direito Substituto/CONSULPLAN – 2018)

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, pressupõe

(A)a proteção somente da flora.

(B)a proteção somente da fauna.

(C)limitação da propriedade privada.

(D)a proteção exclusiva de alguns grupos sociais.

8. (Prefeitura de São José dos Campos – SP/Procurador/VUNESP – 2017)

Em relação ao que estabelece a Constituição Federal sobre o meio ambiente, assinale a alternativa correta.

(A)A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Cerrado são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a presença do meio ambiente.

(B)As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, estadual ou municipal, sem o que não poderão ser instaladas.

(C)Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental no plano federal e estadual, visando à conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

(D)São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias para proteção dos ecossistemas naturais.

(E)Consideram-se cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, em qualquer tipo de manifestação.

9. (PC-GO/Delegado/CESPE – 2017)

No que concerne à Constituição Federal de 1988 (CF) e ao meio ambiente, assinale a opção correta.

(A)Entende-se a previsão constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado tanto como um direito fundamental quanto como um princípio jurídico fundamental que orienta a aplicação das regras legais.

(B)O princípio da livre iniciativa impede que o poder público fiscalize entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético.

(C)O estudo prévio de impacto ambiental será dispensado nos casos de obras públicas potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental quando elas forem declaradas de utilidade pública ou de interesse social.

(D)Os espaços territoriais especialmente protegidos, definidos e criados por lei ambiental, poderão ser suprimidos por meio de decreto do chefe do Poder Executivo municipal para permitir a moradia de população de baixa renda em área urbana.

(E)A competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas é concorrente entre a União, os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios, de modo que a ação administrativa do órgão ambiental da União prevalece sobre a ação dos demais entes federativos.

10. (PC-PA/Delegado/FUNCAB – 2016)

Acerca dos princípios que informam o Direito Ambiental, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o meio ambiente, bem como da repartição de competências em matéria ambiental, assinale a alternativa correta.

(A)Compete a União aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, inclusive jazidas, minas e outros recursos minerais.

(B)A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, a Caatinga, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

(C)Em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ter consagrado, de modo expresso, o princípio da solidariedade intergeracional, a proteção ambiental constitucional apenas abrange a solidariedade sincrônica, mas não a diacrônica.

(D)O município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com a União e o Estado-membro, no limite do seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados. Contudo, mesmo que ausente ou lacunosa a legislação da União ou dos Estados-membros, é vedado ao município, sob pena de inconstitucionalidade, editar lei dispensando o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

(E)Diante do novo processo civilizatório adaptado aos tempos atuais, mormente considerando as exigências da sociedade da informação, em que há uma verdadeira cultura de convergência em que as emissoras de rádio e televisão, o cinema, os videogames, a internet e as comunicações originam um novo aspecto do meio ambiente do trabalho, a saber, o meio ambiente digital, a tradicional classificação do meio ambiente em natural, artificial, cultural e do trabalho perdeu completamente a utilidade jurídica.

11. (Prefeitura de Mangaratiba – RJ/Agente de Fiscalização Ambiental/BIO-RIO – 2016)

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." (Art. 225, CF)

Avalie se, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outras, as seguintes ações:

I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

II. preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

III. definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

IV. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Estão corretas:

(A)I e II, apenas.

(B)III e IV, apenas.

(C)I, II e III, apenas.

(D)II, III e IV, apenas.

(E)I, II, III e IV.

12. (CODEBA/Advogado/FGV – 2016)

A CRFB/88 destacou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como essencial à sadia qualidade de vida. Sobre a disciplina constitucional do meio ambiente, assinale a afirmativa correta.

(A)Os espaços territorialmente protegidos criados pela Constituição são bens de uso comum do povo, de modo que restou excluída a possibilidade de propriedade privada nos mesmos.

(B)É vedada a manipulação de material genético em território nacional, tendo em conta o princípio da precaução ambiental.

(C)A instalação de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente exige estudo prévio de impacto ambiental.

(D)Os Estados não detêm competência constitucional para legislar sobre meio ambiente, atuando de forma supletiva à legislação federal.

(E)Em homenagem ao princípio da norma mais favorável ao meio ambiente, lei estadual pode vedar a instalação de usina que opere com reator nuclear em seu território.

13. (Câmara Municipal de Marialva – PR/Advogado/FAUEL – 2015)

De acordo com a Constituição brasileira de 1988, assinale a alternativa correta em relação à incumbência do Poder Público para a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

(A)Proteger a fauna e a flora, permitidas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(B)Promover a educação ambiental em nível Universitário de ensino apenas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

(C)Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

(D)Incentivar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias transgênicas, mesmo que impliquem risco para a vida, mas que assegurem a qualidade de vida e o meio ambiente.

14. (PGE-RO/Analista da Procuradoria/FGV – 2015)

A Constituição da República de 1988 impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que também é um direito de todos. Para assegurar a efetividade desse direito, de acordo com o texto constitucional, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de:

(A)toda e qualquer obra ou atividade efetivamente causadora de qualquer degradação ambiental, estudo de contaminação hídrica, do solo e do ar, a que se dará publicidade;

(B)obra ou atividade potencialmente causadora de qualquer degradação do meio ambiente, a realização de audiência pública, antes da concessão da licença ambiental;

(C)toda e qualquer obra ou atividade potencialmente causadora de qualquer dano ao meio ambiente, plano de reparação de área degradada, antes da concessão da licença ambiental;

(D)obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

(E)toda e qualquer obra ou atividade efetivamente causadora de qualquer degradação do meio ambiente, depósito prévio de caução para assegurar a reparação dos danos ambientais.

15. (TJ-SP/ Juiz Substituto/VUNESP – 2015)

A Constituição federal previu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo incumbências ao poder público para assegurar a efetividade desse direito. Dentre essas incumbências arroladas no art. 225, não está a seguinte:

(A)fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético.

(B)definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

(C)preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais.

(D)exigir para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente a recuperação do meio ambiente degradado.

16. (Prefeitura de Curitiba – PR/ Procurador/NC-UFPR – 2015)

Com base em legislação vigente, assinale a alternativa correta.

(A) O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos, será organizado e mantido pela União.

(B)A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público estadual.

(C)É competência privativa da União legislar sobre direito urbanístico.

(D)É competência comum da União, dos Estados e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

(E)A preservação das florestas, da fauna e da flora é competência privativa dos Municípios.

17. (MPE-PI/Analista Ministerial/CESPE – 2018)

Um cidadão brasileiro deseja impedir a construção de uma usina nuclear em determinado estado da Federação no qual ele tem domicílio. Nesse sentido, ele ajuizou ação civil pública na justiça comum amparado pelos seguintes argumentos: a garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o princípio da equidade intergeracional e do desenvolvimento sustentável e, ainda, a impossibilidade da construção, visto que há um cemitério na área em que se deseja construir a usina.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue, com base em aspectos legais a ela relacionados.

O estado-membro não poderá propor nem aprovar legislação que autorize a criação da usina nuclear, porque, caso o faça, essa lei será declarada inconstitucional.

( ) Certo ( ) Errado

18. (AL-RO/ Advogado/FGV – 2018)

Com relação à tutela jurídica da fauna no ordenamento jurídico brasileiro, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

( ) De forma excepcional e mediante lei específica, é possível a submissão de animais a tratamentos cruéis, quando em benefício da saúde e segurança públicas.

( ) Não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, devendo ser regulamentadas por lei específica.

( ) São vedadas práticas que coloquem em risco a função ecológica dos animais, ainda que em benefício da saúde pública.

As afirmativas são, respectivamente.

(A)V – V – V.

(B)F – V – V.

(C)V – V – F.

(D)V – F – V.

(E)F – F – V.

19. (Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/CESPE – 2014)

Uma empresa de turismo sustentável obteve uma concessão florestal de uma área estadual após um processo de licitação. O poder concedente é o estado de Goiás, que possui grande diversidade biológica concentrada no cerrado. O lote concedido está inserido em uma reserva extrativista habitada por comunidades locais que sobrevivem da agricultura de subsistência e do extrativismo. A atividade de ecoturismo está expressamente admitida no plano de manejo da unidade de conservação, que obteve aprovação do órgão competente. Com referência à situação hipotética acima e às normas a ela aplicáveis, julgue o item que se segue.

Na hipótese considerada, o lote concedido faz parte do bioma brasileiro cerrado, que está protegido como patrimônio nacional pela Constituição.

( ) Certo ( ) Errado

20. (TJ-DFT/Juiz de Direito Substituto/CESPE – 2014) Em relação ao direito ambiental e à aplicação das normas constitucionais ambientais, assinale a opção correta.

(A)A expressão atribuída, no texto da CF, ao meio ambiente como bem de uso comum do povo fundamenta a aplicação imediata das normas constitucionais ambientais nas áreas públicas, ao passo que, para a aplicação de restrições ambientais nas áreas privadas, é imprescindível a edição de lei.

(B)A localização das usinas nucleares deve ser objeto de lei federal específica, podendo a lei ambiental estadual ou distrital regular o funcionamento das atividades nucleares.

(C)É privativa da União a competência para legislar sobre a defesa do solo, da água, dos recursos minerais e da fauna, admitindo-se, em casos específicos, sua delegação aos estados e ao DF.

(D)No Brasil, não há a aplicação imediata nem a existência de um direito-dever fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, dado o tratamento genérico conferido pela CF ao direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

(E)O reconhecimento material do direito fundamental ao ambiente justifica-se na medida em que tal direito é extensão do direito à vida, sob os aspectos da saúde e da existência digna com qualidade de vida, ostentando o status de cláusula pétrea, consoante entendimento do STF.

21. (MPE-SC/Promotor de Justiça/MPE-SC – 2014)

Analise o enunciado da Questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado. A Mata Atlântica é considerada, pela Constituição Federal de 1988, patrimônio da União.

( ) Certo ( ) Errado

22. (TJ-MT/ Juiz/FMP-2014)

A Constituição Federal reconhece a fundamentalidade do direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. Além disso, protege amplamente direitos e interesses difusos. Nesse aspecto, considere as seguintes assertivas.

I. É dever do órgão ambiental licenciador exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

II. Constituem patrimônio cultural brasileiro somente os bens de natureza material tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

III. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, sendo vedada sua utilização para qualquer fim econômico.

IV. Um dos princípios do Sistema Nacional de Cultura é a democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

V. Incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão

permitidas através de lei, decreto ou resolução do CONAMA, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Assinale a opção CORRETA.

(A)I, IV e V estão corretas.

(B)I e IV estão corretas.

(C)II, III e V estão corretas.

(D)Todas estão incorretas.

(E)Todas estão corretas.

23. (Prefeitura de Recife – PE/ Procurador/FCC – 2014)

A proteção constitucional do meio ambiente

(A)impõe aos Municípios a obrigação de promover a educação ambiental no ensino fundamental, sendo facultado aos demais entes da federação esta mesma obrigação nos ensinos médio e superior.

(B)não configura um direito fundamental, pois está prevista fora do rol do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

(C)impõe apenas ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

(D)estabelece que as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais são indisponíveis.

(E)determina que as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida pelo licenciamento ambiental, assegurada a participação popular por meio de audiência pública.

24. (TJ-RN/ Juiz/CESPE – 2013)

No que concerne à tutela constitucional do meio ambiente e à repartição de competência em matéria ambiental, assinale a opção correta.

(A)Permite-se a instalação, em local previamente fixado por decreto da Presidência da República, de usinas que operem com reator nuclear, desde que se realizado o devido estudo de impacto ambiental.

(B)As terras devolutas ou arrecadadas pelos estados por ações discriminatórias são indisponíveis quando necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(C)Sendo a mata Atlântica e a serra do Mar patrimônio nacional, a CF veda o uso dos seus recursos naturais, com o objetivo de preservar-se o meio ambiente.

(D)Embora a CF disponha que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, cabe exclusivamente ao poder público preservá-lo para as futuras gerações.

(E)Conforme disposição expressa da CF, compete concorrentemente à União, aos estados, ao DF e aos municípios legislar sobre floresta, caça, pesca e fauna.

25. (IPREV/ Advogado/FEPESE – 2013)

Assinale a alternativa correta em matéria de direito ambiental.

(A)O meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso especial, é essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(B)Aquele que explorar de forma lícita recursos minerais, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, fica dispensado de recuperar o meio ambiente degradado.

(C)Para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de signifcativa degradação do meio ambiente, será exigido o estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se dará publicidade.

(D)São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(E)A definição da localização, bem como a instalação de usinas que operem com reator nuclear, dependem de autorização legislativa do Estado que sediará a atividade, sem a qual não poderão ser instaladas.

26. (STM/ Técnico Judiciário/CESPE – 2018)

Julgue o item seguinte, relativo ao direito e garantias fundamentais, ao meio ambiente e à organização político-administrativa.

Constitui regra de garantia do direito humano fundamental ao meio ambiente a possibilidade de qualquer cidadão ser legitimado a propor ação popular visando à anulação de ato lesivo ao meio ambiente.

( ) Certo ( ) Errado

27. (MPE-RO/ Promotor de Justiça Substituto/FMP Concursos – 2017)

Assinale a alternativa CORRETA.

(A)Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente.

(B)Compete privativamente à União legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente.

(C)As condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, exclusivamente pessoas físicas, a sanções penais e administrativas.

(D)Os Estados poderão legislar sobre proteção do meio ambiente, desde que autorizados por Lei Complementar.

(E)É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente.

28. (Prefeitura de Goiânia – GO/Procurador do Município/CS-UFG – 2015)

A Constituição de 1988 possui, ao longo de seu texto, várias disposições relacionadas ao meio ambiente, além de capítulo próprio. De acordo com a Constituição, no que se refere ao meio ambiente,

(A)a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(B)a legislação sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal de forma comum.

(C)a legislação sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente é privativa da União, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios legislar de forma suplementar.

(D)a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente são incumbência do Poder Público para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

29. (MPE-SC/ Promotor de Justiça /MPE-SC – 2014)

Analise o enunciado da Questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado.

Em caso de infração às normas ambientais, a Constituição Federal assegura a possibilidade de tripla responsabilização: penal, civil e administrativa.

( ) Certo ( ) Errado

30. (MPE-SC/Promotor de Justiça/MPE-SC – 2014)

A responsabilidade penal das pessoas jurídicas, embora prevista na Lei n. 9.605/98, não encontra respaldo na Constituição Federal de 1988.

( ) Certo ( ) Errado

31. (TJ-PR/Juiz Substituto/PUC-PR – 2014)

De acordo com o atual ordenamento constitucional, considere as seguintes afirmativas:

I. A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados constituem monopólio da União, sendo que sua realização poderá ser contratada com empresas estatais sob o regime de permissão.

II. Toda atividade nuclear em território nacional somente é admitida para fins pacíficos e mediante aprovação da Presidência da República.

III. A competência para legislar sobre atividades nucleares de qualquer natureza é privativa da União, podendo a Lei complementar autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas.

IV. O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

V. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são bens da União, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Assinale a alternativa CORRETA.

(A)Somente as afirmativas I e V são verdadeiras.

(B)Somente as afirmativas II e V são verdadeiras.

(C)Somente a afirmativas III e IV são verdadeiras.

(D)Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras.

32. (SEPLAG-MG/ Gestor Governamental/IESES – 2013)

Considerando o que expressamente estabelece a Constituição de 1988 a respeito do meio ambiente, assinale a alternativa **INCORRETA**:

(A)A defesa do meio ambiente é princípio a ser observado pela Ordem Econômica.

(B)Compete aos Estados legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente.

(C)Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente.

(D)A competência para a proteção do meio ambiente é comum, dividindo-se entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

33. (TJ-BA/ Juiz Substituto/CESPE – 2012)

No que se refere à previsão constitucional da proteção ao meio ambiente, assinale a opção correta.

(A)A fim de minimizar os impactos provocados ao meio ambiente pela mineração, a CF impõe àqueles que exploram recursos minerais a elaboração e observância de plano de controle ambiental.

(B)Compete a todos os entes da Federação, concorrentemente, a execução das normas destinadas à tutela do patrimônio ambiental, ou seja, é concorrente a competência material.

(C)As terras devolutas necessárias à proteção de ecossistemas naturais deixam de ser indisponíveis após sua arrecadação e incorporação, mediante ação discriminatória, ao patrimônio público.

(D)Como a CF determina que a fiscalização da pesquisa e da manipulação de material genético deve ser realizada sob a perspectiva ambiental, aplica-se o princípio da precaução a esse tema.

(E)A constitucionalização da proteção ambiental, de forma específica e global, ocorreu sob a égide da Constituição de 1967, tendo a CF ampliado o tratamento dado ao tema.

34. (ITESP/ Advogado/VUNESP – 2013)

A Constituição Federal de 1988, ao dispor que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, estabelece que:

(A)são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pela União e Municípios, por ações discriminatórias, necessárias à proteção das espécies e ecossistemas naturais.

(B)as condições e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas, a sanções penais e à obrigação de reparar os danos causados.

(C)as usinas que operem com reator nuclear terão sua localização definida em leis complementares e estaduais.

(D)aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

(E)a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma de decreto, dentro de condições que preservem o manejo ecológico das espécies.

35. (TJ-PR/ Juiz/NC-UFPR – 2012)

Com base nas normas constitucionais, considere as seguintes afirmativas:

1. As usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

2. Os estados exercerão a competência legislativa plena se não existir lei federal sobre normas gerais envolvendo a tutela ao meio ambiente.

3. A Constituição Federal prevê que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso especial, sob domínio do Estado, e sua utilização se dá por interesse da administração.

4. A competência administrativa em matéria ambiental é, em regra, comum à União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.

Assinale a alternativa correta.

(A)Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.

(B)Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

(C)Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.

(D)Somente as afirmativas 1, 2 e 4 são verdadeiras.

36. (TJ-PI/ Juiz/CESPE – 2012)

Acerca do conceito de ambiente, da competência em matéria ambiental e dos instrumentos jurisdicionais de defesa do ambiente, assinale a opção correta.

(A)A CF atribui competência legislativa concorrente à União, aos estados e ao DF para legislar acerca de proteção do ambiente, sendo vedado aos municípios editar leis desse teor.

(B)O patrimônio histórico, artístico e cultural insere-se no âmbito do ambiente cultural, e os conjuntos urbanos e os sítios de valor arqueológico e paisagístico, na esfera do ambiente natural.

(C)A proteção do ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, assim como a preservação das florestas, da fauna e da flora, são matérias da competência material comum da União, dos estados, do DF e dos municípios.

(D)O mandado de injunção tem por objeto a regulamentação das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, não sendo, pois, instrumento aplicável a temas ambientais.

(E)É cabível o mandado de segurança individual em matéria ambiental, mas não o coletivo, pois o objeto deste deve guardar vínculo com os fins próprios da categoria que a entidade impetrante represente, ou seja, o direito nele defendido deve estar compreendido nas atividades exercidas pelos associados da impetrante.

37. (PGE-PA/Procurador do Estado/PGE-PA – 2011)

Analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

II - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

III - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

IV - Cabe à União definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

V - Compete ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

(A)Apenas as proposições I e III estão corretas.

(B)Apenas a proposição IV está correta.

(C)Apenas as proposições I, IV e V estão corretas.

(D)Todas as proposições estão corretas.

(E)Apenas as proposições II, III e V estão corretas.

38. (TJ-PR/ Juiz/NC-UFPR – 2013)

De acordo com o art. 225, § 4º da Constituição Federal são patrimônio nacional:

(A)As Dunas Litorâneas, os Manguezais, a Serra do Mar e a Mata Atlântica.

(B)A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira.

(C)A Floresta Amazônica brasileira, o Pantanal Mato-Grossense, a Caatinga e as Reservas Indígenas.

(D)A Mata Atlântica, o Pantanal Mato-Grossense, os Manguezais, os Lençóis Maranhenses e as Bacias Hidrográficas.

39. (TJ-DFT/ Juiz/TJ-DFT – 2011)

Considerando as normas constitucionais, assinale a alternativa correta:

(A)Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica por ele apresentada;

(B)As terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, são consideradas disponíveis;

(C)As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em leis federal e estadual, sem o que não poderão ser instaladas;

(D)As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

40. (TJ-RO/ Juiz Substituto/TJ-RO – 2011)

A Constituição Federal de 1988 incluiu em seu texto diversos dispositivos voltados à garantia e à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Diante disso, é tido como uma das mais avançadas do mundo no quesito ambiental.

Considerando o texto constitucional, analise quais as assertivas abaixo são verdadeiras e quais são falsas.

Marque em seguida a alternativa que corresponde à sequência CORRETA.

1( ) A Constituição Federal refere-se em seu texto expressamente ao instrumento de Licenciamento Ambiental em suas três modalidades: Licença Prévia; Licença de Instalação; Licença de Operação.

2( ) A Constituição Federal expressamente eleva a condição de patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira, vinculando sua utilização à forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

3( ) A Constituição Federal prevê expressamente em seu texto a necessidade do Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental.

4( ) A Constituição Federal dispõe expressamente que são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(A)F, F, V, V
(B)V, F, V, F
(C)F, V, V, V
(D)V, V, F, V
(E)V, V, V, F

6.2-Gabarito das Questões

1. D
2. C
3. B
4. C
5. A
6. C
7. C
8. D
9. A
10. D
11. E
12. C
13. C
14. D
15. D
16. D
17. C
18. B
19. E
20. E
21. E
22. B
23. B
24. B
25. D
26. C
27. A
28. D
29. C
30. E
31. C
32. D
33. D
34. D
35. D
36. C
37. E
38. B
39. D
40. A

6.3-Questões com comentário

1. (MPE-MT/Promotor de Justiça Substituto/FCC – 2019)

Segundo prevê o art. 225 da Constituição Federal "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Nesse caso,

(A)degradação ambiental e poluição são expressões que se equivalem.

(B)como cabe ao Poder Público o dever de defender o meio ambiente, jamais poderá ser responsabilizado por sua degradação.

(C)o poluidor será sempre a pessoa física ou jurídica de direito privado, responsável, direta ou indiretamente, pela degradação ambiental.

(D)o poluidor será a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

(E)a poluição será sempre ilícita.

Resposta: **item D**. O poluidor pode ser pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Degradação ambiental é a alteração adversa das características do meio ambiente, enquanto que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, possam afetar o desenvolvimento da biota, além de outros impactos ao meio ambiente.

2. (Câmara de Palmas – TO/Procurador/COPESE - UFT – 2018)

De acordo com o artigo 225 da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assinale a alternativa que NÃO corresponde a uma incumbência do poder público para assegurar a efetividade desse direito.

(A)Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

(B)Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

(C) Exigir, na forma de edital, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio e sigiloso de impacto ambiental.

(D)Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Resposta: **item C**. O EPIA não é sigiloso, deve ser dado publicidade nos termos do IV, do§ 1º, do art. 225. As demais assertivas trazem a literalidade do texto da Constituição Federal.

3. (TJ-MT/ Juiz Substituto /VUNESP – 2018)

O artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público diversas incumbências destinadas a assegurar a efetividade do direito de todos a um meio ambiente sadio. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(A)definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas segundo regras do Conama, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

(B)exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

(C)regulamentar os critérios de diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e limitar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

(D)proteger a fauna e a flora, autorizadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, desde que não provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

(E)vedar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Resposta. **Item B**. O EPIA será exigido somente nos casos de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente. O EPIA é público e prévio. A letra "A" está errada considerando que a supressão e a alteração só podem ocorrer mediante lei formal. A letra "C" está incorreta tendo em vista que não cabe ao Poder Público limitar as entidades, mas apenas fiscalizá-las para verificar a conformidade com as normas específicas. A letra "D" está incorreta porque o §1º, VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas (e não autorizadas como no texto da questão), na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. A letra "E" está incorreta tendo em vista que o §1º, V, da CF/88 não veda a produção, mas determina que seja controlada a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

4. (PGE-SC/Procurador do Estado/FEPESE – 2018)

De acordo com a Constituição Federal, as práticas desportivas que utilizem animais:

(A)são totalmente vedadas, pois submetem os animais a crueldade.

(B)são vedadas, pois entre proteger o patrimônio cultural brasileiro e o bem-estar dos animais envolvidos, a Constituição Federal, em favor do meio ambiente, vedou totalmente as práticas desportivas com animais.

(C)não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

(D)não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações desportivas, devendo ser regulamentadas por lei complementar que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

(E)não se consideram cruéis, desde que sejam manifestações desportivas, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei ordinária que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Resposta: **item C**. É a previsão do § 7º, da CF/88, que prevê não serem cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.Cumpre lembrar que o STF considera essa prática inconstitucional. Provavelmente teremos na Corte o debate sobre a constitucionalidade da EC 96/2017.

5. (MPE-SP/Analista Jurídico/VUNESP – 2018)

Quanto à tutela constitucional do meio ambiente, assinale a alternativa correta.

(A)As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

(B)As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas jurídicas, a sanções administrativas, alternativamente à obrigação de reparar os danos causados.

(C)São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Municípios, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(D)Se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, mesmo que sejam manifestações culturais, independentemente de regulamentação e registro.

(E)Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe a cada cidadão preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Resposta: **item A**. Nos termos do art. 225 ,§ 6º, da CF, as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. O item "B" está incorreto porque a obrigação de reparar o dano é indisponível e obrigatória, sendo uma responsabilidade objetiva. O item "C" está incorreto considerando que o art. 225 da CF/88, em seu § 5º, prevê que são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados (e não pelos Municípios), por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. O item "D" está incorreto porque são permitas essas práticas quando manifestações culturais, devendo ser regulamentadas e terem registros próprios. O item "E" está incorreto, pois nos termos do § 1º, II, do art. 225, da CF/88, é incumbência do Poder Público (e não do cidadão) preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

6. (TRF - 2ª REGIÃO/ Juiz Federal Substituto/IBFC – 2018)

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (trecho do art. 225, da Constituição Federal). De modo a assegurar o cumprimento e a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(A)preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, ressalvada a fiscalização das entidades de pesquisa de material genético.

(B)controlar apenas a comercialização de substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente, mas não sua produção.

(C)preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

(D)promover a educação ambiental exclusivamente no nível fundamental de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

(E)proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma de regulamento, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à experimentação.

Resposta: **item C**. Isso porque, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 225, CF/88, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. O item "A" está errado, pois incumbe ao poder público a fiscalização das entidades de pesquisa de material genético (§ 1º, II, do art. 225, CF/88). A letra "B" está incorreta considerando que não é apenas o controle da comercialização, nos termos do § 1º, V, do art. 225, CF/88, mas também o controle da produção e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. A letra "D" está incorreta tendo em vista que a educação ambiental, nos termos do § 1º, II, do art. 225, CF/88, deve ser promovida em todos os níveis de ensino com a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. O item "E" está incorreto porque os animais podem ser submetidos à experimentação, nos termos da Lei 11.794/2008, mas não podem ser submetidos a crueldade (aqui reside o erro da questão).

7. (TJ-MG Prova/ Juiz de Direito Substituto/CONSULPLAN – 2018)

O meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, pressupõe

(A)a proteção somente da flora.

(B)a proteção somente da fauna.

(C)limitação da propriedade privada.

(D)a proteção exclusiva de alguns grupos sociais.

Resposta: **item C**. As assertivas são todas limitativas da proteção ambiental, não coadunando com os objetivos colimados na CF88. O item "C" é o correto, pois nos termos § 1º, do art. 1.228,do CC, o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

8. (Prefeitura de São José dos Campos – SP/Procurador/VUNESP – 2017)

Em relação ao que estabelece a Constituição Federal sobre o meio ambiente, assinale a alternativa correta.

(A)A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Cerrado são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a presença do meio ambiente.

(B)As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, estadual ou municipal, sem o que não poderão ser instaladas.

(C)Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental no plano federal e estadual, visando à conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

(D)São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias para proteção dos ecossistemas naturais.

(E)Consideram-se cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, em qualquer tipo de manifestação.

Resposta. **item D**. Nos termos do art. 225, § 5º, da CF/88, são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. O item "A" está incorreto porque o Cerrado não é considerado pela CF/88 patrimônio nacional. O item "B" está incorreto considerando que a localização de usinas nucleares deve ser definida por meio de lei federal exclusivamente. O item "C" está incorreto tendo em vista que a educação ambiental, nos termos do art. 225, § 1º, VI, da CF/88, deve ser propalada em todos os níveis de ensino, abarcando também os Municípios. O item "E" está incorreto, pois se forem manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, e regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos, não serão consideradas cruéis essas práticas.

9. (PC-GO/Delegado/CESPE – 2017)

No que concerne à Constituição Federal de 1988 (CF) e ao meio ambiente, assinale a opção correta.

(A)Entende-se a previsão constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado tanto como um direito fundamental quanto como um princípio jurídico fundamental que orienta a aplicação das regras legais.

(B)O princípio da livre iniciativa impede que o poder público fiscalize entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético.

(C)O estudo prévio de impacto ambiental será dispensado nos casos de obras públicas potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental quando elas forem declaradas de utilidade pública ou de interesse social.

(D)Os espaços territoriais especialmente protegidos, definidos e criados por lei ambiental, poderão ser suprimidos por meio de decreto do chefe do Poder Executivo municipal para permitir a moradia de população de baixa renda em área urbana.

(E)A competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas é concorrente entre a União, os estados, o Distrito Federal (DF) e os municípios, de modo que a ação administrativa do órgão ambiental da União prevalece sobre a ação dos demais entes federativos.

Resposta: **item A**. A CF/88, no caput do art. 225, consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de terceira dimensão, transindividual de titularidade de toda a coletividade. Para além disso, esse direito fundamental é visto pela doutrina majoritária como um princípio que deve nortear toda atuação do Poder Público na tutela do meio ambiente. O Item "B" está incorreto porque o princípio da livre iniciativa não veda a atuação estatal indireta por meio da fiscalização, considerando que o papel do Estado no viés desse princípio é atuar justamente como agente indutor e fiscalizador. O item "C" está incorreto considerando que a norma constitucional prevê o contrário do escrito na alternativa (o EPIA é obrigatório em caso de impactos significativos). O item "D" está incorreto tendo em vista que a supressão dos espaços especialmente protegidos só pode ocorrer por lei formal e não por decreto (§1º, art. 225, da CF/88). Item "E" está incorreto porque essa competência é material, logo não poderia ser concorrente (legislativa) considerando que proteger o meio ambiente e combater a poluição é competência material comum (e não concorrente) dos entes federativos.

10. (PC-PA/Delegado/FUNCAB – 2016)

Acerca dos princípios que informam o Direito Ambiental, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o meio ambiente, bem como da repartição de competências em matéria ambiental, assinale a alternativa correta.

(A)Compete a União aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, inclusive jazidas, minas e outros recursos minerais.

(B)A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, a Caatinga, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

(C)Em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ter consagrado, de modo expresso, o princípio da solidariedade intergeracional, a proteção ambiental constitucional apenas abrange a solidariedade sincrônica, mas não a diacrônica.

(D)O município é competente para legislar sobre o meio ambiente, com a União e o Estado-membro, no limite do seu interesse local e desde que esse regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados. Contudo, mesmo que ausente ou lacunosa a legislação da União ou dos Estados-membros, é vedado ao município, sob pena de inconstitucionalidade, editar lei dispensando o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

(E)Diante do novo processo civilizatório adaptado aos tempos atuais, mormente considerando as exigências da sociedade da informação, em que há uma verdadeira cultura de convergência em que as emissoras de rádio e televisão, o cinema, os videogames, a internet e as comunicações originam um novo aspecto do meio ambiente do trabalho, a saber, o meio ambiente digital, a tradicional classificação do meio ambiente em natural, artificial, cultural e do trabalho perdeu completamente a utilidade jurídica.

Resposta: **item D**. O Município é competente para legislar sobre meio ambiente de acordo com o interesse local respeitadas as normas federais e estaduais, não podendo editar lei que dispensa o EPIA-RIMA por ferir a CF/88, que prevê, expressamente, sua elaboração em casos de significativos impactos ao meio ambiente (norma cogente). O item “A” está incorreto porque legislar sobre recursos minerais é competência privativa da União. O item “B” está incorreto considerando que a Caatinga não foi elencada pela CF/88 como patrimônio nacional. O item “C” está incorreto tendo em vista que o princípio da solidariedade intergeracional, previsto na parte final do caput do art. 225, da CF/88, estatuiu tanto sua concepção sincrônica (atender as gerações presentes), como a diacrônica (atender as gerações futuras). O item “E” está incorreto, pois embora uma minoria de doutrinadores entende pela existência dessa outra faceta do meio ambiente (digital), não há como olvidar a importância da visão quadripartite do conceito de meio ambiente.

11. (Prefeitura de Mangaratiba – RJ/Agente de Fiscalização Ambiental/BIO-RIO – 2016)

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (art. 225, CF)

Avalie se, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outras, as seguintes ações:

I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

II. preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

III. definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através

de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

IV. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Estão corretas:

(A)I e II, apenas.

(B)III e IV, apenas.

(C)I, II e III, apenas.

(D)II, III e IV, apenas.

(E)I, II, III e IV.

Resposta. **Item E**. Os itens representam a literalidade dos incisos do §1º, do art. 225, da CF/88.

12. (CODEBA/Advogado/FGV – 2016)

A CRFB/88 destacou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como essencial à sadia qualidade de vida. Sobre a disciplina constitucional do meio ambiente, assinale a afirmativa correta.

(A)Os espaços territorialmente protegidos criados pela Constituição são bens de uso comum do povo, de modo que restou excluída a possibilidade de propriedade privada nos mesmos.

(B)É vedada a manipulação de material genético em território nacional, tendo em conta o princípio da precaução ambiental.

(C)A instalação de empreendimento potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente exige estudo prévio de impacto ambiental.

(D)Os Estados não detêm competência constitucional para legislar sobre meio ambiente, atuando de forma supletiva à legislação federal.

(E)Em homenagem ao princípio da norma mais favorável ao meio ambiente, lei estadual pode vedar a instalação de usina que opere com reator nuclear em seu território.

Resposta: **item C**. Nos termos do § 1º, IV, do art. 225, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. O item “A” está incorreto porque os bens afetados para proteção do meio ambiente são de uso especial e podem existir dentro de áreas privadas como na criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Nacional. O item “B” está incorreto considerando que não há vedação para

manipulação de material genético no país, embora existam restrições sobre alguns procedimentos previstos na Lei 11.105/2005. O item “D” está incorreto tendo em vista que os Estados/DF têm competência legislativa concorrente em matéria ambiental, nos termos do 24, da CF/88. O item “E” está incorreto, pois somente a União, mediante lei federal, pode deliberar sobre a instalação ou não de uma usina nuclear no território nacional.

13. (Câmara Municipal de Marialva – PR/Advogado/FAUEL – 2015)

De acordo com a Constituição brasileira de 1988, assinale a alternativa correta em relação à incumbência do Poder Público para a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

(A)Proteger a fauna e a flora, permitidas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(B)Promover a educação ambiental em nível Universitário de ensino apenas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

(C)Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

(D)Incentivar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias transgênicas, mesmo que impliquem risco para a vida, mas que assegurem a qualidade de vida e o meio ambiente.

Resposta. **Item C**. Prevê expressamente o § 1º, I, do art. 225, da CF/88, que incumbe ao poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. O item “A” está incorreto, pois não se permitem as práticas que coloquem em risco a função ecológica da flora e da fauna. O item “B” está incorreto considerando que a educação ambiental deve ser promovida em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, e não apenas no âmbito universitário (art. 225, §1º, VI, da CF/88). Item “D” está incorreto tendo em vista que o objetivo não é incentivar, mas sim controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias transgênicas, estando errada também pelo fato de o termo “mesmo que impliquem risco para a vida” ser expressamente vedado pelo art. 225, §1º,V, da CF/88.

14. (PGE-RO/Analista da Procuradoria/FGV – 2015)

A Constituição da República de 1988 impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, que também é um direito de todos. Para assegurar a efetividade desse direito, de acordo com o texto constitucional, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de:

(A)toda e qualquer obra ou atividade efetivamente causadora de qualquer degradação ambiental, estudo de contaminação hídrica, do solo e do ar, a que se dará publicidade;

(B)obra ou atividade potencialmente causadora de qualquer degradação do meio ambiente, a realização de audiência pública, antes da concessão da licença ambiental;

(C)toda e qualquer obra ou atividade potencialmente causadora de qualquer dano ao meio ambiente, plano de reparação de área degradada, antes da concessão da licença ambiental;

(D)obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

(E)toda e qualquer obra ou atividade efetivamente causadora de qualquer degradação do meio ambiente, depósito prévio de caução para assegurar a reparação dos danos ambientais.

Resposta: **item D**. A necessidade de EPIA-RIMA só se aplica a atividades/obras potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, sendo sua confecção e resultados de natureza pública, devendo ser dada a devida publicidade para conhecimento da coletividade.

15. (TJ-SP/ Juiz Substituto/VUNESP – 2015)

A Constituição federal previu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo incumbências ao poder público para assegurar a efetividade desse direito. Dentre essas incumbências arroladas no art. 225, não está a seguinte:

(A)fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação de material genético.

(B)definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

(C)preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais.

(D)exigir para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente a recuperação do meio ambiente degradado.

Resposta. **Item D**. Nos termos do §1º, IV, da CF/88, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (o texto apresentado na alternativa não está redigido daquela forma na CF/88). As demais assertivas estão previstas nos incisos do §1º, do art. 225, da CF/88.

16. (Prefeitura de Curitiba – PR/ Procurador/NC-UFPR – 2015)

Com base em legislação vigente, assinale a alternativa correta.

(A) O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos, será organizado e mantido pela União.

(B)A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público estadual.

(C)É competência privativa da União legislar sobre direito urbanístico.

(D)É competência comum da União, dos Estados e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

(E)A preservação das florestas, da fauna e da flora é competência privativa dos Municípios.

Resposta: **item D**. Nos termos do art. 23, IX, da CF/88, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. O item "A" está incorreto porque nos termos do art. 12, da Lei 12.305/10 (estudaremos ainda), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima. O item "B" está incorreto considerando que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, nos termos do art. 182, da CF/88. O item "C" está incorreto tendo em vista que legislar sobre direito urbanístico é competência concorrente dos entes federativos. O item "E" está incorreto, pois a preservação do meio ambiente é competência material comum de todos os entes federativos.

17. (MPE-PI/Analista Ministerial/CESPE – 2018)

Um cidadão brasileiro deseja impedir a construção de uma usina nuclear em determinado estado da Federação no qual ele tem domicílio. Nesse sentido, ele ajuizou ação civil pública na justiça comum amparado pelos seguintes argumentos: a garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o princípio da equidade intergeracional e do desenvolvimento sustentável e, ainda, a impossibilidade da construção, visto que há um cemitério na área em que se deseja construir a usina.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue, com base em aspectos legais a ela relacionados.

O estado-membro não poderá propor nem aprovar legislação que autorize a criação da usina nuclear, porque, caso o faça, essa lei será declarada inconstitucional.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta: **item correto**. Isso porque toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 21, XXIII, a, da CF/88, não cabendo ao Estado legislar sobre atividade nuclear, até porque só compete à União (Congresso Nacional) legislar sobre essa temática.

18. (AL-RO/ Advogado/FGV – 2018)

Com relação à tutela jurídica da fauna no ordenamento jurídico brasileiro, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

( ) De forma excepcional e mediante lei específica, é possível a submissão de animais a tratamentos cruéis, quando em benefício da saúde e segurança públicas.

( ) Não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, devendo ser regulamentadas por lei específica.

( ) São vedadas práticas que coloquem em risco a função ecológica dos animais, ainda que em benefício da saúde pública.

As afirmativas são, respectivamente.

(A)V – V – V.

(B)F – V – V.

(C)V – V – F.

(D)V – F – V.

(E)F – F – V.

Resposta. **Item B**. Em regra, são vedadas as práticas que coloquem em risco a função ecológica dos animais, nos termos do §1º, VII, da CF/88. A exceção está prevista na própria CF/88, no art. 225, §7º, que prevê não serem consideradas cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 da CF/88, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos (EC n. 96/2017).

19. (Câmara dos Deputados/Analista Legislativo/CESPE – 2014)

Uma empresa de turismo sustentável obteve uma concessão florestal de uma área estadual após um processo de licitação. O poder concedente é o estado de Goiás, que possui grande diversidade biológica concentrada no cerrado. O lote concedido está inserido em uma reserva extrativista habitada por comunidades locais que sobrevivem da agricultura de subsistência e do extrativismo. A atividade de ecoturismo está expressamente admitida no plano de manejo da unidade de conservação, que obteve aprovação do órgão competente. Com referência à situação hipotética acima e às normas a ela aplicáveis, julgue o item que se segue.

Na hipótese considerada, o lote concedido faz parte do bioma brasileiro cerrado, que está protegido como patrimônio nacional pela Constituição.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta: **item errado**. O Bioma Cerrado, por vontade política, não foi incluído pelo constituinte como um dos biomas considerados patrimônio nacional na CF/88.

20. (TJ-DFT/Juiz de Direito Substituto/CESPE – 2014) Em relação ao direito ambiental e à aplicação das normas constitucionais ambientais, assinale a opção correta.

(A)A expressão atribuída, no texto da CF, ao meio ambiente como bem de uso comum do povo fundamenta a aplicação imediata das normas constitucionais ambientais nas áreas públicas, ao passo que, para a aplicação de restrições ambientais nas áreas privadas, é imprescindível a edição de lei.

(B)A localização das usinas nucleares deve ser objeto de lei federal específica, podendo a lei ambiental estadual ou distrital regular o funcionamento das atividades nucleares.

(C)É privativa da União a competência para legislar sobre a defesa do solo, da água, dos recursos minerais e da fauna, admitindo-se, em casos específicos, sua delegação aos estados e ao DF.

(D)No Brasil, não há a aplicação imediata nem a existência de um direito-dever fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, dado o tratamento genérico conferido pela CF ao direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

(E)O reconhecimento material do direito fundamental ao ambiente justifica-se na medida em que tal direito é extensão do direito à vida, sob os aspectos da saúde e da existência digna com qualidade de vida, ostentando o status de cláusula pétrea, consoante entendimento do STF.

Resposta: **item E**. Questão perfeita. O item "E" está corretíssimo considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental que tem com sustentáculo o exercício de outro direito substancial, qual seja, a dignidade da pessoa humana, abarcando o regular exercício do direito à saúde, e ,notadamente, à sadia qualidade de vida. A letra "A" está incorreta tendo presente que as normas constitucionais têm aplicabilidade imediata para o Poder Público e para os particulares, obrigando a todos na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. O item "B" está incorreto porque somente a União poderá legislar privativamente sobre atividades nucleares, não cabendo ao Estado tal mister (embora de difícil aplicação, há possibilidade de delegação por lei complementar). O item "C" está incorreto tendo em vista que não é privativa da União a competência para legislar sobre defesa do solo e da fauna (em matéria de proteção do meio ambiente, a competência é sempre concorrente em matéria de legislar). O item "D" está incorreto nos termos da justificativa apresentada para letra "A".

21. (MPE-SC/Promotor de Justiça/MPE-SC – 2014)

Analise o enunciado da Questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado. A Mata Atlântica é considerada, pela Constituição Federal de 1988, patrimônio da União.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item errado**. Embora a CF/88 tenha considerado a Mata Atlântica patrimônio nacional, não transformou sua área em bem da União, ou mesmo houve apossamento administrativo de qualquer área particular nela inserida.

22. (TJ-MT/ Juiz/FMP-2014)

A Constituição Federal reconhece a fundamentalidade do direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. Além disso, protege amplamente direitos e interesses difusos. Nesse aspecto, considere as seguintes assertivas.

I. É dever do órgão ambiental licenciador exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

II. Constituem patrimônio cultural brasileiro somente os bens de natureza material tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

III. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, sendo vedada sua utilização para qualquer fim econômico.

IV. Um dos princípios do Sistema Nacional de Cultura é a democratização dos processos decisórios com participação e controle social.

V. Incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas através de lei, decreto ou resolução do CONAMA, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Assinale a opção CORRETA.

(A)I, IV e V estão corretas.

(B)I e IV estão corretas.

(C)II, III e V estão corretas.

(D)Todas estão incorretas.

(E)Todas estão corretas.

Resposta. **Item B**. O item “I” está correto por expressar disposição constitucional que exige EPIA-RIMA para atividades/obras que sejam potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente. O item “II” está incorreto tendo em vista que o patrimônio cultural brasileiro inclui os bens materiais e imateriais, nos termos do art. 216, da CF/88. O item “III” está incorreto considerando que não há vedação para uso econômico dessas áreas. O item “IV” está correto, nos termos do art. 216, §1º, X, que prevê para o Sistema Nacional de Cultura a democratização dos processos decisórios com participação e controle social. O item “V” está incorreto tendo em vista que a alteração ou supressão desses espaços somente é permitida por lei, não cabendo a edição de Medida Provisória (posição do STF).

23. (Prefeitura de Recife – PE/ Procurador/FCC – 2014)

A proteção constitucional do meio ambiente

(A)impõe aos Municípios a obrigação de promover a educação ambiental no ensino fundamental, sendo facultado aos demais entes da federação esta mesma obrigação nos ensinos médio e superior.

(B)não configura um direito fundamental, pois está prevista fora do rol do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

(C)impõe apenas ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

(D)estabelece que as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais são indisponíveis.

(E)determina que as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida pelo licenciamento ambiental, assegurada a participação popular por meio de audiência pública.

Resposta. **Item D**. As terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados/DF são indisponíveis se afetadas à preservação dos ecossistemas naturais. O item "A" está incorreto porque a obrigação de promover a educação ambiental é de todos os entes federados extrapolando a esfera pública e atingindo os particulares. O item "B" está incorreto porque o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental de terceira dimensão, constituindo, inclusive, cláusula pétrea na CF/88 (art. 60, §4º, IV). O item "C" está incorreto, pois o dever de defender e preservar o meio ambiente é de todos, incluindo a coletividade e o poder público. O item "E" está incorreto porque a definição da localização das usinas nucleares é feita por lei de competência do Congresso Nacional.

24. (TJ-RN/ Juiz/CESPE – 2013)

No que concerne à tutela constitucional do meio ambiente e à repartição de competência em matéria ambiental, assinale a opção correta.

(A)Permite-se a instalação, em local previamente fixado por decreto da Presidência da República, de usinas que operem com reator nuclear, desde que se realizado o devido estudo de impacto ambiental.

(B)As terras devolutas ou arrecadadas pelos estados por ações discriminatórias são indisponíveis quando necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(C)Sendo a mata Atlântica e a serra do Mar patrimônio nacional, a CF veda o uso dos seus recursos naturais, com o objetivo de preservar-se o meio ambiente.

(D)Embora a CF disponha que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, cabe exclusivamente ao poder público preservá-lo para as futuras gerações.

(E)Conforme disposição expressa da CF, compete concorrentemente à União, aos estados, ao DF e aos municípios legislar sobre floresta, caça, pesca e fauna.

Resposta: **item B**. Literalidade do § 5º, do art. 225, da CF/88, que prevê a indisponibilidade das terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. O item "A" está incorreto considerando que o local das usinas nucleares é fixado por lei federal (Congresso Nacional). O item "C" está incorreto, pois a CF/88 não veda o uso dos recursos naturais dessas macrorregiões. O item "D" está incorreto considerando que o caput, do art. 225, da CF/88, impõe o dever ao Poder Público e a coletividade de preservar e proteger o meio ambiente. O item "E" está incorreto porque não há determinação expressa da CF/88 para incluir os Municípios na competência legislativa concorrente, mas poderá fazê-lo por meio da art. 30, I e II, da CF/88, para atender interesse local.

25. (IPREV/ Advogado/FEPESE – 2013)

Assinale a alternativa correta em matéria de direito ambiental.

(A)O meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem público de uso especial, é essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(B)Aquele que explorar de forma lícita recursos minerais, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, fica dispensado de recuperar o meio ambiente degradado.

(C)Para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de signifcativa degradação do meio ambiente, será exigido o estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se dará publicidade.

(D)São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(E)A definição da localização, bem como a instalação de usinas que operem com reator nuclear, dependem de autorização legislativa do Estado que sediará a atividade, sem a qual não poderão ser instaladas.

Resposta. **Item D**. Por força do §5º, art. 225, da CF/88, são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. O Item "A" está incorreto porque o meio ambiente não é de uso especial, mas sim de uso comum do povo, nos termos do caput, do art. 225, da CF/88. O item "B" está incorreto, pois o minerador não fica dispensado de recuperar o dano, mas, ao contrário, deve fazê-lo por expressa determinação constitucional. O item "C" está incorreto considerando que o estudo exigido é o EPIA-RIMA e não o de impacto de vizinhança (é um instrumento de planejamento e gestão urbana, instituído pelo Estatuto da Cidade). O item "E" está incorreto considerando que a autorização para instalação de usinas nucleares não se insere na esfera de competência dos Estados/DF, mas sim da União, por meio de lei federal (Congresso Nacional).

26. (STM/ Técnico Judiciário/CESPE – 2018)

Julgue o item seguinte, relativo ao direito e garantias fundamentais, ao meio ambiente e à organização político-administrativa.

Constitui regra de garantia do direito humano fundamental ao meio ambiente a possibilidade de qualquer cidadão ser legitimado a propor ação popular visando à anulação de ato lesivo ao meio ambiente.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item Correto**. Considerando que o direito ao meio ambiente é um direito fundamental de envergadura constitucional e tendo em vista a previsão do art. 5º, LXXIII, da CF/88, é perfeitamente possível que o cidadão (e não qualquer pessoa) proponha uma ação popular visando a tutela do meio ambiente.

27. (MPE-RO/ Promotor de Justiça Substituto/FMP Concursos – 2017)

Assinale a alternativa CORRETA.

(A)Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente.

(B)Compete privativamente à União legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente.

(C)As condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, exclusivamente pessoas físicas, a sanções penais e administrativas.

(D)Os Estados poderão legislar sobre proteção do meio ambiente, desde que autorizados por Lei Complementar.

(E)É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente.

Resposta. **Item A**. Isso porque compete a União, aos Estados/DF legislarem concorrentemente sobre proteção do meio ambiente, nos termos do art. 24, VI, da CF/88. O item “B” está incorreto porque legislar sobre responsabilidade por danos ao meio ambiente é de competência concorrente e não privativa da União, nos termos do art. 24, VIII, da CF/88. O item “C” está incorreto porque as sanções de natureza penal, administrativa e civil, aplicam-se também à pessoa jurídica, nos termos do §3º, art. 225, da CF/88. O item “D” está incorreto, pois os Estados podem legislar sobre meio ambiente, notadamente no aspecto da proteção, de forma concorrente, sem necessidade de autorização legislativa federal. O item “E” está

incorreto tendo em vista que a competência comum é material (administrativa) objetivando a prática de atos concretos tendentes a preservar o meio ambiente.

28. (Prefeitura de Goiânia – GO/Procurador do Município/CS-UFG – 2015)

A Constituição de 1988 possui, ao longo de seu texto, várias disposições relacionadas ao meio ambiente, além de capítulo próprio. De acordo com a Constituição, no que se refere ao meio ambiente,

(A)a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(B)a legislação sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal de forma comum.

(C)a legislação sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente é privativa da União, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios legislar de forma suplementar.

(D)a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente são incumbência do Poder Público para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Resposta. **Item D**. Nos termos do art. 225, VI, da CF/88, a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente são incumbência do Poder Público para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O item “A” está incorreto porque o dever de proteção não se insere no âmbito da competência concorrente (legislativa), mas sim da competência comum (material). O item “B” está incorreto considerando que o dever de legislar está inserido na competência concorrente dos entes federados e não na competência administrativa comum (dever de agir na proteção do meio ambiente). O item “C” está incorreto, pois a responsabilidade por danos ao meio ambiente é concorrente entre os entes, nos termos do art. 24, VIII, da CF/88.

29. (MPE-SC/ Promotor de Justiça /MPE-SC – 2014)

Analise o enunciado da Questão abaixo e assinale se ele é Certo ou Errado.

Em caso de infração às normas ambientais, a Constituição Federal assegura a possibilidade de tripla responsabilização: penal, civil e administrativa.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta: **item correto**. A CF/88, em seu art. 225, § 3º, assegura que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, fixando a tese da possibilidade de tríplice responsabilização do infrator.

30. (MPE-SC/Promotor de Justiça/MPE-SC – 2014)

A responsabilidade penal das pessoas jurídicas, embora prevista na Lei n. 9.605/98, não encontra respaldo na Constituição Federal de 1988.

( ) Certo ( ) Errado

Resposta. **Item incorreto**. O art. 225, da CF/88, em seu § 3º, prevê expressamente a responsabilidade criminal do causador de danos ao meio ambiente.

31. (TJ-PR/Juiz Substituto/PUC-PR – 2014)

De acordo com o atual ordenamento constitucional, considere as seguintes afirmativas:

I. A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados constituem monopólio da União, sendo que sua realização poderá ser contratada com empresas estatais sob o regime de permissão.

II. Toda atividade nuclear em território nacional somente é admitida para fins pacíficos e mediante aprovação da Presidência da República.

III. A competência para legislar sobre atividades nucleares de qualquer natureza é privativa da União, podendo a Lei complementar autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas.

IV. O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

V. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são bens da União, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Assinale a alternativa CORRETA.

(A)Somente as afirmativas I e V são verdadeiras.

(B)Somente as afirmativas II e V são verdadeiras.

(C)Somente a afirmativas III e IV são verdadeiras.

(D)Somente as afirmativas II, III e IV são verdadeiras.

Resposta. **Item C**. O item "I" está incorreto em sua parte final, considerando que a realização prevista no art. 177, §1º, não inclui a contratação para comercialização com empresas estatais. O item "II" está incorreto porque cabe ao Congresso Nacional, mediante lei federal autorizar a instalação de usina nuclear. O item "III" está correto considerando que a competência é privativa da União, podendo ser delegada aos Estados/DF mediante lei complementar nos termos do parágrafo único do art. 22, da CF/88. O item "IV" está correto tendo em vista que corresponde a literalidade do art. 216, §1º, da CF/88 que prevê como obrigação do poder público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. O item "V" está incorreto porque essas macrorregiões não são bens da União, mas ganharam um selo constitucional de proteção em relação as demais macrorregiões do Brasil.

32. (SEPLAG-MG/ Gestor Governamental/IESES – 2013)

Considerando o que expressamente estabelece a Constituição de 1988 a respeito do meio ambiente, assinale a alternativa **INCORRETA**:

(A)A defesa do meio ambiente é princípio a ser observado pela Ordem Econômica.

(B)Compete aos Estados legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente.

(C)Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente.

(D)A competência para a proteção do meio ambiente é comum, dividindo-se entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

Resposta. **Item D**. O item "A" está correto considerando que a defesa do meio ambiente é um princípio a ser observado pela ordem econômica nos termos do art. 170, V, da CF/88. O item "B" está correto porque é competência dos Estados/DF e da União legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII, da CF/88). O item "C" está correto tendo em vista que compete concorrentemente à União, aos Estados/DF legislarem sobe proteção do meio ambiente e controle da poluição. O item "D" está incorreto porque a competência para proteção do meio ambiente, em matéria de legislar, é concorrente e não comum, como afirmado na questão.

33. (TJ-BA/ Juiz Substituto/CESPE – 2012)

No que se refere à previsão constitucional da proteção ao meio ambiente, assinale a opção correta.

(A)A fim de minimizar os impactos provocados ao meio ambiente pela mineração, a CF impõe àqueles que exploram recursos minerais a elaboração e observância de plano de controle ambiental.

(B)Compete a todos os entes da Federação, concorrentemente, a execução das normas destinadas à tutela do patrimônio ambiental, ou seja, é concorrente a competência material.

(C)As terras devolutas necessárias à proteção de ecossistemas naturais deixam de ser indisponíveis após sua arrecadação e incorporação, mediante ação discriminatória, ao patrimônio público.

(D)Como a CF determina que a fiscalização da pesquisa e da manipulação de material genético deve ser realizada sob a perspectiva ambiental, aplica-se o princípio da precaução a esse tema.

(E)A constitucionalização da proteção ambiental, de forma específica e global, ocorreu sob a égide da Constituição de 1967, tendo a CF ampliado o tratamento dado ao tema.

Resposta. **Item D**. Nos termos do §1º, II, incumbe ao poder público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, e, considerando que não se conhece muito sobre os efeitos deletérios da manipulação genética, aplica-se o princípio da precaução a essa temática. O item "A" está incorreto porque a CF/88 exige o EPIA-RIMA. O item "B" está incorreto, pois a execução das normas ambientais é competência material e não concorrente. O item "C" está incorreto tendo em vista que basta que estejam afetadas à proteção ambiental, incorporadas ou não ao patrimônio público. Item "E" está incorreto porque a constitucionalização efetiva do meio ambiente se configurou, segundo melhor doutrina, com o advento da CF/88.

34. (ITESP/ Advogado/VUNESP – 2013)

A Constituição Federal de 1988, ao dispor que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, estabelece que:

(A)são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pela União e Municípios, por ações discriminatórias, necessárias à proteção das espécies e ecossistemas naturais.

(B)as condições e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas, a sanções penais e à obrigação de reparar os danos causados.

(C)as usinas que operem com reator nuclear terão sua localização definida em leis complementares e estaduais.

(D)aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

(E)a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma de decreto, dentro de condições que preservem o manejo ecológico das espécies.

Resposta. **Item D**. Isso porque a CF/88 prevê expressamente, em seu art. 225, §2º, que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. O item

"A" está incorreto considerando que a CF/88 não atribui à União e aos Municípios essa função, mas sim aos Estados. O item "B" está incorreto tendo em vista que, embora parcialmente correta, não está prevista dessa forma na CF/88 (como perguntado na questão). O item "C" está incorreto, pois a localização das usinas nucleares será estabelecida em lei federal (atribuição do Congresso Nacional). O item "E" está incorreto porque a utilização dessas áreas far-se-á, na forma da lei (e não de decreto), dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

35. (TJ-PR/ Juiz/NC-UFPR – 2012)

Com base nas normas constitucionais, considere as seguintes afirmativas:

1. As usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

2. Os estados exercerão a competência legislativa plena se não existir lei federal sobre normas gerais envolvendo a tutela ao meio ambiente.

3. A Constituição Federal prevê que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso especial, sob domínio do Estado, e sua utilização se dá por interesse da administração.

4. A competência administrativa em matéria ambiental é, em regra, comum à União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.

Assinale a alternativa correta.

(A)Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.

(B)Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

(C)Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.

(D)Somente as afirmativas 1, 2 e 4 são verdadeiras.

Resposta. **Item D**. O Item "1" está correto considerando que o § 6º, do art. 225, da CF/88 estabelece que as usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. O item "2" está correto tendo em vista que, no âmbito da competência concorrente, os Estados/DF legislam de forma efetiva se a União não editar normas gerais em matéria de proteção ao meio ambiente. O item "3" está incorreto, pois a CF/88 prevê que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e não de uso especial. O item "4" está correto porque a regra é a defesa efetiva do meio ambiente devendo ser realizada por todos os entes políticos de forma coordenada e comum (competência material).

36. (TJ-PI/ Juiz/CESPE – 2012)

Acerca do conceito de ambiente, da competência em matéria ambiental e dos instrumentos jurisdicionais de defesa do ambiente, assinale a opção correta.

(A)A CF atribui competência legislativa concorrente à União, aos estados e ao DF para legislar acerca de proteção do ambiente, sendo vedado aos municípios editar leis desse teor.

(B)O patrimônio histórico, artístico e cultural insere-se no âmbito do ambiente cultural, e os conjuntos urbanos e os sítios de valor arqueológico e paisagístico, na esfera do ambiente natural.

(C)A proteção do ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, assim como a preservação das florestas, da fauna e da flora, são matérias da competência material comum da União, dos estados, do DF e dos municípios.

(D)O mandado de injunção tem por objeto a regulamentação das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, não sendo, pois, instrumento aplicável a temas ambientais.

(E)É cabível o mandado de segurança individual em matéria ambiental, mas não o coletivo, pois o objeto deste deve guardar vínculo com os fins próprios da categoria que a entidade impetrante represente, ou seja, o direito nele defendido deve estar compreendido nas atividades exercidas pelos associados da impetrante.

Resposta. **Item C**. Tendo em vista que a proteção do meio ambiente (como descrito exemplificativamente no item) é de competência material (administrativa) comum dos entes políticos. Item “A” está incorreto, pois a CF/88 não veda aos Municípios a capacidade de legislar sobre meio ambiente, embora fora da competência concorrente por falta de previsão na Constituição, se infere que poderão legislar por força do art. 30, I e II, para atender o interesse local. O item “B” está incorreto, pois os conjuntos urbanos e os sítios de valor arqueológico e paisagístico, inserem-se na esfera do meio ambiente cultural e não natural. O item “D” está incorreto considerando que poderá o cidadão propor ação popular em defesa do meio ambiente, sendo tema atinente ao exercício da cidadania de cada indivíduo. O item “E” está incorreto porque cabe mandado de segurança individual ou coletivo em matéria ambiental, sem qualquer ressalva na CF/88.

37. (PGE-PA/Procurador do Estado/PGE-PA – 2011)

Analise as proposições abaixo e assinale a alternativa CORRETA:

I - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

II - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

III - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

IV - Cabe à União definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

V - Compete ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

(A)Apenas as proposições I e III estão corretas.

(B)Apenas a proposição IV está correta.

(C)Apenas as proposições I, IV e V estão corretas.

(D)Todas as proposições estão corretas.

(E)Apenas as proposições II, III e V estão corretas.

Resposta. **Item E**. O item "I" está incorreto considerando que o Cerrado não foi incluído pela CF/88 como patrimônio nacional. O item "II" está correto, pois representa a literalidade do §3º, do art.225, da CF/88. O item "III" está correto porque representa a literalidade do §2º, do art.225, da CF/88. O item "IV" está incorreto considerando que cabem a todos os entes políticos definir esses espaços especialmente protegidos. O item "V" está correto tendo presente que incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, nos termos do §1º, V, da CF/88.

38. (TJ-PR/ Juiz/NC-UFPR – 2013)

De acordo com o art. 225, § 4º da Constituição Federal são patrimônio nacional:

(A)As Dunas Litorâneas, os Manguezais, a Serra do Mar e a Mata Atlântica.

(B)A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira.

(C)A Floresta Amazônica brasileira, o Pantanal Mato-Grossense, a Caatinga e as Reservas Indígenas.

(D)A Mata Atlântica, o Pantanal Mato-Grossense, os Manguezais, os Lençóis Maranhenses e as Bacias Hidrográficas.

Resposta: **item B**. Prevê o art. 225, § 4º, da CF/88, que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

39. (TJ-DFT/ Juiz/TJ-DFT – 2011)

Considerando as normas constitucionais, assinale a alternativa correta:

(A)Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica por ele apresentada;

(B)As terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, são consideradas disponíveis;

(C)As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em leis federal e estadual, sem o que não poderão ser instaladas;

(D)As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Resposta. **Item D**. Está correto considerando que é previsão expressa do § 3º, do art. 225, da CF/88, estabelecendo que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Item "A" está incorreto porque a solução técnica deve ser exigida pelo órgão público competente, na forma da lei, e não pelo minerador. O item "B" está incorreto tendo em vista que as terras devolutas ou arrecadadas, se destinadas à proteção ambiental, são indisponíveis (art. 225, §5º, da CF/88). O item "C" está incorreto porque a instalação de usina nuclear é autorizada por lei federal apenas.

40. (TJ-RO/ Juiz Substituto/TJ-RO – 2011)

A Constituição Federal de 1988 incluiu em seu texto diversos dispositivos voltados à garantia e à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Diante disso, é tido como uma das mais avançadas do mundo no quesito ambiental.

Considerando o texto constitucional, analise quais as assertivas abaixo são verdadeiras e quais são falsas.

Marque em seguida a alternativa que corresponde à sequência CORRETA.

1( ) A Constituição Federal refere-se em seu texto expressamente ao instrumento de Licenciamento Ambiental em suas três modalidades: Licença Prévia; Licença de Instalação; Licença de Operação.

2( ) A Constituição Federal expressamente eleva a condição de patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, o Cerrado, a Caatinga e a Zona Costeira, vinculando sua utilização à forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

3( ) A Constituição Federal prevê expressamente em seu texto a necessidade do Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental.

4( ) A Constituição Federal dispõe expressamente que são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

(A)F, F, V, V

(B)V, F, V, F

(C)F, V, V, V

(D)V, V, F, V

(E)V, V, V, F

Resposta. **Item A**. O item "1" está incorreto, pois não há previsão constitucional sobre o processo de licenciamento ou mesmo das licenças ambientais. O item "2" está incorreto porque a CF/88 não inclui a Caatinga e o Cerrado como patrimônio nacional. O item "3" está correto tendo em vista que a CF/88, em seu art.225, §1º, IV, prevê a necessidade de o Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental. O item "4" está correto porque a CF/88 em seu art. 225, §5º, afirma que são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

7-Destaques da Legislação e da Jurisprudência

Senhores! Para sistematizar a legislação ventilada na presente aula, apresento os dispositivos abordados, bem como jurisprudência adicional. O objetivo é que possam revisá-los e fixá-los com o tempo, considerando que a maioria das provas de concurso exigem a literalidade das leis e o conhecimento da jurisprudência.

7.1-Legislação Destacada

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

PRINCIPAIS ARTIGOS ABORDADOS NA AULA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 1º A República **Federativa** do Brasil, formada pela união indissolúvel dos **Estados e Municípios e do Distrito Federal**, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)

Art. 18. A organização **político-administrativa** da República Federativa do Brasil compreende a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios**, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
(...)

Art. 21. Compete à União:
(...)

IX - **elaborar** e **executar** planos nacionais e regionais de **ordenação do território** e de desenvolvimento econômico e social;
(...)

XII - **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
b) os **serviços e instalações de energia elétrica** e o **aproveitamento energético** dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
(...)

XV - **organizar** e **manter** os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
(...)

XIX - **instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir critérios de **outorga de direitos de seu uso**;

XX - **instituir diretrizes** para o **desenvolvimento urbano**, inclusive **habitação**, **saneamento básico** e transportes urbanos;

XXIII - **explorar os serviços e instalações nucleares** de qualquer natureza e exercer **monopólio estatal** sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o **comércio de minérios nucleares e seus derivados**, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para **fins pacíficos** e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob **regime de permissão**, são autorizadas a **comercialização e a utilização de radioisótopos** para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob **regime de permissão**, são autorizadas a **produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a **responsabilidade civil** por danos nucleares **independe da existência de culpa**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXV - **estabelecer as áreas** e as **condições** para o exercício da **atividade de garimpagem**, em forma associativa.

Art. 22. Compete **privativamente** à União **legislar** sobre:
(...)

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
(...)

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
(...)

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
(...)

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

Art. 23. É competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
(...)

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
(...)

Parágrafo único. **Leis complementares fixarão normas para a cooperação** entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o **equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre:

I – direito (...) urbanístico;
(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, **defesa** do solo e dos recursos naturais, **proteção** do meio ambiente e **controle** da poluição;
(...)

VII - **proteção** ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
(...)

VIII - **responsabilidade** por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
(...)

Art. 25. Os **Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados **as competências que não lhes sejam vedadas** por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados **explorar diretamente**, ou mediante concessão, os serviços locais de **gás canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)

VIII - **promover**, no que couber, **adequado ordenamento territorial**, mediante **planejamento e controle** do uso, do parcelamento e da ocupação do **solo urbano**;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 177. Constituem **monopólio** da União:
(...)

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do caput do art. 21 desta Constituição Federal.

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios legislarão concorrentemente** sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 225. Todos têm direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público**:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (Regulamento) (Regulamento)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro,

devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017)

LEI COMPLEMENTAR 140/2011

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no **exercício da competência comum** a que se refere esta Lei Complementar:

I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

II - **garantir o equilíbrio** do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;
III - **harmonizar as políticas e ações administrativas** para **evitar a sobreposição** de atuação entre os entes federativos, de forma a **evitar conflitos de atribuições** e garantir uma atuação administrativa eficiente;

IV - **garantir a uniformidade da política ambiental** para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

DECRETO – LEI 25/1937

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interêsse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – LEI 6.938/81

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental **sujeitará os transgressores**:
(...)

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa**, a **indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros,** afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

7.2-Jurisprudência Destacada

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA SUBMETIDOS AO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM RAZÃO DE DANO AMBIENTAL. **NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA**.

1. Na origem, foram opostos embargos à execução objetivando a anulação de auto de infração lavrado pelo Município de Guapimirim - ora embargado -, por danos ambientais decorrentes do derramamento de óleo diesel pertencente à ora embargante, após descarrilamento de composição férrea da Ferrovia Centro Atlântica (FCA).

(...)

3. Ocorre que, conforme assentado pela Segunda Turma no julgamento do REsp 1.251.697/PR, de minha relatoria, DJe de 17/4/2012), "a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve **obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade**, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com **demonstração de seu elemento subjetivo**, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano".

4. No mesmo sentido decidiu a Primeira Turma em caso análogo envolvendo as mesmas partes: "A **responsabilidade civil ambiental é objetiva**; porém, tratando-se de **responsabilidade administrativa ambiental**, o terceiro, proprietário da carga, por não ser o efetivo causador do dano ambiental, **responde subjetivamente** pela degradação ambiental causada pelo transportador" (AgRg no AREsp 62.584/RJ, Rel.

(EREsp 1318051/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/05/2019, DJe 12/06/2019)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INCÊNDIO. CONTAMINAÇÃO ATMOSFÉRICA. FUMAÇA. UTILIZAÇÃO DA FÓRMULA "E SEGUINTES". SÚMULA 284/STF. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DESÍDIA DA PARTE EM DISCRIMINAR AS PROVAS. DANO AMBIENTAL. **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**. **TEORIA DO RISCO INTEGRAL**. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. PREQUESTIONAMENTO NÃO CARACTERIZADO. SÚMULA 211/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

(...)

3. A responsabilidade civil decorrente de dano ambiental **é objetiva** e fundamenta-se na teoria do **risco integral**. Todavia, para a caracterização do dano moral, imperioso que seja demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta tida por violadora dos direitos de personalidade e o suposto dano experimentado, o que não se verifica no caso sob

análise, conforme registrado pela Corte de origem. (AgInt no AREsp 1411032/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2019, DJe 30/09/2019)

DIREITO AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BALEIA FRANCA. ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO E GESTÃO. ASPECTO POSITIVO DO DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA QUE A UNIÃO TOME PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE COMINAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VALOR FIXADO. SÚMULA 7/STJ.

(...)

2. Nos termos do art. 225 da CF, o Poder Público tem o **dever de preservar** o meio ambiente. Trata-se de um dever fundamental, que não se resume apenas em um mandamento de ordem negativa, consistente na não degradação, mas possui também uma disposição de cunho positivo que impõe a todos - Poder Público e coletividade - a prática de atos tendentes a **recuperar, restaurar e defender** o ambiente ecologicamente equilibrado. (REsp 1163524/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2011, DJe 12/05/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. FATO PRETÉRITO. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. **VEDAÇÃO DE RETROCESSO AMBIENTAL**. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

(...)

2. Em matéria ambiental, deve prevalecer o princípio tempus regit actum, de forma a não se admitir a aplicação das disposições do novo Código Florestal a fatos pretéritos, sob pena de retrocesso ambiental.

3. O novo Código Florestal **não pode retroagir** para atingir o ato jurídico perfeito, os direitos ambientais adquiridos e a coisa julgada, **tampouco para reduzir de tal modo e sem as necessárias compensações ambientais o patamar de proteção de ecossistemas** frágeis ou espécies ameaçadas de extinção, a ponto de transgredir o limite constitucional intocável e intransponível da 'incumbência' do Estado de garantir a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais (art. 225, § 1º, I). (AgInt no REsp 1687335/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 05/04/2019)

JURISPRUDÊNCIA DO STF

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N. 558/2012. CONVERSÃO NA LEI N. 12.678/2012. INÉPCIA DA INICIAL E PREJUÍZO DA AÇÃO QUANTO AOS ARTS. 6º E 11 DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 558/2012 E AO ART. 20 DA LEI N. 12.678/2012. POSSIBILIDADE DE EXAME DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA

COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA NORMATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. **ALTERAÇÃO DA ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA**. **IMPOSSIBILIDADE**. CONFIGURADA **OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL**. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADA PROCEDENTE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE.

(...)

3. As medidas provisórias **não podem veicular** norma que **altere espaços territoriais especialmente protegidos**, sob pena de ofensa ao art. 225, inc. III, da Constituição da República.

4. As alterações promovidas pela Lei n. 12.678/2012 importaram **diminuição da proteção** dos ecossistemas abrangidos pelas unidades de conservação por ela atingidas, **acarretando ofensa ao princípio da proibição de retrocesso socioambiental**, pois atingiram o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da Constituição da República.

(...)

(**ADI 4717**, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 05/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 14-02-2019 PUBLIC 15-02-2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. **FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**. LEI ESTADUAL QUE DISPENSA ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS DO PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. **INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE PROTEÇÃO AMBIENTAL**. DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. A **competência legislativa concorrente** cria o **denominado "condomínio legislativo" entre a União e os Estados-Membros**, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal; e aos segundos o exercício da competência complementar — quando já existente norma geral a disciplinar determinada matéria (CF, art. 24, § 2º) — e da competência legislativa plena (supletiva) — quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º).

2. A possibilidade de complementação da legislação federal para o atendimento de interesse regional (art. 24, § 2º, da CF) **não permite** que Estado-Membro **dispense a exigência de licenciamento** para atividades potencialmente poluidoras, como pretendido pelo art. 10 da Lei 2.713/2013 do Estado do Tocantins.

3. O desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris pode acarretar uma relevante intervenção sobre o meio ambiente, pelo que não se justifica a flexibilização dos instrumentos de proteção ambiental, sem que haja um controle e fiscalização prévios da atividade.

4. A dispensa de licenciamento de atividades identificadas conforme o segmento econômico, independentemente de seu potencial de degradação, e a consequente dispensa do prévio estudo de impacto ambiental (art. 225, § 1º, IV, da CF) implicam **proteção deficiente ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado** (art. 225 da

CF), **cabendo ao Poder Público o exercício do poder de polícia ambiental** visando a prevenir e mitigar potenciais danos ao equilíbrio ambiental.

(ADI 5312, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-026 DIVULG 08-02-2019 PUBLIC 11-02-2019)

DIREITO CONSTITUCIONAL. **DIREITO AMBIENTAL. ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO. DEVER DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTROS VETORES CONSTITUCIONAIS DE IGUAL HIERARQUIA**. ARTIGOS 1º, IV; 3º, II E III; 5º, CAPUT E XXII; 170, CAPUT E INCISOS II, V, VII E VIII, DA CRFB. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. JUSTIÇA INTERGERACIONAL. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERAÇÃO ATUAL. ESCOLHA POLÍTICA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. IMPOSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. EXAME DE RACIONALIDADE ESTREITA. RESPEITO AOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DECISÓRIA EMPREGADOS PELO FORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INVIABILIDADE DE ALEGAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RETROCESSO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. O meio ambiente **é tutelado constitucionalmente pela regra matriz do artigo 225**, caput, da Constituição, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2. O meio ambiente assume **função dúplice** no microssistema jurídico, na medida em que se consubstancia simultaneamente em **direito** e em **dever** dos cidadãos, os quais paralelamente se posicionam, também de forma simultânea, como **credores** e como **devedores** da obrigação de proteção respectiva.

3. O **homem é parte indissociável do meio ambiente**, uma vez que, por intermédio das interações genéticas biologicamente evolutivas que se sucederam nos últimos milhares de anos, o meio ambiente produziu a espécie humana, cuja vida depende dos recursos nele contidos. Nesse ponto, nem os mais significativos avanços tecnológicos permitirão ao homem, em algum momento futuro, dissociar-se do meio ambiente, na medida em que a atividade humana inventiva e transformadora depende da matéria nele contida, sob todas as suas formas, para se concretizar.

4. A capacidade dos indivíduos de desestabilizar o equilíbrio do conjunto de recursos naturais que lhes fornece a própria existência tem gerado legítimas preocupações, que se intensificaram no último século. Afinal, recursos naturais têm sido extintos; danos irreversíveis ou extremamente agressivos à natureza tornaram-se mais frequentes; disfunções climáticas são uma realidade científica; diversas formas de poluição se alastram pelos grandes centros, entre outras evidências empíricas do que se cognomina crise ambiental. Nesse ínterim, **o foco no crescimento econômico sem a devida preocupação ecológica consiste em ameaça presente e futura para o progresso sustentável das nações e até mesmo para a sobrevivência da espécie humana**. O homem apenas progride como ser biológico e como coletividade quando se percebe como produto e não como proprietário do meio ambiente.

(...)

10. O caráter transnacional e transfronteiriço das causas e dos efeitos da crise ambiental demanda dos Estados, dos organismos internacionais e das instituições não governamentais, progressivamente, uma atuação mais articulada para transformar a preservação da natureza em instrumento de combate à pobreza e às desigualdades.

11. Por outro lado, as políticas públicas ambientais **devem conciliar-se** com outros valores democraticamente eleitos pelos legisladores como o mercado de trabalho, o desenvolvimento social, o atendimento às necessidades básicas de consumo dos cidadãos etc . Dessa forma, **não é adequado desqualificar determinada regra legal como contrária ao comando constitucional de defesa do meio ambiente** (art. 225, caput , CRFB), ou mesmo sob o genérico e subjetivo rótulo de retrocesso ambiental, ignorando as diversas nuances que permeiam o processo decisório do legislador, democraticamente investido da função de apaziguar interesses conflitantes por meio de regras gerais e objetivas.

12. Deveras, **não se deve desprezar que a mesma Constituição protetora dos recursos ambientais do país também exorta o Estado brasileiro a garantir a livre iniciativa** (artigos 1º, IV, e 170) e o **desenvolvimento nacional** (art. 3º, II), a erradicar a pobreza e a marginalização, a reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III; art. 170, VII), a proteger a propriedade (art. 5º, caput e XXII; art. 170, II), a buscar o pleno emprego (art. 170, VIII; art. 6º) e a defender o consumidor (art. 5º, XXXII; art. 170, V) etc .

13. O desenho institucional das políticas públicas ambientais **suscita o duelo valorativo entre a tutela ambiental e a tutela do desenvolvimento**, tendo como centro de gravidade o bem comum da pessoa humana no cenário de escassez. É dizer, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente não são políticas intrinsecamente antagônicas.

14. A análise de compatibilidade entre natureza e obra humana é ínsita à ideia de desenvolvimento sustentável, **expressão popularizada pelo relatório Brundtland**, elaborado em 1987 pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. A mesma organização eficiente dos recursos disponíveis que conduz ao progresso econômico, por meio da aplicação do capital acumulado no modo mais produtivo possível, é também aquela capaz de garantir o racional manejo das riquezas ambientais em face do crescimento populacional. Por conseguinte, a proteção ao meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento sustentável, não equivale a uma visão estática dos bens naturais, que pugna pela proibição de toda e qualquer mudança ou interferência em processos ecológicos ou correlatos. A história humana e natural é feita de mudanças e adaptações, não de condições estáticas ou de equilíbrio.

15. A preservação dos recursos naturais para as gerações futuras **não pode significar a ausência completa de impacto do homem na natureza**, consideradas as carências materiais da geração atual e também a necessidade de gerar desenvolvimento econômico suficiente para assegurar uma travessia confortável para os nossos descendentes.

16. Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico enceram **conflito aparente normativo** entre diversas nuances, em especial a justiça intergeracional, demandando **escolhas trágicas** a serem realizadas pelas instâncias democráticas, e não pela convicção de juízes, por mais bem-intencionados que sejam. (REVESZ, Richard L.; STAVINS, Robert N. Environmental Law. In : Handbook of Law and Economics . A. Mitchell Polinsky; Steven Shavell (ed.). V. 1. Boston: Elsevier, 2007. p. 507)

(...)

19. O **Princípio da vedação do retrocesso** não se sobrepõe ao princípio democrático no afã de transferir ao Judiciário funções inerentes aos Poderes Legislativo e Executivo, **nem justifica afastar arranjos legais mais eficientes** para o desenvolvimento sustentável do país como um todo.

20. A propósito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal demonstra deferência judicial ao planejamento estruturado pelos demais Poderes no que tange às políticas públicas ambientais. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 586.224/SP (Rel. ministro Luiz Fux , julgamento em 05/03/2016), apreciou-se o conflito entre lei municipal proibitiva da técnica de queima da palha da cana-de-açúcar e a lei estadual definidora de uma superação progressiva e escalonada da referida técnica. Decidiu a Corte que a lei do ente menor, apesar de conferir aparentemente atendimento mais intenso e imediato ao interesse ecológico de proibir queimadas, **deveria ceder ante a norma que estipulou um cronograma para adaptação do cultivo da cana-de-açúcar a métodos sem a utilização do fogo**. Dentre os fundamentos utilizados, destacou-se a necessidade de **acomodar, na formulação da política pública, outros interesses igualmente legítimos, como os efeitos sobre o mercado de trabalho e a impossibilidade do manejo de máquinas diante da existência de áreas cultiváveis acidentadas**. **Afastou-se, assim, a tese de que a norma mais favorável ao meio ambiente deve sempre prevalecer (in dubio pro natura)**, reconhecendo-se a possibilidade de o regulador distribuir os recursos escassos com vistas à satisfação de outros interesses legítimos, mesmo que não promova os interesses ambientais no máximo patamar possível. Idêntica lição deve ser transportada para o presente julgamento, a fim de que **seja refutada a aplicação automática da tese de vedação ao retrocesso para anular opções validamente eleitas pelo legislador**. (ADC 42, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 28/02/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-175 DIVULG 12-08-2019 PUBLIC 13-08-2019)

8-RESUMO DA AULA

Apresentarei os principais temas destacados na aula para **fins de revisão** de última hora. Um olhar periódico sobre os resumos **é uma tática de estudo importante**, pois além de economizar tempo em rememorar as ideias principais sobre os temas, **ajuda no processo de memorização e manutenção** das informações em nosso cérebro por mais tempo. No entanto, não esqueça que em havendo dificuldades quanto ao entendimento do assunto, **a melhor tática é a retomada dele** diretamente nesta aula.

1. O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- Embora as Constituições pretéritas apresentassem caráter protetivo incipiente do meio ambiente, tinham cunho **meramente econômico e instrumental**, sendo o meio ambiente um **mero instrumento de satisfação das necessidades do homem** (benefícios diretos e imediatos aos seres humanos). A proteção do meio ambiente enquanto macrobem era fragmentária, **só ganhando sistematização com o advento da Constituição Federal de 1988**.

2. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CF/88.

- **Repartição horizontal e vertical de competências**: a **repartição horizontal** de competências fixa para cada ente federativo suas atribuições de forma **taxativa**, enumerando suas competências específicas em cada matéria, sem, necessariamente, a participação do outro ente estatal. Não há subordinação entre eles. Daí resultam as competências exclusivas (material) e as competências privativas (formal). Ao seu turno, na **repetição vertical**, as competências são distribuídas na Constituição de forma que **todos os entes políticos possam exercê-las** em regime de **mútua colaboração** (princípio da cooperação) originando o que a doutrina denomina de **competência comum** (aspecto material) e **competência concorrente** (aspecto formal). Surgiu com a **Constituição Alemã de Weimar de 1919**.

- **Classificação das Competências previstas na CF/88**: são as competências **legislativas** e as competências **administrativas**. A **competência legislativa** está associada a capacidade do ente político editar normas sobre determinada matéria, disciplinando-a em todos os seus aspectos. Esta se divide em competência **privativa, concorrente e suplementar** (complementar e supletiva). A **competência administrativa**, denominada também de

competência material, está relacionada com a atuação do ente de forma a desenvolver ações concretas referentes aos temas disciplinados na Constituição, buscando a satisfação do interesse público. Subdivide-se em competência **exclusiva** e **comum**.

- A CF/88 adota **o princípio da preponderância do interesse** para fazer o escalonamento das competências para cada um dos entes federados. **Predominando** o **interesse nacional** do Estado, cabe a **União** o regramento da matéria. Por outro lado, havendo preponderantemente **interesse regional**, cabem aos **Estados e ao Distrito Federal** o disciplinamento da competência. Sendo local o interesse preponderante, cabe ao **Município e ao Distrito Federal**, no exercício da competência municipal, o regramento do tema.

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

- As **competências legislativas** estão previstas para quaisquer dos entes políticos (União, Estados, DF e Municípios). Todos podem legislar em matérias determinadas. Essa capacidade de editar atos normativos é **necessária para a manutenção e o equilíbrio do pacto federativo**, garantindo a autonomia dos entes. Subdivide-se em **competência legislativa privativa**, **concorrente** e **suplementar**, sendo esta última, dividida em **complementar** e **supletiva**.

    - **Competência Legislativa Privativa**. É aquela atribuída a um único ente político, seja por questões de ordem estratégica para o equilíbrio federativo, seja por questões políticas afetas ao Poder Constituinte. Somente ele poderá legislar sobre as matérias elencadas no texto constitucional com exclusão dos demais, consequência do uso da técnica horizontal de distribuição de competências. As competências da União estão previstas no art. 22, da CF/88 (havendo possibilidade de delegação). As competências dos Estados/DF estão previstas no art. 25, caput, e nos §§1º e 2º, da CF/88 (indelegáveis). As dos Municípios/DF estão previstas no art. 29, caput e 30, I, ambos da CF/88 (indelegáveis).

    - **Competência Legislativa Concorrente.** Utiliza a **técnica vertical de distribuição** de **competências** atribuindo à União, aos Estados e ao DF matérias em comum que pode ser objeto de normatização por todos eles. Previstas essencialmente no art. 24, da CF/88. Cabe a **União** legislar somente para estabelecer **normas gerais**. Aos Estados e Distrito Federal, cabe a competência suplementar no sentido de editar **norma mais específica sobre as normas gerais produzidas (competência suplementar – complementar)** ou mesmo de **editar norma inédita no ordenamento jurídico**, em havendo inércia da União, passando a ter os referidos entes **competência legislativa plena (competência suplementar – supletiva)**. Existindo superveniência de lei federal sobre normas gerais, teremos a **suspensão da eficácia** das normas estaduais ou distritais editadas naquilo que forem conflitantes com a norma da União. **Os Municípios e o DF** (no desempenho da competência municipal) **não foram contemplados** com a competência legislativa concorrente prevista na CF/88, não se aplicando as regras da referida norma para eles. Por outro lado, **podem legislar apenas de forma suplementar complementar** com objetivo de atender os interesses locais.

- **Competência Legislativa Suplementar.** Existem **duas espécies** do gênero **competência legislativa suplementar**, quais sejam, a suplementar complementar e a suplementar supletiva. A competência legislativa **supletiva complementar** se configura quando o Estado-membro **edita norma estadual visando complementar a norma geral federal** para atender suas peculiaridades regionais. A competência legislativa **suplementar supletiva** pressupõe, para seu exercício, a inexistência de norma geral editada pela União.

COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

➢ **Competências Administrativas ou Materiais**. São endereçadas em sua essência ao Poder Executivo no sentido de gerenciar **ou mesmo executar** uma determinada missão encapsulada pela Constituição Federal. São **verdadeiros mandamentos constitucionais obrigacionais** endereçados aos Poderes Executivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. É possível identificar **duas espécies de competências materiais** (administrativas): a **competência exclusiva** e a **competência comum**. A **competência material exclusiva** da União está **prevista no art. 21, da CF/88.** A **competência material comum** está **prevista no art. 23, da CF/88** que fixa as obrigações que devem ser executadas de **forma cumulativa** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem que o agir de um invalide a atuação dos demais. O rol previsto no art. 23 é meramente exemplificativo. A Constituição Federal previu expressamente a possibilidade de **leis complementares** disciplinarem a forma como os entes federativos poderão atuar de forma colaborativa e harmônica no âmbito da competência material comum (cumulativa). **A Lei Complementar 140/2011** disciplinou **a forma como se concretizará a cooperação** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA AMBIENTAL

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EM MATÉRIA AMBIENTAL

➢ **Competência Legislativa Privativa**. Foi outorgada substancialmente à **União** por meio do art. 22, da CF/88. Traz diretamente alguns temas que interagem com o **meio ambiente natural**. Relacionados com o tema meio ambiente temos os **incisos IV, X, XII e XXVI**. IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial; XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza. Há possibilidade de **delegação** por parte da União, mediante **lei complementar** autorizativa para que os Estados/DF possam legislar sobre essas matérias, notadamente no campo dos recursos minerais. Os Estados/DF também foram contemplados por essa competência legislativa privativa em matéria ambiental, embora não seja a regra, considerando o âmbito da competência residual prevista no art. 25, § 1º, da CF/88. A **competência legislativa privativa** em matéria ambiental também foi

reconhecida aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de sua competência cumulativa municipal, no art. 30, I, para **edição de leis** sobre assuntos de **interesse local.**

- **Competência Legislativa Concorrente.** Usa a **técnica vertical de distribuição** de **competências** atribuindo à União, aos Estados e ao Distrito Federal **matérias em comum para que sejam objeto de normatização por quaisquer um deles**, desde que atendido alguns regramentos impostos pela Carta Política, buscando evitar o conflito federativo. Para o **exercício da competência legislativa em matéria ambiental** devemos tomar como **regra geral a competência concorrente**. A Carta Política previu as matérias ambientais autorizativas no exercício da competência concorrente no art. 24, incisos I, VI, VII, VIII. **I** – direito (...) urbanístico; **VI** - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, **defesa** do solo e dos recursos naturais, **proteção** do meio ambiente e **controle** da poluição; **VII** - **proteção** ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; **VIII** - **responsabilidade** por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

- **Competência Legislativa Suplementar**. A **competência legislativa suplementar** em matéria ambiental será exercida pelos **Estados/DF** no âmbito da competência concorrente (previsão do art. 24, §§ 2º e 3º, da CF/88), e pelos Municípios/DF por força do art. 30, II, da CF/88. Como regra, os Municípios não atuam no âmbito da competência concorrente. Compete aos Estados/DF, suplementar a legislação editada pela União sobre florestas e proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico, bem como sobre responsabilidade por danos ao meio ambiente. Os Municípios e o Distrito Federal, no exercício da competência municipal, podem **suplementar a legislação federal ou estadual**, embora fora do âmbito da competência concorrente. Isso porque os Municípios/DF podem atuar supletivamente complementando a legislação daqueles entes, **pelo autorizativo constitucional existente no art. 30, II.**

- **Competência Administrativa (executiva) em Matéria Ambiental.** A **competência administrativa**, também denominada de **executiva** ou **material**, é atribuída a todos os entes federativos de forma horizontalizada a permitir que todos eles atuem na proteção do meio ambiente e no controle da poluição. **Há dois tipos de competência executiva** (material), aquela atribuída de forma exclusiva aos entes (**competência material exclusiva**), bem como a que deve ser exercida em regime de cooperação e solidariedade entre os entes federados (**competência material comum**) sendo a regra no âmbito da competência executiva.

- **Competência Material (executiva) Exclusiva**. É atribuída a todos os entes federados, cabendo a cada um deles o **exercício exclusivo do poder de execução** de políticas públicas visando a tutela do meio ambiente. As competências materiais exclusivas **da União** em matéria ambiental estão previstas nos incisos **IX, XII, XV, XIX, XX, XXIII E XXV, do art. 21** da Constituição Federal. IX - **elaborar** e **executar** planos nacionais e regionais de **ordenação do território** e de desenvolvimento econômico e social; XII - **explorar**, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: os **serviços e instalações de energia elétrica** e o **aproveitamento energético** dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos; XV - **organizar** e **manter**

os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional; XIX - **instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir critérios de **outorga de direitos de seu uso**; XX - **instituir diretrizes** para o **desenvolvimento urbano**, inclusive **habitação**, **saneamento básico** e transportes urbanos; XXIII - **explorar os serviços e instalações nucleares** de qualquer natureza e exercer **monopólio estatal** sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o **comércio de minérios nucleares e seus derivados**, atendidos os seguintes princípios e condições: a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para **fins pacíficos** e mediante aprovação do Congresso Nacional; b) sob **regime de permissão**, são autorizadas a **comercialização e a utilização de radioisótopos** para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; c) sob **regime de permissão**, são autorizadas a **produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas**; d) a **responsabilidade civil** por danos nucleares **independe da existência de culpa**; XXV - **estabelecer as áreas** e as **condições** para o exercício da **atividade de garimpagem**, em forma associativa. As **competências materiais exclusivas dos Estados/DF** foram disciplinadas no art. 25, §§ 1º e 2º, da CF/88. O §1º atribui ao Estado todas as competências não vedadas pela CF/88. Isso inclui tanto as competências legislativas quanto às **competências materiais** (administrativas). O § 2º também autoriza o estado a desenvolver atos administrativos para a exploração direta ou indireta dos serviços locais de gás canalizado. As **competências materiais exclusivas dos Municípios/DF** foram disciplinadas no **art. 30, incisos VIII e IX**, da CF/88. Prevê o inciso VIII que compete aos Municípios/DF promover adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo. Não esqueça que **compete a União elaborar e executar planos nacionais e regionais** de ordenação do território (art. 21, IX, da CF/88). Ao Município cabe, dentro do interesse local, **realizar o zoneamento territorial** para fins de uso adequado do solo urbano dentro do seu território. O inciso IX prevê como competência material exclusiva promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, com observância da legislação dos demais entes.

- **Competência Material (executiva) Comum**. Veio alicerçada no **art. 23, da CF/88** destacando-se, principalmente, os incisos, **III, IV, VI, VII e o XI**, bem como o art. **225 da CF/88, em seu §1º.** O principal objetivo da competência administrativa comum é promover a execução de políticas públicas relativas à **proteção** do meio ambiente e ao **controle** da poluição. I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

4. COMENTÁRIOS AO ART. 225 DA CARTA MAGNA

- **A Regra Fundamental do caput do art. 225. Dever genérico de proteção.** O caput **consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental** da pessoa humana tendo sustentáculo no direito à vida. Busca-se proteger o meio ambiente para garantir a sadia qualidade de vida de cada um. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido pela CF/88 como um direito fundamental. Há a consagração do princípio da **solidariedade intergeracional** em que se fixa **a responsabilidade existente entre gerações humanas** partindo da ideia de que as gerações presentes devem zelar pela qualidade do meio ambiente para que as gerações futuras possam usufruir desse direito em momento vindouro.

- **Os Instrumentos de Garantia. Dever específico de proteção (art. 225, §1º).** O **§ 1º do art. 225**, da CF/88, **materializa** a forma como o Poder Público deverá atuar para cumprir seu mister institucional de efetivar as disposições presentes no caput do normativo, **sendo um rol meramente exemplificativo**, mas que, por outro lado, é obrigatório e vinculante para todos os entes federativos.

  - O **inciso I, do §1º, do art. 225**, fixa como obrigação do Poder Público a prática de atos concretos, sejam legislativos ou executivos, tendentes a **preservar** e **restaurar** os processos ecológicos essenciais e **prover** o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.
  - O **inciso II, do §1º, do art. 225**, prevê a incumbência do Poder Público para **preservar** a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e **fiscalizar** as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.
  - O **inciso III**, do § 1º do art. 225, da CF/88, cria a obrigação dos entes federativos de definir, **os espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. A Medida Provisória só pode ser utilizada para aumentar a proteção do bem jurídico, nunca para diminui-la considerando que a norma constitucional exige lei em sentido formal (STF).
  - O **inciso IV**, do § 1º do art. 225, da CF/88, cria aos entes federativos a incumbência de **exigir**, na forma da lei, para **instalação** de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **Estudo Prévio de Impacto Ambiental- EPIA**, a que se dará **publicidade**. Para o escorreito entendimento do mandamento constitucional, preliminarmente, destacamos que qualquer construção, instalação, ampliação ou funcionamento de empreendimentos, sejam **públicos ou privados**, que possam causar danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente necessitam de **licença específica** a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, devendo o empreendedor apresentar a eles estudos referente à **Avaliação de Impactos Ambientais-AIA** da atividade a ser licenciada. O EPIA é um estudo de natureza prévia e caráter público. O EPIA-RIMA não vinculam a administração ambiental.

- O **inciso V**, **do § 1º do art. 225, da CF/88**, obriga o Poder Público a **controlar** a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. O mandamento constitucional visa instituir um **sistema preventivo de controle** evitando a ocorrência do dano. Busca-se a **tutela do risco ambiental** de determinados empreendimentos. Esse controle é efetivado essencialmente pelo **exercício do poder de polícia** na prática de atos de fiscalização e orientação dos interessados.
- O **inciso VI**, do § 1º do art. 225, da CF/88, prevê a incumbência do Poder Público em promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública objetivando a preservação do meio ambiente. Para maior concretude da norma geral estatuída no caput do art. 225, o constituinte obriga o Poder Público a promover a educação ambiental e a conscientização pública sendo um dos instrumentos mais eficazes para a preservação do meio ambiente, tendo presente que uma coletividade, informada e consciente da importância da preservação ambiental, poderá desenvolver ações voltadas a melhoria e preservação da qualidade do meio ambiente e, consequentemente, da qualidade de vida de cada um de seus componentes. A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional previu a educação ambiental como **matéria transversal** sendo um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter **formal e não-formal**.
- O **inciso VII**, do § 1º do art. 225, da CF/88, atribui ao Poder Público o **dever de proteger** a **fauna** e a **flora**. **Veda** as práticas que coloquem em risco a função ecológica da biota, ou provoquem a extinção de espécies ou a **submissão dos animais a crueldade**. A **Emenda Constitucional n. 96/2017** (EC n.96/2017), ao inserir o § 7º no art. 225 da CF/88, considerou que **as práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis**, desde que sejam manifestações culturais, gerando um aparente conflito de normas constitucionais sobre direitos fundamentais, quais sejam, o meio ambiente equilibrado (art. 225, § 1º , VII) e o direito à manifestação cultural (art. 215, caput e § 1º).

➢ Regras Básicas destinadas aos particulares. Análise do § 2º ao §7º

- **Mineração e Obrigação de Recuperação de Área Degrada**. O **§2º, do art. 225, da CF/88**, previu expressamente àquele que **explorar recursos minerais** a obrigatoriedade de **recuperar o meio ambiente degradado**, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. Essa obrigatoriedade de recuperar a área degrada é a concreção do **princípio do poluidor-pagador.**

- **Responsabilidades pelos Danos Causados ao Meio Ambiente**. Estabelece o **§3º, do art. 225, da Constituição Federal** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de **reparar os danos causados**. A **responsabilidade administrativa e penal é sempre subjetiva**, exigindo a comprovação do dolo ou da culpa na conduta lesiva ao meio ambiente. Ao seu turno, a **responsabilidade civil** é **sempre objetiva**, independente da análise do elemento subjetivo na conduta do infrator (análise de dolo ou culpa).

- **Os Biomas e Macrorregiões Considerados Patrimônio Nacional**. A Constituição Federal de 1988, **em seu art. 225, §4º**, elegeu **cinco regiões** a serem protegidas pelo poder público e pela coletividade. Nesse sentido, a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira foram consideradas patrimônio nacional, sendo sua utilização feita na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. Essas áreas não foram transformadas em públicas e não integram os bens da União.

- **Regime das Terras Devolutas e Arrecadadas necessárias a proteção ambiental**. O **§ 5º, do Art. 225, da CF/88**, prevê que são **indisponíveis** as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. Terras devolutas **são bens públicos dominicais** que não tem uma destinação específica, nos termos do art. 99, do Código Civil. Podem ser de propriedade da União, nos termos do art. 20, II, da CF/88 ou do Estado/DF, nos termos do art. 26, IV, da CF/88. Serão bens dos Estados/DF todas as terras devolutas ressalvadas aquelas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental.

- **Regime Jurídico das Usinas Nucleares**. O **§ 6º, do art. 225, da CF/88** prevê expressamente que as **usinas** que operem com **reator nuclear** deverão ter sua **localização definida em lei federal**, sem o que não poderão ser instaladas. Não se pode olvidar que os minerais existentes no solo e no subsolo brasileiro, aí incluídos os radioativos (minerais de urânio, plutônio, cobalto etc), bem como a exploração dos potencias de energia desses minerais, **são bens da União**, nos termos dos arts. 20, IX e 22, XXVI, ambos da CF/88. É **monopólio da União** a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minerais e minérios nucleares e seus derivados**. A lei concessiva de autorização é condição de **procedibilidade** para a iniciação do processo de licenciamento ambiental.

9-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pois bem, senhores!

Chegamos ao final desta aula sobre as competências dos entes federativos no Direito Ambiental. Deu para notar que existem **vários desdobramentos** das competências estudadas, bem como das regras contidas no art. 225, da CF/88, sendo leitura obrigatória na semana que antecede a prova.

É nessa linha que desenvolveremos as próximas aulas buscando pormenorizar cada tema objeto do Direito Ambiental, densificando inicialmente sua **magnitude constitucional** e, posteriormente, analisando seus **reflexos na legislação extravagante**, com o estudo das diversas normas protetivas do meio ambiente.

Forte Abraço!

Luis Carlos Miranda de Oliveira
Procurador Federal

E-mail: luiscarlosstm@gmail.com
Instagram: @profluisoliveira
Telegram: t.me/direitoambientalparaconcursos

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.